SECRETARIA DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CMS Nº 007 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em consonância ao anexo único ao Decreto nº 17.551/2011 e ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, observando em seu capítulo V – Art. 37- alíneas X e XI . Reunidos em sua reunião ordinária de 25 de setembro de 2012, no 19º andar do Paço Municipal, situado à Praça Samuel Sabatini, nº 50 – Centro.

RESOLVE:

Artigo 1º Publicar os Regimentos Internos dos Conselhos Gestores de Base Territorial.

Luciano Lourenço da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 008 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas. Resolve apreciar e aprovar o Regimento Interno do Voluntariado do Complexo Hospitalar do município de São Bernardo do Campo

Artigo 1º Aprovar o Regimento Interno do Voluntariado do Complexo Hospitalar do município de São Bernardo do Campo.

Luciano Lourenço da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS Nº 009 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e reunidos ordináriamente no dia 25 de setembro de 2012, no 19º andar do Paço Municipal, de São Bernardo do Campo, situado à Praça Samuel Sabatini, 50, deliberou pela aprovação das seguintes propostas.

RESOLVE:

Aprovar a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2012, de acordo com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012. Cumprindo portanto a Resolução nº 333 do Ministério da Saúde, de 04 de novembro de 2003, que dispõe sobre a Competência dos Conselhos de Saúde:

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2012
Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luciano Lourenço da Costa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS ALVARENGA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Municipio de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 14h00 às 15h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.

Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;

VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 02 DE ABRIL DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA ALVES DIAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.
Subseção I

DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Municipio por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Municipio, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida(s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS BAETA NEVES (ASSUNTA DRIUSSO)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE
Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA
Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS
Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinqüenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade (computando apenas 1 voto).
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular, com direito a apenas uma recondução/reeleição.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos impares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS
Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinqüenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de Saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixado na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subseqüente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para a reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimento. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição;
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem seqüencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e nas atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO
Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal nº 5.961, de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
V - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VIII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da Unidade de Saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;

XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva Unidade de Saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.

Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do Conselho Gestor de Saúde de Unidade de Saúde existente em sua região;
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde;
XII – os membros do conselho gestor, segmento usuário, devem utilizar crachá de identificação quando dentro das dependências da unidade.
Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infra-estrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a(s) alteração (ões) sugerida(s) seja(m) apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Este Regimento Local entra em vigor na data de sua aprovação formal pelo CMS, sendo que as diretrizes nele contidas só poderão ser modificadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 24 DE MAIO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS DEMARCHI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Os Conselhos Gestores de Saúde – CGS são instâncias colegiadas, de caráter permanente, voltadas à democratização da gestão das unidades de saúde que fazem parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único – Os CGS se constituem em órgãos colegiados da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da Lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito local, nas unidades de saúde a que se vinculam, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde no âmbito das unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo, visando à melhoria dos serviços prestados por estas unidades.

Art. 3º. As disposições deste decreto se constituem em diretrizes para a elaboração do Regimento Interno de cada um dos Conselhos Gestores de Saúde, que contemplará sua regulamentação e funcionamento, bem como as atribuições do seu Coordenador e de seus membros, incluindo critérios de exclusão e substituição de conselheiros.

Parágrafo único – As diretrizes consubstanciadas neste ato são termo de referência para que cada Conselho Gestor de Saúde faça sua adequação à realidade local por meio da aprovação do respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I – Plenária;
II – Coordenação; e
III – Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 5º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único – As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
Da Composição do CGS

Art. 6º. Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Gestor de Saúde composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinqüenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.

§ 1º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.

§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.

§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.

§ 4º - O processo eleitoral de renovação dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.

§ 5º - Candidatos a membro dos Conselhos Gestores de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.

§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde.

Art. 7º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.

Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.

§ 1º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, e antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.

§ 5º - Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.

§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Diretor da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.

§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.

§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
Do Funcionamento do CGS

Art. 9º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do diretor da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares e suplentes.

§ 1º - As datas de reuniões dos Conselhos Gestores de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - O Diretor da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.

§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros dos Conselhos Gestores de Saúde.

§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.

§ 6º - As atas das reuniões dos Conselhos Gestores de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse dos Conselhos Gestores de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.

§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Art. 10. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelo pares na 1ª reunião plenária ordinária subseqüente à vacância.

Art. 11. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.

Art. 12. A pauta da reunião ordinária constará de:

a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento

§ 1º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária.

§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.

§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.

§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.

Art. 13. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:

a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Diretor da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;

b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;

c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição;

d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Diretor da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;

e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.

§ 1º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem seqüencial.

§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.

Art. 14. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:

I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;

II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;

III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;

IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;

V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;

VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;

VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 15. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:

a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e, quando houver, as justificativas de faltas aceitas;

b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 16. Cada Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.

Parágrafo único – O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 17. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:

I – divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a Lei Municipal n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno;

II – tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;

III – atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;

IV – solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;

V - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;

VI – deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;

VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;

IX – participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;

X – acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;

XI – colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;

XII – atuar como interlocutor entre a comunidade e o CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;

XIII – examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;

XIV – representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;

XV – discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;

XVI – participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselhos Gestores de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;

XVII – promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;

XVIII – participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;

XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;

XX – participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;

XXI – dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;

XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;

XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;

XXIV – promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.

Art. 19. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:

I - participar das reuniões, com direito a voto;

II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;

III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalho do Conselho;

IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;

VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;

VII - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde existentes em sua região;

VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;

IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 20. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;

II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;

III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;

IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;

V – colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;

VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;

VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;

IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;

X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;

XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;

XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;

XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;

XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;

XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 21. São competências da Secretaria do CGS:

I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;

II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;

III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;

V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;

VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;

VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;

VIII – participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 22. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor de Saúde:

I – dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas;

II – elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infra-estrutura, material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;

IV - despachar os processos e expedientes com o Coordenador do CGS;

V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;

VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.

Art. 24. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de Saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único – A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25. Das decisões dos Conselhos Gestores de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.

Art. 27. Os casos omissos na aplicação dessas Diretrizes serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

São Bernardo do Campo, 02 de Abril de 2012

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAUDE DA UBS FARINA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Gestor de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Farina, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, criado em colegiado da Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei nº. 5.961 de 27 de agosto de 2009 e nos termos do decreto nº. 17.355 de 16 de dezembro de 2010 que a regulamentou.
Art. 2º - O Conselho Gestor de Saúde Unidade Básica de Saúde do Farina tem por finalidade no âmbito da apoio e retaguarda, efetivando a participação da população e funcionários, visando a melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 3º - O Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde do Farina terá composição com 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde e 25% (vinte por cento) representantes da administração da Unidade.
Parágrafo 1º - Os conselheiros têm mandato por 2 (dois) anos.
Parágrafo 2º - Os Conselheiros representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos dirigentes da unidade têm seu mandato enquanto ocuparem seus cargos e preencherem as condições de lotação, residências e vinculo com a Unidade Básica de Saúde Farina.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde Farina:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida.
II - de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
V - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VIII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;

XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro, com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
§ 10º - O titular que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas sem justificativa, será eliminado sendo consequentemente substituído pelo seu suplente.

Art. 6º - A pauta da reunião ordinária constará de:
a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) Expediente constando de informes da mesa;
c) Informes dos conselhos;
d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
e) Deliberações;
f) Definição da pauta de reunião seguinte;
g) Encerramento
§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informe devem se inscrever até o inicio da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos prorrogáveis a critério do plenário.
§ 3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens (b) e (c) deste artigo.
Art. 7º - As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 8º - As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 10º - A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 11º -. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 12º -. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 13º -. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que as alteração(ões) sugerida(s) seja(m) apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 14º - O presente conselho é composto pelos membros a seguir, responsáveis pela validação e cumprimento deste regimento:

Datas das reuniões do Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde Farina:
§ 27 de janeiro de 2012
§ 24 de fevereiro de 2012
§ 30 de março de 2012
§ 27 de abril de 2012
§ 25 de maio de 2012
§ 29 de junho de 2012
§ 27 de julho de 2012
§ 31 de agosto de 2012
§ 28 de setembro de 2012
§ 26 de outubro de 2012
§ 30 de novembro de 2012
§ 14 de dezembro de 2012

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE UBS FERRAZÓPOLIS

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde (CGS) da UBS Ferrazópolis é instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, voltada à democratização da gestão da Unidade de Saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Municipio de São Bernardo ao Campo (SMS/SBC).
Parágrafo único - O CGS/ UBS Ferrazópolis se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O CGS/ UBS Ferrazópolis tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde por meio da participação organizada do gestor, da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito desta Unidade de Saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde da UBS Ferrazópolis apresenta a seguinte organização:
I - Plenária;
Seguimento Trabalhador
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde da UBS Ferrazópolis é a instância máxima de deliberação plena e conclusiva do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS/ UBS Ferrazópolis

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde da UBS Ferrazópolis será composto por quatro membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinqüenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo (CMS/SBC), a serem publicadas em Diário Oficial do Municipio por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS/ UBS Ferrazópolis se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da Unidade de Saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - A Coordenação, por meio da direção da UBS Ferrazópolis e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subseqüente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II - propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens;
III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
IV - deliberações;
V - indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS;
VI - informes da mesa diretora e expediente do CGS;
VII - informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS; e
VIII - encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
I - Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
II - Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
III - Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
IV - Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde; e
V - Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem seqüencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento; e
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
I - data, local da reunião, horário de inicio e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
II - resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
IV - as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal nº 5.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;

IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Intersetorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre politicas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da Unidade de Saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva Unidade de Saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região;
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a ata da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas;
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com o Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Regimento, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art.26. Os casos omissos na aplicação destas diretrizes serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde;
Art. 27. Este Regimento Interno poderá ser modificado, sempre que necessário, desde que a alteração sugerida seja contemplada e aprovada por maioria simples pela plenária do CGS, consolidadas posteriormente pelo CMS.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 04 DE MAIO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS JARDIM REPRESA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (as) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS JARDIM DAS OLIVEIRAS

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Gestor de Saúde da UBS Jardim das Oliveiras, em 27 de abril de 2012.

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Gestor de Saúde da UBS Jardim das Oliveiras é uma instância colegiada voltada à democratização da gestão desta unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo do Campo.
Parágrafo único. O CGS/UBS Jd. das Oliveiras se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal de Saúde na forma da Lei Municipal nº. 5.961, de 27 de agosto de 2009, e nos termos do Decreto nº. 17.355, de 16 de dezembro de 2010, e tem funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito local observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

Art. 2º O CGS/UBS Jd. das Oliveiras tem a finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito desta Unidade de Saúde do municipio de São Bernardo do Campo, visando a melhoria dos serviços prestados por esta unidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Conselho Gestor de Saúde da UBS Jardim das Oliveiras tem a seguinte estrutura organizativa:
I – Plenária;
II – Coordenação;
III – Secretaria

Seção I
Da Plenária

Art. 4º A Plenária do Conselho Gestor de Saúde da UBS Jardim das Oliveiras é a instância máxima de deliberação do colegiado, e se constitui na reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho com direito a voto, obedecendo aos requisitos de funcionamento estabelecidos em lei e neste Regimento Interno.
Parágrafo único. As reuniões da Plenária do CGS/UBS Jd. das Oliveiras, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
Da Composição do CGS/UBS Jd. das Oliveiras

Art. 5º A composição do CGS/UBS Jd. das Oliveiras é definida por quatro membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinqüenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1º O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CGS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º O processo eleitoral de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde – UBS Jardim das Oliveiras será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CGS/UBS Jd. das Oliveiras para este fim.
§ 5º Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde da UBS Jd. das Oliveiras, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CGS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º Fica facultada ao CGS/UBS Jd. das Oliveiras a criação de Comissão Eleitoral nesta Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros deste Conselho Gestor de Saúde.

Art. 6º A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS/UBS Jd. das Oliveiras se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes, por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo único. Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor de Saúde da UBS Jardim das Oliveiras será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1º As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, e antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§ 5º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao coordenador da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CGS/SBC.

Subseção II
Do Funcionamento do CGS

Art. 8º O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador da Unidade de Saúde, e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1º As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão amplas e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de Saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º O coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º Cada membro, titular ou suplente em exercício da titularidade, da representação do segmento ao qual pertence, terá direito a um voto.
§ 6º As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dando ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados na Unidade Básica de Saúde, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º A Coordenação, por meio da direção da Unidade e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelo pares na 1ª reunião plenária ordinária subseqüente à vacância.

Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.

Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II - propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens;
III - ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
IV - deliberações;
V - indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS;
VI - informes da mesa diretora e expediente do CGS;
VII - informes dos conselheiros membros do CMS/UBS Jd. das Oliveiras e dos CGS;
VIII - encerramento.
§ 1º Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária.
§ 3º Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada reunião ordinária ou extraordinária ou por sugestão do CGS/UBS Jd. das Oliveiras e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º Cabe ao Coordenador da Unidade de Saúde, ou funcionário capacitado por ele designado, a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS (parágrafo modificado).
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao coordenador da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição;
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao coordenador da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à coordenação da Unidade de Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem seqüencial.
§ 2º Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.

JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

LOCAIS DE VOTAÇÃO DAS ZONAS ELEITORAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

Foram designados pelos Juizos Eleitorais da Comarca de São Bernardo do Campo, os locais abaixo discriminados onde funcionarão as **MESAS RECEPTORAS DE VOTOS** e **MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA**, com vistas ao pleito: **ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2012 PRIMEIRO TURNO EM 07/10/2012 E SEGUNDO TURNO EM 28/10/2012, SE HOUVER.**

174 ZONA ELEITORAL

Seções: 1, 2, 3, 4, 5, 29, 30, 31, 117, 125, 133*, 176, 229
Local: 1015-EE MARIA IRACEMA MUNHOZ
Endereço: RUA MARECHAL RONDON, 100
Bairro: CENTRO Seções: 13 Eleitores: 4.271 Seções Previstas: 13

Seções: 6, 7, 183, 230, 305*, 318
Local: 1023-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC
Endereço: RUA JOAO PESSOA, 59
Bairro: CENTRO Seções: 6 Eleitores: 2.022 Seções Previstas: 6

Seções: 8, 9, 10, 182, 225*
Local: 1031-COLEGIO SAO JOSE
Endereço: RUA DOUTOR FLAQUER, 335
Bairro: CENTRO Seções: 5 Eleitores: 1.872 Seções Previstas: 5

Seções: 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23,141, 181, 203, 222, 273, 282, 295*
Local: 1058-EE JOAO RAMALHO
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO, 102
Bairro: CENTRO Seções: 15 Eleitores: 5.961 Seções Previstas: 15

Seções: 11, 12, 13, 14, 15, 24, 25, 243, 272, 286/386 300*/279
Local: 1066-FACULDADE SAO BERNARDO - FASB
Endereço: RUA JOÃO PESSOA, 601
Bairro: CENTRO Seções: 11 Eleitores: 4.111 Seções Previstas: 12

Seções: 26, 27, 28, 119, 235
Local: 1074-COLEGIO DONA LEONOR MENDES DE BARROS
Endereço: RUA AMERICO BRASILIENSE, 449
Bairro: CENTRO Seções: 5 Eleitores: 1.963 Seções Previstas: 6

Seções: 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45
Local: 1090-EE PROFA LUIZA COLLACO QUEIROZ FONSECA
Endereço: RUA VICENTE MOREIRA DA ROCHA
Bairro: FERRAZÓPOLIS Seções: 14 Eleitores: 5.981 Seções Previstas: 14

Seções: 46, 47, 48, 49, 50, 51*, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62
Local: 1104-EE PROFA MARIA CRISTINA SCHIMIDT MIRANDA
Endereço: RUA ABRAMO LUCHESI, 12
Bairro : JARDIM LEBLON Seções: 17 Eleitores: 6.867 Seções Previstas: 17

Seções: 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72
Local: 1112-EE BRASILIA TONDI DE LIMA
Endereço: AVENIDA ISABEL DE ANDRADE MAIA, 7
Bairro: VILA SAO JOSÉ Seções: 10 Eleitores: 4.120 Seções Previstas: 10

Seções: 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 166, 180, 244, 259*
Local 1120-EMEB PREFEITO ALDINO PINOTTI
Endereço: RUA ANTONIO SIMIONATO, 103
Bairro: VILA SANTA TEREZINHA Seções: 14 Eleitores: 5.785 Seções Previstas: 15

Seções: 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 234, 242*
Local: 1139-EMEB MARIO MARTINS DE ALMEIDA
Endereço: RUA SAO JOAO, 169
Bairro: JARDIM SÃO PAULO Seções: 10 Eleitores: 3.891 Seções Previstas: 10

Seções: 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 132, 179*
Local: 1147-EMEB PROF CASSIANO FARIA
Endereço: RUA LEILA GONCALVES, 480
Bairro: VILA GONÇALVES Seções: 9 Eleitores: 2.927 Seções Previstas: 9

Seções: 108, 109, 110, 111, 112, 120, 178, 246, 270
Local: 1155-EE JORNALISTA WLADIMIR HERZOG
Endereço: RUA DO CRUZEIRO, 262
Bairro: VILA DUSI Seções: 9 Eleitores: 3.319 Seções Previstas: 9

Seções: 113, 118, 121, 128, 134, 136, 137, 147, 152, 154, 162, 164, 168, 177, 212*
Local: 1163-EE PROF CARLOS PEZZOLO
Endereço : RUA TIRADENTES, 1755
Bairro : SANTA TEREZINHA Seções: 15 Eleitores: 6.112 Seções Previstas: 19

Seções : 114, 122, 126, 131, 140, 187, 213, 236, 248, 257*
Local : 1171-EE PROF ANDRE FERREIRA
Endereço : RUA REGENTE LIMA E SILVA, 301
Bairro : FERRAZÓPOLIS Seções: 10 Eleitores: 3.859 Seções Previstas: 11

Seções : 115, 123, 124, 127, 129, 142
Local : 1180-EE YOLANDA NORONHA DO NASCIMENTO
Endereço : AVENIDA VISCONDE DE CAIRU, 252
Bairro : JARDIM SILVINA Seções: 6 Eleitores: 2.484 Seções Previstas: 10

Seções : 73, 74, 75, 76, 77, 175, 237, 251, 261, 271
Local : 1198-EE PROF NILO CAMPOS GOMES
Endereço : RUA FLORA BULCAO LAMARTINE VERTAMATE, S/N
Bairro : FERRAZÓPOLIS Seções: 10 Eleitores: 3.844 Seções Previstas: 12

Seções : 78, 79, 80, 81, 82, 186*
Local : 1201-EMEB ANTONIO DE LIMA
Endereço : RUA DOUTOR FERNANDO MASCARENHAS
Bairro : JARDIM SILVINA Seções: 6 Eleitores: 2.329 Seções Previstas: 6

Seções : 116, 130, 138, 156, 163, 174, 220, 274, 291*
Local : 1210-EE METALURGICO LUIS DOS SANTOS
Endereço : RUA PRIMO BECHELLI, 133
Bairro : MONTANHÃO Seções: 9 Eleitores: 3.556 Seções Previstas: 11

Seções : 135, 139, 148, 150, 153, 157, 159, 161, 165,170, 172, 173*
Local : 1228-EE NAIL FRANCO DE MELO BONI
Endereço : RUA TIRADENTES, 38
Bairro : SANTA TEREZINHA Seções: 12 Eleitores: 4.731 Seções Previstas: 12

Seções : 143, 167, 195, 205, 217, 238, 253
Local : 1236-EE PROF CELIO LUIZ NEGRINI
Endereço : ESTRADA DA PEDRA BRANCA, S/N
Bairro : AREIÃO Seções: 7 Eleitores: 2.767 Seções Previstas: 20

Seções : 144, 158, 185, 227, 275*, 324
Local : 1244-EMEB EUCLIDES DA CUNHA
Endereço : RUA JOSE FIUZA DA ROCHA, 48
Bairro : VILA SAO JOSÉ Seções: 6 Eleitores: 2.045 Seções Previstas: 6

Seções : 145, 151, 171, 199, 210*
Local : 1252-EMEB DI CAVALCANTI
Endereço : AVENIDA FERNANDO FERRARI, 401
Bairro : FERRAZÓPOLIS Seções: 5 Eleitores: 1.902 Seções Previstas: 5

Seções : 146, 149, 155, 160, 169, 184, 198, 206, 215, 228, 287*
Local : 1260-EE JOAQUIM MOREIRA BERNARDES
Endereço : AVENIDA CONDE DE SAO LOURENCO, 6
Bairro : JARDIM SILVINA Seções: 11 Eleitores: 4.415 Seções Previstas: 11

Seções : 192, 202, 240, 255, 264, 269, 311*, 316, 331
Local : 1937-EMEB EDSON DANILO DOTTO
Endereço : RUA HUM, 1875
Bairro : PARQUE SELETA Seções: 9 Eleitores: 3.038 Seções Previstas: 16

Seções : 191, 208, 223, 226, 233, 239, 241*
Local : 1945-EMEB HYGINO BAPTISTA DE LIMA
Endereço : RUA ABRAMO LUCHESI, 06
Bairro : JARDIM LEBLON Seções: 7 Eleitores: 2.285 Seções Previstas: 7

Seções : 189, 194, 196, 200, 204, 211, 216*
Local : 1953-EMEB MAURICIO CAETANO DE CASTRO
Endereço : RUA FIORAVANTE BORIN, 66
Bairro : JARDIM YRAJÁ Seções: 7 Eleitores: 2.331 Seções Previstas: 8

Seções : 190, 207, 219, 231, 250, 278, 298*, 319
Local : 1961-EMEB PADRE LEO COMISSARI
Endereço : RUA NEUZA COELHO, 80
Bairro : VILA SAO JOSÉ Seções: 8 Eleitores: 2.867 Seções Previstas: 8

Seções : 188, 193, 197, 201, 209, 214, 218, 221, 224, 232*
Local : 1970-EMEB PROFA ERMINIA PAGGI
Endereço : RUA MARISA PRADO, 166
Bairro : JARDIM PALERMO Seções: 10 Eleitores: 3.294 Seções Previstas: 15

Seções : 245, 249, 252, 254, 258, 260, 267, 276, 277, 280, 285, 289, 292, 302
Local : 1988-EE NELSON MONTEIRO PALMA
Endereço : RUA FRANCISCO BONICIO S/N
Bairro : VILA DO TANQUE Seções: 14 Eleitores: 5.111 Seções Previstas: 16

Seções : 247, 256, 263, 266, 290, 296*, 321
Local : 1996-EMEB JOSÉ LUIZ JUCÁ
Endereço : RUA TIRADENTES Nº 3180
Bairro : VILA ESPERANCA Seções: 7 Eleitores: 2.553 Seções Previstas: 25

Seções : 262, 268, 283, 288, 299, 310*, 329
Local : 2011-EMEB MARIANA BENVINDA DA COSTA
Endereço : RUA AURELIANO DE SOUZA, 01
Bairro : FERRAZÓPOLIS Seções: 7 Eleitores: 2.379 Seções Previstas: 8

Seções : 279*, 281, 303, 320, 332
Local : 2020-EMEB BENEDITO JOSÉ DE MORAIS
Endereço : RUA PARTICULAR FLORA BULCÃO LEANDRO VERTAMATE, 110
Bairro : JARDIM SILVINA Seções: 5 Eleitores: 1.429 Seções Previstas: 19

Seções : 294, 297, 301, 304, 309, 312*, 314, 323, 325, 330, 333
Local : 2038-EMEB IRMÃ ODETE MARIA RAMOS PINTO
Endereço : RUA DA COMUNIDADE, 100 A 160
Bairro : VILA SÃO PEDRO Seções: 11 Eleitores: 4.143 Seções Previstas: 13

Seções : 284, 306*, 315, 326, 334
Local : 2046-FACULDADE DE DIREITO FAPAN
Endereço : AVENIDA FRANCISCO PRESTES MAIA, 116
Bairro : CENTRO Seções: 5 Eleitores: 1.583 Seções Previstas: 12

Seções : 307*, 313, 327, 335
Local : 2054-COMPLEXO OLEGARIO JOSÉ GODOI
Endereço : RUA TIRADENTES, 1913
Bairro : SANTA TEREZINHA Seções: 4 Eleitores: 1.243 Seções Previstas: 15

Seções : 308*, 317
Local : 2062-EMEB RUI BARBOSA
Endereço : RUA BRAGA, 20
Bairro : VILA LUSITÂNIA Seções: 2 Eleitores: 304 Seções Previstas: 6

Seções : 265, 293, 322*, 328
Local : 2070-EMEB CLAUDEMIR GOMES DO VALE
Endereço : ESTRADA DA PEDRA BRANCA, 854
Bairro : AREIÃO Seções: 4 Eleitores: 1.023 Seções Previstas: 16
Totais da zona/municipio Seções : 335 Eleitores : 124717
* Seção especial

283 ZONA ELEITORAL

Seções : 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 203, 208, 220, 229, 240, 255, 267, 280
Local : 1082-EE ENGENHEIRO FRANCISCO PRESTES MAIA
Endereço : AVENIDA ALVARO GUIMARAES, 350
Bairro : PLANALTO Seções: 17 Eleitores: 6.836 Seções Previstas: 17

Seções : 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 346*, 353
Local : 1090-EMEB DOUTOR VICENTE ZAMMITE MAMMANA
Endereço : RUA OSCARITO, 25
Bairro : JARDIM GAGLIARDI Seções: 13 Eleitores: 4.469 Seções Previstas: 13

Seções : 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 226
Local : 1104-EE PROF ANTONIO NASCIMENTO
Endereço : AVENIDA PADRE ANCHIETA, 835
Bairro : JORDANÓPOLIS Seções: 16 Eleitores: 6.817 Seções Previstas: 16

Seções : 101, 102, 103, 104, 105, 106, 218, 254, 284, 318, 350*
Local : 1112-EMEB PROFA SYLVIA MARILENA FANTACINI ZANETTI
Endereço : RUA SILAS DE OLIVEIRA, 92
Bairro : CHÁCARA SERGIPE Seções: 11 Eleitores: 4.050 Seções Previstas: 11

Seções : 107, 108, 109, 110*, 111, 112, 211, 253, 282, 308
Local : 1120-EMEB DOUTOR JOSE FERRAZ DE MAGALHAES CASTRO
Endereço : RUA DOUTOR JOSE FERRAZ DE MAGALHAES CASTRO,155
Bairro : VILA ROSA Seções: 10 Eleitores: 3.956 Seções Previstas: 10

Seções : 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 216, 252, 281, 335*
Local : 1139-EMEB PROFA MARIA JUSTINA DE CAMARGO
Endereço : RUA ANTONIO PEREIRA DE MATOS, 100
Bairro : JARDIM VERA CRUZ Seções: 12 Eleitores: 4.548 Seções Previstas: 12

Seções : 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 205, 336
Local : 1147-EE PROFA JULIETA VIANA SIMOES DE SANT'ANNA
Endereço : AVENIDA ROSA AIZEMBERG, 680
Bairro : VILA ROSA Seções: 10 Eleitores: 3.842 Seções Previstas: 10

Seções : 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 347*
Local : 1155-EE 20 DE AGOSTO
Endereço : AV KENNEDY, 919
Bairro : JARDIM DO MAR Seções: 13 Eleitores: 5.022 Seções Previstas: 13

Seções : 141, 142, 143, 144, 145, 146*, 147, 148, 149, 150, 204
Local : 1163-EMEB PROF GERALDO HYPOLITO
Endereço : RUA CONTINENTAL, 785
Bairro : JARDIM DO MAR Seções: 11 Eleitores: 4.296 Seções Previstas: 11

Seções : 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 206, 219, 228, 231, 251, 264*, 275
Local : 1171-EE WALLACE COCKRANE SIMONSEN
Endereço : RUA TASMAN, 449
Bairro : JARDIM DO MAR Seções: 17 Eleitores: 6.354 Seções Previstas: 17

Seções : 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 207, 230, 241, 249, 272, 283, 295, 300, 310, 315
Local : 1198-EE PROFA PEDRA DE CARVALHO
Endereço : RUA CARLOS AYRES, 400
Bairro : JARDIM VERA CRUZ Seções: 20 Eleitores: 8.120 Seções Previstas: 20

Seções : 259, 288, 311, 321, 324, 327*, 333, 341
Local : 1279-IMS INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR
Endereço : AVENIDA DOM JAIME DE BARROS CAMARA, 1000
Bairro : PLANALTO Seções: 8 Eleitores: 2.830 Seções Previstas: 23

Seções : 257, 270, 287, 298, 314, 319, 323, 328*, 337, 345, 355
Local : 1295-EE PROFA ANESIA LOUREIRO GAMA
Endereço : RUA EDUARDO DE OLIVEIRA, 35
Bairro : JARDIM SILVESTRE Seções: 11 Eleitores: 3.723 Seções Previstas: 11

Seções : 256, 276, 291, 305, 320, 329*, 332, 343, 352
Local : 1309-EMEB PROFA JANDIRA MARIA CASONATO
Endereço : RUA PADRE CARMELO, 59
Bairro : JORDANÓPOLIS Seções: 9 Eleitores: 3.000 Seções Previstas: 10

Seções : 316, 322, 325, 331, 339, 342, 348*, 349, 356
Local : 1333-EE PROFª VILMA APPARECIDA ANSELMO SILVEIRA
Endereço : RUA JOÃO DOMINGOS TAVARES, 183
Bairro : JARDIM CALUX Seções: 9 Eleitores: 2.867 Seções Previstas: 10

Seções : 317, 326, 330*, 340, 351
Local : 1341-COLÉGIO ANCHIETA
Endereço : AV SENADOR VERGUEIRO, 505
Bairro : JARDIM DO MAR Seções: 5 Eleitores: 1.416 Seções Previstas: 12

Seções: 334, 338*, 344, 354
Local : 1376-EMEB CASSIANO RICARDO
Endereço : AVENIDA MOINHO FABRINI, 680
Bairro : JARDIM VERA CRUZ Seções: 4 Eleitores: 966 Seções Previstas: 6
Totais da zona/municipio Seções : 196 Eleitores : 73112
* Seção especial

284ª ZONA ELEITORAL

Seções : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,10, 11, 12, 166, 219*
Local : 1015-EMEB PROF OTÍLIO OLIVEIRA
Endereço : RUA LONDRINA 350
Bairro : RUDGE RAMOS Seções: 14 Eleitores: 4.886 Seções Previstas: 14

Seções: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 155, 181
Local : 1023-EE PROFA CYNIRA PIRES SANTOS
Endereço : RUA ÂNGELA THOMÉ 134
Bairro : RUDGE RAMOS Seções: 22 Eleitores: 8.539 Seções Previstas: 22

Seções : 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 131, 136, 139, 143, 147, 184*, 185
Local : 1031-EE LAURO GOMES DE ALMEIDA
Endereço : RUA GENERAL CRAVEIRO LOPES 110
Bairro : VILA CAMARGO Seções: 20 Eleitores: 7.024 Seções Previstas: 20

Seções : 159*, 162, 169, 171, 176, 179, 188, 194, 200
Local : 1040-EMEB PROF KAZUE FUZINAKA
Endereço : RUA CÂNDIDO PORTINARI 205
Bairro : PARQUE SÃO PEDRO Seções: 9 Eleitores: 3.047 Seções Previstas: 9

Seções : 46, 47, 48, 49, 50*, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 165
Local : 1058-EMEB VIRIATO CORREIA
Endereço : RUA BRASIL 430
Bairro : RUDGE RAMOS Seções: 15 Eleitores: 5.750 Seções Previstas: 15

Seções: 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 128, 135, 142, 146, 154, 158*, 167, 172, 177, 186, 192, 198
Local : 1066-EE PROF AMADEU OLIVÉRIO
Endereço : RUA ITAÚNA 66
Bairro : VILA VIVALDI Seções: 19 Eleitores: 7.557 Seções Previstas: 20

Seções : 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79*, 164
Local : 1074-EE MINISTRO LAUDO FERREIRA DE CAMARGO
Endereço : RUA JÚLIO DE MESQUITA 757
Bairro : PAULICÉIA Seções: 14 Eleitores: 5.625 Seções Previstas: 14

Seções : 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 153
Local : 1082-EE DOUTOR FAUSTO CARDOSO FIGUEIRA DE MELLO
Endereço : RUA FRANCISCO ALVES 580
Bairro : PAULICÉIA Seções: 20 Eleitores: 7.756 Seções Previstas: 20

Seções : 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123*, 163,
Local : 1090-EE PROF JORGE RAHME
Endereço : AVENIDA DO TABOÃO 3550
Bairro : TABOÃO Seções: 26 Eleitores: 9.752 Seções Previstas: 26

Seções: 124, 125, 126, 127, 130, 133, 134, 138, 141, 145, 152, 175, 182, 190, 196, 206*, 208
Local : 1104-EMEB RAMIRO GONCALES FERNANDES
Endereço : RUA NIGÉRIA 80
Bairro : VILA NOVA SANTA LUZIA Seções: 17 Eleitores: 6.564 Seções Previstas: 18

Seções : 129, 132, 137, 140, 144, 148, 157*, 161, 168, 174, 178, 183, 187, 191, 195, 199
Local : 1112-EMEB ESCRITOR JÚLIO ATLAS
Endereço : RUA FRANCISCO ALVES 1301
Bairro : PAULICÉIA Seções: 16 Eleitores: 6.262 Seções Previstas: 16

Seções : 149, 150, 151, 156*, 160, 170, 173, 180, 189, 197
Local : 1120-EMEB PAULO TEIXEIRA CAMARGO
Endereço : RUA LUZERN 271
Bairro : SUÍSSO Seções: 10 Eleitores: 3.740 Seções Previstas: 10

Seções : 193/398 205/399 210/398 216/396
Local : 1201-EMEBE NEUSA BASSETTO
Endereço : RUA ENG ISAC GARCEZ 90
Bairro : VILA CAMINHO DO MAR Seções: 4 Eleitores: 1.591 Seções Previstas: 15

Seções : 202, 212, 214,
Local : 1210-EE ISMAEL DA SILVA JÚNIOR
Endereço : RUA JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, 230
Bairro : VILA FLÓRIDA Seções: 3 Eleitores: 1.184 Seções Previstas: 10

Seções : 201*, 203, 209, 217, 220
Local : 1228-EMEB PADRE FIORENTE ELENA
Endereço : RUA DRÁUSIO, 900
Bairro : PAULICÉIA Seções: 5 Eleitores: 1.365 Seções Previstas: 10

Seções : 204, 207, 211, 213, 215, 218
Local : 1236-EXTERNATO RIO BRANCO
Endereço : RUA PIO XII, 45
Bairro : PARQUE SANTO ANTONIO Seções: 6 Eleitores: 2.202 Seções Previstas: 21
Totais da zona/municipio Seções : 220 Eleitores : 82844
* Seção especial

296ª ZONA ELEITORAL

Seções : 1*, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 194
Local : 1015-EMEB ESTUDANTE FLAMINIO ARAUJO DE CASTRO RANGEL
Endereço : RUA ASSUNCAO, 176
Bairro : VILA MARCHI Seções: 10 Eleitores: 3.891 Seções Previstas: 10

Seções : 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 195, 308, 352
Local : 1023-EE SENADOR ROBERT KENNEDY
Endereço : RUA NILO PECANHA,200
Bairro : VILA LUCIA Seções: 20 Eleitores: 7.703 Seções Previstas: 20

Seções : 27, 28, 29, 30, 31, 32*, 33, 34, 35, 36, 202, 307
Local : 1031-EMEB PROF PEDRO AUGUSTO GOMES CARDIM
Endereço : RUA TERESINA CAPITANEO FANTINATI, 200
Bairro : JARDIM COLONIAL Seções: 12 Eleitores: 4.366 Seções Previstas: 12

Seções : 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 203, 298
Local : 1040-EE MIZUHO
Endereço : ESTRADA DA COOPERATIVA, 575
Bairro : VILA ALVES DIAS Seções: 12 Eleitores: 4.877 Seções Previstas: 12

Seções : 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 192, 204
229/417 334/366 350/368 365/362 382/365 401/349
Local : 1058-EE PROF MARIA OSORIO TEIXEIRA
Endereço : RUA JOSE DIAS DONADELLI, 567
Bairro : JARDIM BELITA Seções: 15 Eleitores: 5.815 Seções Previstas: 15

Seções : 54, 55, 56, 57, 58*, 59, 60, 61, 62, 196, 306
Local : 1066-EMEB LOPES TROVAO
Endereço : RUA AUSTRALIA, 120
Bairro : JARDIM SANTO IGNÁCIO Seções: 11 Eleitores: 3.737 Seções Previstas: 11

Seções : 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 197, 267, 294,
Local : 1074-EE DOUTOR JOAO FIRMINO CORREIA DE ARAUJO
Endereço : RUA MARIA AZEVEDO FLORENCE, 233
Bairro : JARDIM LAVINIA Seções: 16 Eleitores: 6.912 Seções Previstas: 16

Seções : 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 190, 205, 305, 366, 385, 400, 431
Local : 1082-EE SANTA OLIMPIA
Endereço : RUA FREIRE DE ANDRADE, 4
Bairro : VILA RICA Seções: 15 Eleitores: 5.780 Seções Previstas: 16

Seções : 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 198, 304, 349, 368, 386, 405, 422
Local : 1090-EE PROF JOAO BATISTA BERNARDES
Endereço : RUA JOAO XXIII, 340
Bairro : JARDIM NAZARETH Seções: 14 Eleitores: 5.553 Seções Previstas: 14

Seções : 91, 92, 93, 206, 316, 363, 396, 403
Local : 1104-EMEB PROF SALVADOR GORI
Endereço : ESTRADA PARTICULAR FUKUTARO YIDA,700
Bairro : COOPERATIVA Seções: 8 Eleitores: 3.048 Seções Previstas: 12

Seções : 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 199, 213, 299, 336, 346
Local : 1112-EE PROF EUCLYDES DESLANDES
Endereço : ESTRADA DOS CASA, 2109
Bairro : DOS CASAS Seções: 15 Eleitores: 6.084 Seções Previstas: 15

Seções : 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 191, 226, 271, 315, 351, 371, 374, 387
Local : 1120-EE JEAN PIAGET
Endereço : RUA MARIA COPEINSK, 191
Bairro : JARDIM DETROIT Seções: 16 Eleitores: 6.147 Seções Previstas: 16

Seções : 240, 246, 253, 258, 270, 277, 292, 320, 337, 343, 347, 355, 358, 364, 375
Local : 1309-EE MARIO FRANCISCON
Endereço : ESTRADA DOS CASAS ,2650
Bairro : DOS CASAS Seções: 15 Eleitores: 5.672 Seções Previstas: 15

Seções : 241, 262, 319, 342, 357, 362, 373, 379, 384, 389, 395*
Local : 1317-EE PROF CLARICE MAGALHAES CASTRO
Endereço : AVENIDA SENADOR RICARDO BATISTA, 355
Bairro : ASSUNÇÃO Seções: 11 Eleitores: 4.153 Seções Previstas: 11

Seções : 242, 287, 339, 353, 367, 377, 391,
Local : 1325-EMEB MAURICIO CAETANO DE CASTRO
Endereço : RUA ALEXANDRE BONICIO, 259
Bairro : VILA ALVES DIAS Seções: 7 Eleitores: 2.682 Seções Previstas: 7

Seções : 243, 274, 318, 348, 361, 376, 393, 404, 424
Local : 1333-EE PROF MARIA AUXILIADORA MARQUES
Endereço : RUA DOS TAPIRANGAS ,35
Bairro : PARQUE DOS PÁSSAROS Seções: 9 Eleitores: 3.478 Seções Previstas: 13

Seções : 244, 257*, 263, 297, 341, 356, 369, 380, 392, 402, 426
Local : 1341-EE PROF NEUZA FIGUEIREDO MARCAL
Endereço : RUA LUCIA ZINCAGLIA , 401
Bairro : ASSUNÇÃO Seções: 11 Eleitores: 3.969 Seções Previstas: 13

Seções : 328, 340, 345, 354*, 360, 372
Local : 1430-EMEB MARIANA NEVES INTERLICHE
Endereço : RUA ANGELO PESSOTTI, 442
Bairro : VILA CLARAVAL Seções: 6 Eleitores: 2.185 Seções Previstas: 6

Seções : 326, 338, 344, 359, 370, 381, 390, 412, 419, 427
Local : 1457-EE REVERENDO OMAR DAIBERT
Endereço : RUA LEONARDO MARTINS NETO, 41
Bairro : DOS CASAS Seções: 10 Eleitores: 3.790 Seções Previstas: 12

Seções : 378, 383, 388, 394*, 397, 406, 410, 413, 415, 420, 425, 429,
Local : 1465-EMEB MARCOS ROGERIO DA ROSA
Endereço : ESTRADA DOS CASA, Nº 3681
Bairro : DOS CASAS Seções: 12 Eleitores: 4.380 Seções Previstas: 15

Seções : 407*, 409, 417, 428
Local : 1473-EMEB PROF. AUREO CRUZ
Endereço : RUA LAZARO ZAMENHOF S/N
Bairro : ASSUNÇÃO Seções: 4 Eleitores: 941 Seções Previstas: 10

Seções : 416*, 421, 430
Local : 1481-EMEB FLORESTAN FERNANDES
Endereço : RUA OPERARIO LUIZ PEDRO MAGALHAES, S/N
Bairro : VILA FERREIRA Seções: 3 Eleitores: 681 Seções Previstas: 14

Seções : 398*, 399, 408, 411, 414, 418, 423
Local : 1490-COLÉGIO ABACO
Endereço : AV. JOÃO FIRMINO, 1.099
Bairro : ASSUNÇÃO Seções: 7 Eleitores: 2.453 Seções Previstas: 23
Totais da zona/municipio Seções : 259 Eleitores : 98297
* Seção especial

409ª ZONA ELEITORAL

Seções : 1, 2, 3, 4, 5, 192, 226, 264, 300, 304*
Local : 1015-EMEB SENADOR TEOTÔNIO VILELA
Endereço : RUA MATHILDE FERRARI MARSON, 30
Bairro : DEMARCHI Seções: 10 Eleitores: 3.371 Seções Previstas: 11

Seções : 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 242, 289, 298*, 306, 310
Local : 1023-EMEB MARIA ROSA BARBOSA
Endereço : ESTRADA DOS ALVARENGA, 1099
Bairro : ALVARENGA Seções: 17 Eleitores: 6.583 Seções Previstas: 20

Seções : 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 186, 212, 246*
Local : 1031-EE PROFO JACOB CASSEB
Endereço : ESTRADA DA CAMA PATENTE, 200
Bairro : ALVARENGA Seções: 13 Eleitores: 5.104 Seções Previstas: 13

Seções : 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 202*
Local : 1040-EE FRANCISCO CRISTIANO LIMA DE FREITAS
Endereço : ESTRADA DO PONEY CLUB, S/N
Bairro : ALVARENGA Seções: 15 Eleitores: 6.264 Seções Previstas: 15

Seções : 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 197*
Local : 1058-EEPSG DR ADAIL LUIZ MULLER
Endereço : R MATEOS DEMARCHI, 181
Bairro : JARDIM DAS QUATRO MARIAS Seções: 13 Eleitores: 4.805 Seções Previstas: 13

Seções : 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 200
Local : 1066-EE SANTA DALMOLIN DEMARCHI
Endereço : RUA ANTONIO SERAFIM ZAMPIERI, 120
Bairro : JARDIM LAURO GOMES Seções: 11 Eleitores: 4.295 Seções Previstas: 11

Seções : 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 193, 221, 255, 277
Local : 1074-EE DR FRANCISCO EMYGDIO PEREIRA NETO
Endereço : R ARMANDO BACKX, 441
Bairro : JARDIM DAS ACÁCIAS Seções: 15 Eleitores: 5.789 Seções Previstas: 15

Seções : 75, 76, 77*, 78, 79, 80, 230
Local : 1082-EE PROFA FAUSTINA PINHEIRO DA SILVA
Endereço : RUA VALDOMIRO LUIZ, 11
Bairro : DEMARCHI Seções: 7 Eleitores: 2.340 Seções Previstas: 7

Seções : 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 158*, 177, 182*, 215
Local : 1090-EE ANTONIO CAPUTO
Endereço : RUA MARCILIO CONRADO, 280
Bairro : RIO GRANDE Seções: 16 Eleitores: 6.075 Seções Previstas: 17

Seções : 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 184, 231*
Local : 1104-EE PROFA MARIA PIRES
Endereço : ESTRADA DO VERGUEIRO, 631-A - JD. JUSSARA
Bairro : BOTUJURU Seções: 9 Eleitores: 3.388 Seções Previstas: 9

Seções : 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 172, 198, 216, 249, 280
Local : 1112-EE PROF JOSÉ JORGE DO AMARAL
Endereço : RUA FRANCISCO MARIOTTO, 99
Bairro : JARDIM BROOKLIN Seções: 13 Eleitores: 4.950 Seções Previstas: 14

Seções : 108, 109, 110, 111, 112, 196, 229, 282*, 317
Local : 1120-EE OMAR DONATO BASSANI
Endereço : RUA ERNESTO ZABEU, 253
Bairro : TATETOS Seções: 9 Eleitores: 3.068 Seções Previstas: 12

Seções : 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 168, 181
Local : 1139-EE DR MATHIAS OCTÁVIO ROXO NOBRE
Endereço : ESTRADA GALVAO BUENO, 4983
Bairro : BATISTINI Seções: 12 Eleitores: 4.605 Seções Previstas: 12

Seções : 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 176, 190, 204, 224, 243, 266
Local : 1147-EE DOUTOR JOSÉ GONÇALVES DE ANDRADE FIGUEIRA
Endereço : RUA FERNANDO PESSOA, 192
Bairro : JARDIM DA REPRESA Seções: 15 Eleitores: 5.737 Seções Previstas: 15

Seções : 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 167, 180, 195, 209, 222, 234, 257, 278, 301*
Local : 1155-EE PROFO DOMINGOS PEIXOTO DA SILVA
Endereço : ESTRADA DOS ALVARENGA, 7199
Bairro : ALVARENGA Seções: 20 Eleitores: 8.035 Seções Previstas: 20

Seções : 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 174, 187, 203
Local : 1163-EE PROFA MARISTELA VIEIRA
Endereço : RUA PARAGUAÇU, 240
Bairro : JARDIM THELMA Seções: 10 Eleitores: 4.259 Seções Previstas: 10

Seções : 150, 151, 152, 153, 154, 175, 194, 210, 225, 248, 262*
Local : 1171-EE AYRTON SENNA DA SILVA
Endereço : R SALIM MAHFOUD, S/N
Bairro : PARQUE TERRA NOVA I I Seções: 11 Eleitores: 4.402 Seções Previstas: 11

Seções : 155, 156, 157, 183, 214, 254, 292*, 311
Local : 1180-EMEB JOSÉ IBIAPINO FRANKLIN
Endereço : RUA EDMUNDO DOS SANTOS, 14
Bairro : SANTA CRUZ Seções: 8 Eleitores: 2.607 Seções Previstas: 9

Seções : 159, 171, 188, 201*, 211, 223, 233, 253, 263, 284, 287, 290, 302, 309, 315
Local : 1201-EMEB ARLINDO MIGUEL TEIXEIRA
Endereço : ESTRADA DOS ALVARENGA, 7500
Bairro : ALVARENGA Seções: 15 Eleitores: 5.642 Seções Previstas: 20

Seções : 160, 170, 191, 218*, 247, 295
Local : 1210-CMIEB CLÉIA MARIA TEURES DE SOUZA
Endereço : R IRATI, 2
Bairro : JARDIM DA REPRESA Seções: 6 Eleitores: 2.119 Seções Previstas: 6

Seções : 161, 207, 244, 297
Local : 1228-EE TITO LIMA
Endereço : RUA SAGRES, 127
Bairro : ESTORIL Seções: 4 Eleitores: 1.293 Seções Previstas: 6

Seções : 162, 166*, 208, 245, 261
Local : 1236-EMEB HEITOR VILLA LOBOS
Endereço : RUA MATEOS DEMARCHI, 229
Bairro : JARDIM DAS QUATRO MARIAS Seções: 5 Eleitores: 1.800 Seções Previstas: 5

Seções : 163, 169, 178, 185, 199, 217, 227, 235, 250, 259, 273
Local : 1244-EE MARCO ANTONIO PRUDENTE DE TOLEDO
Endereço : ESTRADA DO PONEY CLUB, 2120
Bairro : ALVARENGA Seções: 11 Eleitores: 4.199 Seções Previstas: 13

Seções : 164, 179, 213, 252*, 281, 316
Local : 1252-EMEB PROFESSOR WALDEMAR CANCIANI
Endereço : RUA JOSÉ MARTINS FERNANDES, 86
Bairro : JARDIM DA REPRESA Seções: 6 Eleitores: 1.804 Seções Previstas: 12

Seções : 165, 173, 189, 206, 220, 228, 236, 251, 260, 270, 283
Local : 1260-EE DIPLOMATA SERGIO VIEIRA DE MELLO
Endereço : ESTRADA DOS ALVARENGA, 4100
Bairro : ALVARENGA Seções: 11 Eleitores: 4.215 Seções Previstas: 11

Seções : 205, 219, 232*, 237, 256, 265*, 271, 294, 318
Local : 1287-EMEB ISIDORO BATTISTIN
Endereço : ESTRADA GALVAO BUENO, 5085
Bairro : BATISTINI Seções: 9 Eleitores: 2.843 Seções Previstas: 17

Seções : 238, 267*, 274, 313
Local : 1295-EMEB PROFESSORA SUZETE APARECIDA DE CAMPOS
Endereço : RUA MARCÍLIO CONRADO, 350
Bairro : RIACHO GRANDE Seções: 4 Eleitores: 982 Seções Previstas: 9

Seções : 239, 268*, 314
Local : 1309-EMEB HELENA ZANFELICI DA SILVA
Endereço : RUA JOSÉ FARHAT, 80
Bairro : FINCOS Seções: 3 Eleitores: 509 Seções Previstas: 15

Seções : 241, 269*, 285
Local : 1317-EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE
Endereço : ESTRADA HENRIQUE ROSA, 411
Bairro : FINCOS Seções: 3 Eleitores: 875 Seções Previstas: 8

Seções : 240/381 258*/131 272/397 299/241
Local : 1325-EMEB OCTÁVIO EDGARD DE OLIVEIRA
Endereço : RUA JOÃO SALDANHA, 424
Bairro : PARQUE LOS ANGELES Seções: 4 Eleitores: 1.150 Seções Previstas: 9

Seções : 275, 288*, 305
Local : 1333-EMEB NATALINA CUZZIOL FERRO
Endereço : RUA SALIM MAFOUD, 965
Bairro : PARQUE TERRA NOVA I I Seções: 3 Eleitores: 1.018 Seções Previstas: 10

Seções : 276, 286, 291, 303*, 308
Local : 1341-EMEB BOSKO PRERADOVIC
Endereço : RUA BRAZ CUBAS, 121
Bairro : JARDIM LAS PALMAS Seções: 5 Eleitores: 1.658 Seções Previstas: 11

Seções : 279/364 293/356
Local : 1350-EMEB JOSÉ ARNAUD DA SILVA
Endereço : RUA DAS PAINEIRAS, 01
Bairro : JARDIM PINHEIROS Seções: 2 Eleitores: 720 Seções Previstas: 4

Seções : 296*, 307
Local : 1376-EMEB KAROLINA ZOFIA LEWANDOWSKA
Endereço : ESTRADA DA CAMA PATENTE, 510
Bairro : PARQUE ESMERALDA Seções: 2 Eleitores: 446 Seções Previstas: 24

Seções : 312
Local : 1384-FUNDAÇÃO CASA - SÃO BERNARDO
Endereço : RUA SERVIDÃO PARTICULAR, 112
Bairro : BATISTINI Seções: 1 Eleitores: 46 Seções Previstas: 1
Totais da zona/município Seções : 318 Eleitores : 116996
* Seção especial

414ª ZONA ELEITORAL

Seções : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17
Local : 1015-EE DR BAETA NEVES
Endereço : RUA CAMPINAS, 118
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 17 Eleitores: 7.077 Seções Previstas: 17

Seções : 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32*, 33, 34, 35, 201
Local : 1023-EMEB PADRE ANGELO CERONI
Endereço : AVENIDA PERY RONCHETTI, S/N
Bairro : NOVA PETRÓPOLIS Seções: 19 Eleitores: 7.031 Seções Previstas: 20

Seções : 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 173*, 184,
Local : 1031-EMEB PROFA ANNITA MAGRINI GUEDES
Endereço : RUA AMERICANA, 102
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 13 Eleitores: 4.733 Seções Previstas: 13

Seções : 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 166, 172, 185, 196*
Local : 1040-EE DOUTOR JOSE FORNARI
Endereço : RUA APARECIDA, 198
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 17 Eleitores: 6.437 Seções Previstas: 17

Seções : 60/400 61/414 62/423 63/413 64/422 65/425 66/443 67/432 68/411
69/424 70/420 71/395 72/384 197*/1 203/118
Local : 1058-EMEB GOFREDO TEIXEIRA DA SILVA TELLES
Endereço : RUA GIACINTO TOGNATO, 1672
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 15 Eleitores: 5.525 Seções Previstas: 15

Seções : 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85
Local : 1066-EE PROF CLOVIS DE LUCCA
Endereço : RUA DOS VIANAS, 1915
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 13 Eleitores: 5.567 Seções Previstas: 13

Seções : 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 198*, 202
Local : 1074-EMEB PROFA MARIA THEREZINHA BESANA
Endereço : RUA DOS VIANAS, 2897
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 14 Eleitores: 5.242 Seções Previstas: 14

Seções : 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 199*
Local : 1082-EMEB MARIA ADELAIDE
Endereço : AVENIDA SENADOR FLAQUER, 979
Bairro : VILA EUCLIDES Seções: 13 Eleitores: 4.991 Seções Previstas: 13

Seções : 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120
Local : 1090-EE PROFA MARIA LUIZA FERRARI CICERO
Endereço : RUA SANTA ADELAIDE, 81
Bairro : JARDIM MARIA ADELAIDE Seções: 11 Eleitores: 4.546 Seções Previstas: 11

Seções : 121, 122, 123, 124, 125, 126, 161, 200*, 205,
Local : 1104-EMEB ALDINO PINOTTI
Endereço : RUA DOS VIANAS, 2399
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 9 Eleitores: 2.924 Seções Previstas: 12

Seções : 127, 128, 129, 130, 162, 170, 176*, 181, 188, 194, 210
Local : 1112-COLEGIO ARBOS
Endereço : RUA SERGIPE, 300
Bairro : VILA JULIA Seções: 11 Eleitores: 3.673 Seções Previstas: 23

Seções: 131, 132, 133, 134, 165*, 187
Local : 1120-EMEB ANA HENRIQUETA CLARK MARIM
Endereço : RUA DOS VIANAS, 3590
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 6 Eleitores: 1.898 Seções Previstas: 8

Seções: 135, 136, 137, 138, 169*, 183, 190, 206
Local : 1139-INBM INSTITUTO DE ENSINO BARAO DE MAUA
Endereço : AVENIDA SENADOR FLAQUER, 555
Bairro : VILA EUCLIDES Seções: 8 Eleitores: 3.039 Seções Previstas: 20

Seções: 139, 140, 167*, 182, 192, 208
Local : 1147-COLEGIO PARAISO
Endereço : RUA AMPARO, 322
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 6 Eleitores: 2.034 Seções Previstas: 17

Seções: 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160
Local : 1155-EE PROF MAURICIO ANTUNES FERRAZ
Endereço : RUA PRINCESA FRANCISCA CAROLINA, 555
Bairro : JARDIM NOVA PETRÓPOLIS Seções: 20 Eleitores: 8.304 Seções Previstas: 20

Seções: 163, 168, 171, 174*, 179, 186, 189, 193, 204
Local : 1163-EE PROFESSOR WALKER DA COSTA BARBOSA
Endereço : AVENIDA LUIS PEQUINI S/N
Bairro : JARDIM NASCIMENTO Seções: 9 Eleitores: 3.192 Seções Previstas: 15

Seções: 164, 175*, 178, 191, 209
Local : 1171-EMEB PROFª JANETE MALLY BETTI SIMÕES
Endereço : RUA DOS VIANAS SEM NÚMERO
Bairro : JARDIM INDUSTRIAL Seções: 5 Eleitores: 1.339 Seções Previstas: 20

Seções: 177*, 180, 195
Local : 1180-EMEB ODETTE EDITH PÉRIGO DE LIMA
Endereço : RUA GIACINTO TOGNATO N 2400
Bairro : BAETA NEVES Seções: 3 Eleitores: 565 Seções Previstas: 8

Seções: 207/183
Local : 1198-EMEB CECÍLIA MEIRELES
Endereço : RUA CAMPINAS, 70
Bairro : VILA BAETA NEVES Seções: 1 Eleitores: 183 Seções Previstas: 5
Totais da zona/municipio Seções : 210 Eleitores : 78300 * Seção especial

Art. 13. As reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito, exclusivamente, ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no inicio dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as discussões;
IV - cada Conselheiro disporá de 3 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
V - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 3 (três) minutos para cada encaminhamento;
VI - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.

Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e, quando houver, as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na UBS Jardim das Oliveiras em livro ATA.
§ 2º A UBS Jardim das Oliveiras providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
Da Coordenação do Conselho

Art. 15. Cada Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único. O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 2 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
Da Secretaria do Conselho Gestor de Saúde

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Coordenação da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
§ 1º A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a Lei Municipal nº. 5.961, de 27 de agosto de 2009, o seu decreto regulamentador e seu Regimento Interno;
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
V - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VIII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e o CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselhos Gestores de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/UBS Jd. das Oliveiras, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos desta unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.

Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde da UBS Jardim das Oliveiras têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção desta unidade de saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando ciência à coordenação da Unidade e ao CMS/SBC;
VII - apoiar o funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde de Unidades de Saúde existentes em sua região;
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. São competências da Secretaria do CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;

Art. 21. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor de Saúde:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas;
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura, material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com o Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria de Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.

Art. 23. A Secretaria de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de Saúde, conforme o disposto no inciso XVI do art. 18 deste Regimento, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único. A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, ou mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24. Das decisões dos Conselhos Gestores de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 26. Os casos omissos na aplicação destas diretrizes serão dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 27. Estas diretrizes só poderão ser modificadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÙDE DA UBS IPÊ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde UBS Ipê, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, criado em colegiado da Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei nº. 5.961 de 27 de agosto de 2009 e nos termos do decreto nº. 17.355 de 16 de dezembro de 2010 que a regulamentou.
Art.2. - O Conselho Gestor de Saúde UBS Ipê tem por finalidade no âmbito da apoio e retaguarda ,efetivando a participação da população e funcionários,visando a melhoria dos serviços prestados pela mesma,

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 3º. O Conselho Gestor da UBS Ipê terá composição com 04(quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde e 25% (vinte por cento) representantes da administração da Unidade.
Parágrafo 1ª- Os conselheiros têm mandado por 2 (dois) anos.
Parágrafo 2ª. Os Conselheiros representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos dirigentes da unidade têm seu mandato enquanto ocuparem seus cargos e preencherem as condições de lotação, residências e vinculo com a Unidade Ipê.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.4ª. Compete ao Conselho Gestor UBS Ipê.
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida
II -, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art.5ª. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro, com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença minima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio § da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações
§ 10ª- O titular que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas sem justificativa, será eliminado sendo conseqüentemente substituido pelo seu suplente, as faltas serão aceitas somente com atestado médico.
Art.6ª. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) Expediente constando de informes da mesa;
c) Informes dos conselhos;
d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
e) Deliberações;
f) Definição da pauta de reunião seguinte;
g) Encerramento
§ 1ª Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breve. Os conselheiros desejarem apresentar informe devem inscreve-se até o inicio da reunião.
§ 2ª. Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos prorrogáveis a critério do plenário.
§ 3ª. Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens (b) e (c) deste artigo.
Art. 7ª. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:

d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 8ª. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9ª. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 10ª. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art.11ª. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 12ª. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 13ª. (Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (as) seja (m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art.14ª. O presente conselho é composto pelos membros a seguir, responsáveis pela validação e cumprimento deste regimento.

DATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE UBS IPÊ.
· 07/02 – 15h
· 06/03 – 15h
· 03/04 – 15h
· 08/05 – 15h
· 12/06 – 15h
· 03/07 – 15h
· 07/08- 15h
· 04/09- 15h
· 02/10- 15h
· 06/11- 15h
· 04/12 – 15h

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 30 DE ABRIL DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS LEBLON

O presente Regimento tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a efetivação do Conselho Gestor da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA NATUREZA

Art. 1. Os Conselhos Gestores de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde no âmbito das unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo, visando à melhoria dos serviços prestados por esta unidade de saúde do Jardim Leblon.

Parágrafo Único - Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Gestor de Saúde que será composto com representação de 50% (cinqüenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.

São atribuições dos Conselhos Gestores de Saúde:

I - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;

II - atuar como interlocutores entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;

III - atuar como interlocutores entre a comunidade e o CMS/SBC na discussão dos problemas das unidades de saúde e das necessidades e demandas da população;

IV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;

V - apresentar ao CMS/SBC propostas de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a organização dos serviços prestados à população pela respectiva unidade de saúde;

VI - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos das respectivas unidades de saúde;

VII - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde; e

VIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 2. O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular.

Art.3. As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 4. Cada Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária.

Art.5. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo convocação do diretor da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6. Fica vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.

Art. 7. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela plenária do CGS a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil. Será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente.

Art.8. O Coordenador da Unidade Básica de Saúde participará das reuniões do CGS na condição de membro ou convidado, neste caso apenas com direito a voz.

Art.09. A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do CGS.

Art.10. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

Art.11. As deliberações e os comunicados de interesse do CGS devem ser amplamente divulgados e afixados na UBS Jardim Leblon, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art.12. As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.

Art.13. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada
Art.14 - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Art.15. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento

Art.16. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, procedendo o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art.17 SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;

Art.18. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.

Art.19. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

Art.20. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.

Art.21. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

Art.22. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que as alterações sugeridas sejam apreciadas e aprovadas por maioria simples pela plenária do CGS, referendadas posteriormente pelo CMS.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 27 DE ABRIL DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS NAZARETH

CAPÍTULO I
DA NATUREZA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde UBS Nazareth, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, criado em colegiado da Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei nº. 5.961 de 27 de agosto de 2009 e nos termos do decreto nº. 17.355 de 16 de dezembro de 2010 que a regulamentou.
Art.2. - O Conselho Gestor de Saúde UBS Nazareth tem por finalidade no âmbito da apoio e retaguarda ,efetivando a participação da população e funcionários,visando a melhoria dos serviços prestados pela mesma.
,

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 3º. O Conselho Gestor da UBS Nazareth terá composição com 04(quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde e 25% (vinte por cento) representantes da administração da Unidade.
Parágrafo 1ª- Os conselheiros têm mandado por 2 (dois) anos.
Parágrafo 2ª. Os Conselheiros representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos dirigentes da unidade têm seu mandato enquanto ocuparem seus cargos e preencherem as condições de lotação, residências e vinculo com a Unidade Nazareth.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.4ª. Compete ao Conselho Gestor UBS Nazareth.
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida
II -, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
. XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art.5ª. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro, com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio § da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações
§ 10ª- O titular que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas sem justificativa, será eliminado sendo conseqüentemente substituído pelo seu suplente.

Art.6ª. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) Expediente constando de informes da mesa;
c) Informes dos conselhos;
d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
e) Deliberações;
f) Definição da pauta de reunião seguinte;
g) Encerramento
§ 1ª Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breve. Os conselheiros desejarem apresentar informe devem inscreve-se até o inicio da reunião.
§ 2ª. Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos prorrogáveis a critério do plenário.
§ 3ª. Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens (b) e (c) deste artigo.
Art. 7ª. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 8ª. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9ª. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 10ª. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art.11ª. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 12ª. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 13ª. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja (m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art.14ª. O presente conselho é composto pelos membros a seguir, responsáveis pela validação e cumprimento deste regimento.

DATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE NAZARETH.
· 03 de Abril de 2012.
· 08 de maio de 2012.
· 05 de junho de 2012.
· 03 de julho de 2012.
· 07 de Agosto de 2012.
· 04 de setembro de 2012.
· 02 de outubro de 2012.
· 06 de novembro 2012.
· 04 de dezembro 2012.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 30 DE ABRIL DE 2012.

AREA DE ABRANGÊNCIA UBS NAZARETH

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS JARDIM SELECTA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos impares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o inicio da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o inicio da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;

X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.

Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS JORDANÓPOLIS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 10h00 às 12h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.

Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 26 DE MAIO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS ORQUÍDEAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro titular com direito a voz e voto.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o inicio da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 14h às 16h, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;

VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal nº 5.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida(s) seja(m) apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 20 DE JUNHO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS PARQUE SÃO BERNARDO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Gestor de Saúde da Unidade Básica de Saúde Parque São Bernardo, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, criado em colegiado da Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei nº. 5.961 de 27 de agosto de 2009 e nos termos do decreto nº. 17.355 de 16 de dezembro de 2010 que a regulamentou.
Art. 2º - O Conselho Gestor de Saúde Unidade Básica de Saúde Parque São Bernardo tem por finalidade no âmbito da apoio e retaguarda, efetivando a participação da população e funcionários, visando a melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 3º - O Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde Parque São Bernardo terá composição com 04 (quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde e 25% (vinte por cento) representantes da administração da Unidade.
Parágrafo 1º - Os conselheiros têm mandato por 2 (dois) anos.
Parágrafo 2º - Os Conselheiros representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos dirigentes da unidade têm seu mandato enquanto ocuparem seus cargos e preencherem as condições de lotação, residências e vinculo com a Unidade Básica de Saúde Parque São Bernardo.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde São Bernardo:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida
II - de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
V - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VIII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro, com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
§ 10º - O titular que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas sem justificativa, será eliminado sendo consequentemente substituído pelo seu suplente.
Art. 6º - A pauta da reunião ordinária constará de:
a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) Expediente constando de informes da mesa;
c) Informes dos conselhos;
d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
e) Deliberações;
f) Definição da pauta de reunião seguinte;
g) Encerramento
§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informe devem se inscrever até o inicio da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos prorrogáveis a critério do plenário.
§ 3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens (b) e (c) deste artigo.
Art. 7º - As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 8º - As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 10º - A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 11º -. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 12º -. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 13º -. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que as alteração(s) sugerida(s) seja(m) apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 14º - O presente conselho é composto pelos membros a seguir, responsáveis pela validação e cumprimento deste regimento:

Datas das reuniões do Conselho Gestor da Unidade Básica de Saúde Parque São Bernardo:
§ 10 de janeiro de 2012
§ 14 de fevereiro de 2012
§ 13 de março de 2012
§ 10 de abril de 2012
§ 08 de maio de 2012
§ 12de junho de 2012
§ 10 de julho de 2012
§ 14 de agosto de 2012
§ 11 de setembro de 2012
§ 09 de outubro de 2012
§ 13 de novembro de 2012
§ 11 de dezembro de 2012

São Bernardo do Campo, 25 de Maio de 2012

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS DA UBS PAULICEIA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos impares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 14H00 às 16h00, sempre na primeira quarta-feira do mês, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 02 DE ABRIL DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÙDE DA UBS PLANALTO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA FINALIDADE
Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde UBS Planalto, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, criado em colegiado da Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei nº. 5.961 de 27 de agosto de 2009 e nos termos do decreto nº. 17.355 de 16 de dezembro de 2010 que a regulamentou.
Art.2. - O Conselho Gestor de Saúde UBS Planalto tem por finalidade no âmbito da apoio e retaguarda ,efetivando a participação da população e funcionários,visando a melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS
Art. 3º. O Conselho Gestor da UBS Planalto terá composição com 04(quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde e 25% (vinte por cento) representantes da administração da Unidade.
Parágrafo 1ª- Os conselheiros têm mandado por 2 (dois) anos.
Parágrafo 2ª. Os Conselheiros representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos dirigentes da unidade têm seu mandato enquanto ocuparem seus cargos e preencherem as condições de lotação, residências e vinculo com a Unidade Planalto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art.4ª. Compete ao Conselho Gestor UBS Planalto.
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida
II -, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
. XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art.5ª. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro, com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio § da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações
§ 10ª- O titular que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas sem justificativa, será eliminado sendo conseqüentemente substituído pelo seu suplente, as faltas serão aceitas somente com atestado médico.
Art.6ª. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) Expediente constando de informes da mesa;
c) Informes dos conselhos;
d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
e) Deliberações;
f) Definição da pauta de reunião seguinte;
g) Encerramento
§ 1ª Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breve. Os conselheiros desejarem apresentar informe devem inscreve-se até o inicio da reunião.
§ 2ª. Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos prorrogáveis a critério do plenário.
§ 3ª. Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens (b) e (c) deste artigo.
Art. 7ª. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 8ª. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 9ª. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 10ª. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art.11ª. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 12ª. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 13ª. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja (m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art.14ª. O presente conselho é composto pelos membros a seguir, responsáveis pela validação e cumprimento deste regimento.

DATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE UBS PLANALTO.
· 15/01/12 15H.
· 15/02/12 09H.
· 14/03/12 09H.
· 18/04/12 09H.
· 16/05/12 09H.
· 13/06/12 09H.
· 18/07/12 09H.
· 15/08/12 09H.
· 19/09/12 09H.
· 17/10/12 09H.
· 21/11/12 09H.
· 19/12/12 09H.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 30 DE ABRIL DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS PRIMO FINCO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE
Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA
Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS
Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS
Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o inicio da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida(s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS RIACHO GRANDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Municipio de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituido regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Municipio, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (as) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS RUDGE RAMOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Municipio de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Municipio por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.

§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Municipio, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS SANTA CRUZ

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UNIDADE BÁSICA SANTA TEREZINHA

O presente Regimento tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a efetivação do Conselho Gestor da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA NATUREZA

Art. 1. Os Conselhos Gestores de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde no âmbito das unidades de saúde do Município de São Bernardo do Campo, visando à melhoria dos serviços prestados por esta unidade de saúde do Santa Terezinha

Parágrafo Único - Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Gestor de Saúde que será composto com representação de 50% (cinqüenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.

São atribuições dos Conselhos Gestores de Saúde:

I - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;

II - atuar como interlocutores entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retornando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;

III - atuar como interlocutores entre a comunidade e o CMS/SBC na discussão dos problemas das unidades de saúde e das necessidades e demandas da população;

IV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;

V - apresentar ao CMS/SBC propostas de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a organização dos serviços prestados à população pela respectiva unidade de saúde;

VI - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos das respectivas unidades de saúde;

VII - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;

VIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 2. O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular.

Art.3. As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 4. Cada Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária.

Art.5. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á ordinariamente, a cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo convocação do diretor da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6. Fica vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.

Art. 7. Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela plenária do CGS a 03(três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil. Será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente.

Art.8. O Coordenador da Unidade Básica de Saúde participará das reuniões do CGS na condição de membro ou convidado, neste caso apenas com direito a voz.

Art.09. A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do CGS.

Art.10. As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
Art.11. As deliberações e os comunicados de interesse do CGS devem ser amplamente divulgados e afixados na UBS Santa Terezinha, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art.12. As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.

Art.13. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebe-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada

Art.14 - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.

Art.15. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento

Art.16. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, procedendo ao encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art.17 SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;

Art.18. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.

Art.19. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.

Art.20. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

Art.21. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que as alterações sugeridas sejam apreciadas e aprovadas por maioria simples pela plenária do CGS, referendadas posteriormente pelo CMS.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 28 DE MAIO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO CONSELHO GESTOR DE UNIDADE DE SAÚDE UBS SILVINA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas no âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I – Plenária e
II - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Gestão da Secretaria de Saúde.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, dos segmentos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, com agenda programada e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 4º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 5º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 6º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados na Unidade de Saúde, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 7º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 8º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9º. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) pautas do dia
c) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 10º. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 11º. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 10h00 às 12h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará à mesa diretora a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 12º. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.

Seção II
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 13º. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Coordenação da Unidade de Saúde e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e intersetorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselhos Gestores de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 15º. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos em reunião, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 16º. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 17º. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
II - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
III - despachar os processos e expedientes com a mesa diretora do CGS;
IV - submeter aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
V - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 19º. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 20º. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 21º. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 22º. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida(s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.

São Bernardo do Campo, em 17 de maio de 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS TABOÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 14h00 às 16h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a representadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida(s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 27 DE ABRIL DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS DE VILA DAYSE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida(s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 02 DE ABRIL DE 2012.

REGIMENTO INTERNO – UBS VILA EUCLIDES

CONSELHO GESTOR
CAPÍTULO I
Natureza/Finalidade

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.
Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
Organização do Colegiado

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
Plenária

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
Composição e membros do CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
Funcionamento do CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério pela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 14:00 às 16:00 horas, sendo que cada tema terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;

IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la na próxima reunião, após verificação e aprovação de todos.

Seção II
Coordenação do Conselho

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
Secretaria do Conselho

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
Competência e Atribuições

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. Competências da Secretaria do GCS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.
Art. 21. Atribuições do Secretário do Conselho Gestor de Saúde:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e transitórias

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida(s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.

UBS Vila Euclides, 14 de maio de 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS VILA MARCHI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;

e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS VILA MUSSOLINI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.

§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida(s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS VILA ROSA

CAPÍTULO I
CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE
DA CRIAÇÃO

Art. 1º - A Unidade Básica de Saúde Olímpia Gomes de Almeida, nos termos das Leis 8080/90, e lei nº. 5.961 de 27 de agosto de 2009 e nos termos do decreto nº. 17.355 de 16 de dezembro de 2010 que a regulamentou, cria nesta Unidade Básica, o Conselho Gestor, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador.

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Gestor tem por finalidade assegurar a participação da população no acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas e ações de saúde, no âmbito de atuação da Unidade, em conformidade com os Princípios e Diretrizes dispostas na Constituição da República Federativa do Brasil e nas Leis 8080/90, 8142/90, visando a melhoria dos serviços prestados e melhor planejamento e implantação de ações e estratégias de acordo com as peculiaridades e necessidades do território.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 3º. O Conselho Gestor da UBS Vila Rosa será composto por 04(quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de
trabalhadores da saúde e 25% (vinte por cento) representantes da administração da Unidade.

Parágrafo 1ª- Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos.
Parágrafo 2ª. Os Conselheiros representantes dos usuários, dos trabalhadores de saúde, dos dirigentes da unidade terão seu mandato enquanto ocuparem seus cargos e preencherem as condições de lotação, residências e vínculo com a Unidade de Saúde para a qual foram eleitos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art.4ª. Compete ao Conselho Gestor da UBS Vila Rosa.
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida
II - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
III- solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
IV- analisar, opinar, e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
V - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
VIII- participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
IX- acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
X - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XI - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde; desde que estejam devidamente identificados seus autores.
XIII- representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XIV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XV- participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVI - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XVIII - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XIX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XX - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXI - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIII - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art.5ª. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro, com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence, terá direito a um voto, nos casos de empate e não havendo possibilidade de concordância os casos serão encaminhados para apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações
§ 10ª- O titular que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas sem justificativa avaliada e aceita por todos os membros, será eliminado sendo consequentemente substituído pelo primeiro suplente.
§ 11ª- Os casos omissos na aplicação deste regimento interno serão encaminhados para apreciação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.6ª. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) Expediente constando de informes da mesa;
c) Informes dos conselheiros;
d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
e) Deliberações;
f) Definição da pauta de reunião seguinte;
g) Encerramento

§ 1ª Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breve. Os conselheiros que desejarem apresentar informe deverão inscrever-se até o inicio da reunião.
§ 2ª. Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos prorrogáveis a critério do plenário.
§ 3ª. Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens (b) e (c) deste artigo.
Art. 7ª. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 8ª. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a
menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a ser incluído na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9ª. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 10ª. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de Saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art.11ª. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 12ª. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 13ª. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja (m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art.14ª. O presente conselho é composto pelos membros a seguir, responsáveis pela validação e cumprimento deste regimento.

DATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE VILA ROSA.
· 10 de janeiro de 2012.
· 13 de fevereiro de 2012.
· 12 de março de 2012.
· 09 de abril de 2012.
· 14 de maio de 2012.
· 11 de junho de 2012.
· 16 de julho de 2012.
· 13 de Agosto de 2012.
· 10 de setembro de 2012.
· 08 de outubro de 2012.
· 19 de novembro 2012.
· 03 de dezembro 2012.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 18 DE JUNHO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS VILA SÃO PEDRO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;

XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UBS VILA UNIÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE
Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA
Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS
Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS
Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO
Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;

XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UPA BAETA NEVES

CAPÍTULO I
DA NATUREZA
Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE
Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO
Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA
Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS
Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Municipio por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS
Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO
Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE
Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (as) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UPA DEMARCHI / BASTISTINI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (as) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO GESTOR DA UNIDADE UPA PAULICEIA/TABOÃO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão.
Art. 2º - O Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão é um órgão de instância máxima colegiada, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, regulamentado pela Lei Municipal nº 5.961, de 27 de Agosto de 2009, que dispõe sobre a organização de Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.
Art. 3º - O Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão tem por finalidade atuar e deliberar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, no âmbito da Unidade Pauliceia/Taboão, efetivando a participação da população e funcionários na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º - O Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão terá composição tripartite, com 4 (quatro) membros e respectivos suplentes, sendo 50% (cinqüenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da saúde, 25% representantes da administração Local.
Parágrafo 1º - Os conselheiros têm mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos conforme lei nº 5.961.
Parágrafo 2º - Os Conselheiros representantes dos Usuários, dos Trabalhadores de Saúde, dos dirigentes da Unidade Upa Pauliceia/Taboão tem seu mandato enquanto **ocuparem seus cargos e preencherem as condições de lotação, residência e vínculo com a Unidade Upa Pauliceia/Taboão.**
Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão não são remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante e meritório.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão:
I - Deliberar sobre estratégias e atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, no âmbito da Unidade Upa Paulicéia/Taboão;
II - Deliberar, analisar, controlar e apreciar, no nível da Unidade Upa Pauliceia/Taboão, o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
III - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano de Trabalho da Unidade Upa Pauliceia/Taboão;
Parágrafo Único: Tomar ciência das reclamações e sugestões do munícipe e dar o encaminhamento ao Gerente da Unidade para as devidas providencia no âmbito da unidade Upa paulicéia/Taboão.
IV - Propor critérios para a criação de comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão, aprovando, coordenando e supervisionando suas atividades;
V - Apreciar os parâmetros quanto a Política de Recursos Humanos para a Unidade Upa Pauliceia/Taboão;
VI - Promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde constitucionalmente estabelecida;
VII - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde nas unidades;
VIII - Possibilitar a ampla informação das questões de saúde e o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e instituições privadas;
IX - Ter todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
X - Manter diálogos com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que entender necessário;
XI - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
XII - Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou mediante requerimento de dois terços de seus membros efetivos.
§1º - Uma vez protocolado no Conselho o requerimento da reunião extraordinária solicitada de acordo com o Caput deste artigo, o Coordenador terá prazo de **três dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.**
§2º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros com uma segunda chamada após 15 (quinze) minutos. Não havendo quorum nesta chamada, cabe ao Coordenador marcar nova reunião extraordinária em 72 (setenta e duas) horas úteis. Na reunião extraordinária se procede da mesma forma (uma e duas a chamadas), porém, a reunião será deliberativa mesmo não sendo alcançado o quorum estabelecido.
§3º - Cada membro efetivo terá direito a um voto.
§4º - O titular que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas sem justificativa, será eliminado sendo conseqüentemente substituído pelo seu suplente.
§5º - Para os fins devidos no parágrafo anterior não será considerada ausência do titular quando este for substituído na reunião pelo suplente.
§6º - As justificativas de ausência deverão ser apresentadas, por escrito, ao Coordenador do Conselho até 72hs úteis antes da reunião ordinária.
§7º - A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão, decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Gerente da Unidade, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua substituição.
§8º - Qualquer membro do segmento usuário ou trabalhador do Conselho Gestor da Unidade Upa/Pauliceia/Taboão, não poderá participar de nenhum outro Conselho Gestor de Saúde.
Art.7º - O Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão será coordenado pelo Coordenador eleito em assembléia e, na sua ausência, pelo seu suplente, por ele designado.
Art. 8º - A pauta da reunião ordinária constará de:
a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
b) Expediente constando de informes da mesa;
c) Informes dos Conselheiros;
d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;
h) Abertura da caixa de sugestões pala leitura e apreciação da Pesquisa de Satisfação do Usuário;
e) Deliberações;
f) Definição da pauta da reunião seguinte;
g) Encerramento.
§1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se até o início da reunião.
§2º - Para apresentação do seu informe, cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos prorrogáveis a critério do plenário.
§3º - Nenhum assunto da ordem do dia poderá ser abordado nos itens (b) e (c) deste artigo.
§4º - A definição da ordem do dia partirá da relação dos temas básicos aprovados pelo Plenário, das indicações dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária.
§5º - O plenário poderá decidir qualquer ordem do dia, sem prejuízo do disposto no §4º deste Artigo.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela metade mais um dos seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto.
Art. 10º - Somente será objeto de deliberação, matéria constante da ordem do dia.
Art.11º - O Coordenador da mesa colocará, obrigatoriamente, em votação, toda a matéria depois de esgotadas às discussões.
Art. 12º - Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, **não podendo voltar a ser discutido depois de encaminhada para votação.**
Parágrafo Único: Cada conselheiro terá igualmente 3 minutos para se manifestar cada assunto, podendo retomá-lo caso ache necessário, com o mesmo tempo de 3 minutos para a réplica.
Art.13º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, que será lida e aprovados em reunião subseqüente, devendo nela constar os resultados das votações.
Art.14º - As deliberações e os comunicados de interesses do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
Art.15º - As deliberações normativas do Conselho Gestor da Unidade Upa Paulicéia/Taboão deverão ser homologados pelo Gerente da Unidade. As recomendações e diligências não necessitam de homologação.
Art. 16º - Cabe ao Coordenador do Conselho:
a) Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão, dando-lhe o encaminhamento necessário, em conformidade a este Regimento Interno;
b) Interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
c) Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica;
d) Fazer os encaminhamentos pertinentes à boa conduta da reunião, fazendo cumprir horários, tempos e a pauta previamente definida;
e) Indicar, previamente, o Coordenador Suplente, quando não puder estar presente;
f) Propor, caso necessário, a alteração da ordem do dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens;
g) Delegar competências aos membros do Conselho;
h) Fazer o encerramento da reunião.
Art. 17º - Aos Secretários do Conselho cabe:
a) Certificar-se de que sejam efetuadas os preparos e registros das reuniões;
b) Despachar com o Coordenador do Conselho na área de sua atribuição;
c) Comunicar aos conselheiros a data, horário, pauta e local das reuniões;
d) Certifica-se de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do conselho;
e) Elaborar e distribuir a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;
f) Registrar as deliberações discutidas e aprovadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
g) Elaborar documentos de acordo com as deliberações da plenária e encaminhá-los ao destinatário;
h) Divulgar para a comunidade e funcionários data, local e horário das reuniões.
Art. 18º - Aos Conselheiros cabe:
a) Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor da Unidade Upa Pauliceia/Taboão;
b) Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
c) Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
d) Apresentar moções ou proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
e) Requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
f) Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito da Unidade Upa Pauliceia/Taboão submetendo à apreciação da (o) Gerente da Unidade Upa Paulicéia/Taboão os assuntos pertinentes;
g) Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19° - O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente, por proposta expressa de qualquer Conselheiro ou pela Presidência, desde que apresentada previamente, amplamente divulgada, discutida e aprovada por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Conselheiros Titulares, após um prazo de 90 (noventa) dias de sua aprovação.
Art. 20° - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho Gestor da Unidade Upa Paulicéia/Taboão.
Art. 21° - O Conselho Gestor da Unidade Upa Paulicéia/Taboão poderá convidar autoridades ou técnicos da administração a participar de reuniões específicas, a fim de expor ou esclarecer temas de sua competência.
Parágrafo Único: Também poderá convidar a participação qualquer município que queira participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, desde que seja observado o Parágrafo 2 do Capítulo VI deste regimento.
Art. 22° - As convocações das reuniões e as deliberações do Conselho Gestor da Unidade Upa Paulicéia/Taboão, deverão ser amplamente divulgadas nas Unidades Básicas de Saúde Jordanópoles, Pauliceia e Taboão, bem como na própria unidade.
Art. 23° - O Conselho Municipal de Saúde é a instância de recursos às deliberações do Conselho Gestor da Unidade Upa Paulicéia/Taboão.

São Bernardo do Campo, 17 de agosto de 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UPA RIACHO GRANDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados, sendo o voto direito exclusivo dos membros titulares e aos suplentes no exercício da titularidade.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Gerente da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de Saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Gerente da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Gerente da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Gerente da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à gerente da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá uma duração limite, de duas horas, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Gerencia da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação dos Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Gerencia da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.

Art. 22. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 23. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida(s) seja(m) e apreciada(s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 24 de maio de 2012

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UPA RUDGE RAMOS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:

II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UPA UNIÃO / ALVARENGA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de **Saúde** será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vedada a qualquer dos membros dos segmentos de usuários e trabalhadores a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Gestor de Saúde ocorrerá a cada dois anos, e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito, quando também receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos Seus membros, comunicada ao Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo a convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas de reuniões do Conselho Gestor de Saúde serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Coordenador da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde na condição de membro ou de convidado, neste caso apenas com direito a voz.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à Solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 1 º - Os informes devem ser breves e não comportam discussão ou votação, somente pedidos de esclarecimentos. Os conselheiros que desejarem apresentar informes devem se inscrever até o início da reunião.
§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério ela Plenária.
§ 3º - Os assuntos da ordem do dia devem ser abordados no momento oportuno.
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela Plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Coordenador Administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Coordenador administrativo da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de Informações dirigidos à direção da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da Plenária o cumprimento da pauta da reunião terá um horário limite, das 9h00 às 11h00, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao Coordenador do Conselho ou seu substituto a ordem de inscrições;
IV - a Plenária poderá a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da Plenária devem ser anotadas e das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O Coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Direção da Unidade e subordinada operacionalmente ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processo eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando Ciência à Direção da Unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar Moções ou Proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo Coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao Coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da Plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o Secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do Secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;
VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor à Plenária o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da Plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII - submeter à Direção da Unidade e ao CMS/SBC as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em Plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela Plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a apresentadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir ao Coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções e providenciar informações atualizadas à Direção da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sitio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do Município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21. SÃO ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE:
I - dirigir os serviços da Secretaria e convocar as reuniões do CGS, enviando previamente a atas da reunião anterior e as propostas de pautas respectivas:
II - elaborar as propostas de pautas das reuniões do CGS, sistematizar documentos, informações e propostas de relatórios para cada um dos temas por ele priorizados ou sugeridos pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - adotar todas as medidas necessárias à realização das reuniões sob sua responsabilidade, incluindo infraestrutura material, lista de presença, pessoal de apoio e equipamentos, entre outros;
IV - despachar os processos e expedientes com Coordenador do CGS;
V - submeter ao Coordenador e aos membros do Conselho Gestor de Saúde relatório das atividades do Conselho ao final de cada ano;
VI - comunicar junto aos membros do Conselho e na sociedade as principais discussões e deliberações do CGS e do CMS/SBC;
VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Coordenador do Conselho Gestor de Saúde, assim como pela Plenária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado Cadastro Municipal dos Conselheiros Gestores de Saúde.
Art. 23. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos Conselheiros no Encontro Popular de saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste Decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 25. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de saúde.
Art. 26. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as Diretrizes do CMS vigentes e que a alteração (ões) sugerida (s) seja(m) e apreciada (s) e aprovada(s) por maioria simples pela plenária do CGS, referendada(s) posteriormente pelo CMS.
Art. 27. Os casos omissos, deste Regimento Interno serão de dirimidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 14 DE AGOSTO DE 2012.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE DA UPA VILA SÃO PEDRO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Gestor de Saúde - CGS - é instância colegiada, de caráter permanente, voltada à democratização da gestão da unidade de saúde que faz parte do Sistema Único de Saúde no Município de São Bernardo ao Campo.
Parágrafo único - O CGS se constitui em órgão colegiado da Secretaria Municipal da Saúde, na forma da lei n.º 5.961, de 27 de agosto de 2009 e nos termos do Decreto n.º 17.355, de 16 de dezembro de 2010, que a regulamentou, e têm funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas em âmbito de seu território, observadas suas competências e as atribuições de seus membros.

DA FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Gestor de Saúde – CGS - tem por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores da saúde, no âmbito da unidade de saúde, visando à melhoria dos serviços prestados pela mesma.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Conselho Gestor de Saúde tem a seguinte organização:
I - Plenária;
II - Coordenação; e
III - Secretaria.

Seção I
DA PLENÁRIA

Art. 4º. A Plenária do Conselho Gestor de Saúde é a instância máxima de deliberação do colegiado e se constitui na reunião de seus membros com direito a voto, nos termos da lei, e seu decreto regulamentador e deste Regimento Interno.
Parágrafo único - As reuniões do CGS, ordinárias ou extraordinárias, são abertas à participação, com direito a voz e sem direito a voto, de todos os cidadãos interessados, sendo o voto direito exclusivo dos membros titulares e aos suplentes no exercício da titularidade.

Subseção I
DA COMPOSIÇÃO DO CGS

Art. 5º. O Conselho Gestor de Saúde será composto de 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.
§ 1 º - O processo de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Gestor de Saúde será disciplinado em Resoluções do CMS/SBC, a serem publicadas em Diário Oficial do Município por ato do Secretário de Saúde na forma de editais e portarias.
§ 2º - As Resoluções do CMS/SBC que se referem ao processo eleitoral dos membros do Conselho Gestor de Saúde deverão contemplar, entre outros pontos, o Edital de Convocação das Eleições, o Regimento Eleitoral, os Procedimentos de Escolha dos Membros e o Cronograma a ser observado.
§ 3º - Os representantes dos usuários e os dos trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral, de acordo com calendário e regimento eleitoral elaborado pelo CMS/SBC.
§ 4º - O processo eleitoral de renovação, o dos membros do Conselho Gestor de Saúde será coordenado por uma Comissão Eleitoral, de composição paritária e especialmente constituída pelo CMS/SBC para este fim.
§ 5º - Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde, do segmento dos usuários e trabalhadores, não poderão compor a Comissão Eleitoral do CMS/SBC a que se refere o parágrafo anterior.
§ 6º - Fica facultada ao CMS/SBC a criação de Comissão Eleitoral em cada Unidade de Saúde para colaborar no processo de renovação dos membros do Conselho Gestor de Saúde.
Art. 6º. A participação dos cidadãos, órgãos e entidades no CGS se faz por meio de membros titulares e respectivos suplentes por segmento e categorias de representação, sendo que os suplentes apenas têm direito a voto quando no exercício da titularidade.
Parágrafo Único - Na presença do titular o suplente tem direito a voz e não ao voto nas reuniões.
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Gestor de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por processo eletivo regular.
§ 1 º - As funções de membro do Conselho Gestor de Saúde não serão remuneradas, nem darão direito a privilégios, sendo consideradas como serviço público relevante.
§ 2º - É vetada, a qualquer membro dos segmentos, usuários e trabalhadores, a participação em mais de um Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A eleição, dos membros do Conselho Gestor de Saúde, ocorrerá a cada dois anos e, nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade e, antecederá a eleição dos membros do Conselho Municipal de Saúde.
§ 4º - A cerimônia de posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá, preferencialmente, em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo CMS/SBC e homologada pelo Prefeito quando, também, receberão cópia assinada do Termo de Compromisso do Conselheiro em Defesa do SUS.
§5º- Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa aceita pela Plenária do CGS a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas no período de um ano civil.
§ 6º - Para os fins previstos no parágrafo anterior será considerada ausência do titular mesmo quando este for substituído regularmente na reunião pelo respectivo suplente, nos termos deste Regimento Interno.
§ 7º - A perda do mandato será declarada pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde, por decisão da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Gerente da Unidade de Saúde a que se vincula, para que tome as providências necessárias à substituição na forma da legislação vigente.
§ 8º - As justificativas de ausências deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho Gestor de Saúde até o início da reunião.
§ 9º - A perda do mandato poderá ser declarada, por maioria absoluta, pela Plenária do Conselho Gestor de Saúde nos casos específicos de falta de decoro no exercício da função, segundo critérios definidos pelo CMS/SBC.

Subseção II
DO FUNCIONAMENTO DO CGS

Art. 8º. O Conselho Gestor de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês, convocado pelo seu Coordenador e, extraordinariamente, atendendo à convocação do Coordenador administrativo da unidade de saúde, do Presidente do CMS/SBC ou por solicitação de 50% (cinquenta) de seus membros titulares e suplentes.
§ 1 º - As datas, de reuniões do Conselho Gestor de Saúde, serão ampla e previamente divulgadas pela direção da Unidade e pela Secretaria do Conselho Gestor de Saúde, garantindo-se a participação de todos os interessados, que terão direito a voz.
§ 2º - O Gerente da Unidade de Saúde participará das reuniões do Conselho Gestor de Saúde.
§ 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelos membros do Conselho Gestor de Saúde.
§ 4º - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.
§ 5º - Cada membro titular ou suplente em exercício da titularidade da representação do segmento ao qual pertence terá direito a um voto.
§ 6º - As atas das reuniões do Conselho Gestor de Saúde devem ser assinadas pelos seus membros e tornadas públicas, disponibilizando cópia das mesmas para arquivo do Conselho a quem compete, sempre que necessário, dar ciência do seu teor ao Conselho Municipal de Saúde.
§ 7º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor de Saúde devem ser amplamente divulgados e afixados nas Unidades, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.
§ 8º - O Executivo, por meio da direção da Unidade respectiva e da Secretaria da Saúde, adotará as medidas necessárias à solução dos problemas identificados pelo Conselho Gestor de Saúde.
§ 9º - Deverá ser incentivada a comunicação entre os Conselhos Gestores de Saúde por meio da internet, de jornais impressos e de outras tecnologias de informação, bem como a ampla divulgação de suas atividades e deliberações.
Art. 9. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros, eleito pelos pares na 1ª reunião plenária ordinária subsequente à vacância.
Art. 10. Na ausência do Coordenador do CGS, as reuniões do Conselho serão coordenadas por membro indicado pela Plenária para cumprir esta função na respectiva reunião.
Art. 11. A pauta da reunião ordinária constará de:
a) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
b) propostas de pauta e de inclusão ou exclusão de itens
c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos
d) deliberações
e) indicação de temas para reunião seguinte pela Plenária do CGS
f) informes da mesa diretora e expediente do CGS
g) informes dos conselheiros membros do CMS/SBC e dos CGS
h) encerramento
§ 4º - A definição da ordem do dia levará em consideração propostas vindas dos conselheiros ao final de cada Reunião Ordinária ou Extraordinária ou por sugestão do CMS/SBC e os temas definidos pela plenária.
§ 5º - Cabe à Secretaria do CGS, a preparação do debate de cada tema da pauta constante da ordem do dia, inclusive dando destaque aos itens que requerem deliberação, cujos documentos e informações devem ser distribuídos aos membros do CGS.
Art. 12. As deliberações do Conselho Gestor de Saúde, observado o quorum estabelecido em cada caso, serão tomadas na presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, mediante:
a) Resoluções Gerais a serem encaminhadas para conhecimento, avaliação e eventuais providências ao Gerente da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
b) Resoluções Internas, sempre que dizem respeito à organização e funcionamento do CGS;
c) Moções que expressem a opinião do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, repúdio ou oposição:
d) Recomendações sobre temas ou assuntos específicos que, embora não sejam de sua responsabilidade direta, devem ser dirigidas ao Gerente da Unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
e) Requerimentos de informações dirigidos ao gerente da Unidade ou da Secretaria da Saúde sobre assuntos de competência do Conselho Gestor de Saúde.
§ 1 º - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas em ordem sequencial.
§ 2º - Os requerimentos de informação e as demais solicitações do Conselho Gestor de Saúde devem ser respondidos em até 30 (trinta) dias.
Art. 13. As Reuniões do Conselho Gestor de Saúde, observada a legislação vigente, terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:
I - a questão de ordem é direito, exclusivamente, ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Por sua vez, a questão de encaminhamento deve preceder e ajudar a organizar o processo de votação;
II - por proposta da plenária o cumprimento da pauta da reunião terá uma duração limite, de duas horas, sendo que cada tema da pauta terá também seu tempo de discussão previamente fixado no início dos trabalhos, por deliberação da Plenária;
III - o Conselheiro que desejar fazer uso da palavra deve se inscrever junto ao Secretário do CGS, que informará ao coordenador do Conselho ou seu substituto, a ordem de inscrições;
IV - a plenária poderá, a qualquer tempo e de forma soberana, em função do limite de tempo disponível ou por entender terem-se esgotados os argumentos, encerrar as inscrições;
V - cada Conselheiro disporá de 03 (três) minutos, prorrogáveis excepcionalmente a critério da Plenária, para o uso da palavra, abordando o tema em discussão;
VI - em assuntos onde houver duas ou mais propostas conflitantes far-se-á o encaminhamento de, no máximo, uma manifestação a favor e outra contra, com tempo de 03 (três) minutos para cada encaminhamento;
VII - na fase de votação não cabem questões de ordem ou de encaminhamento.
Art. 14. As reuniões da plenária devem ser anotadas e, das atas que a elas correspondem devem constar:
a) data, local da reunião, horário de início e término dos trabalhos, lista de presença contendo relação dos membros do Conselho Gestor de Saúde, seguida da assinatura de cada um dos membros participantes, com a menção da titularidade (titular, suplente em exercício ou suplente) e do órgão ou entidade que representa no respectivo segmento, inclusive mencionando a presença de convidados e outros interessados, e quando houver as justificativas de faltas aceitas;
b) resumo de cada informe em que conste o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do relator ou dos responsáveis pela apresentação, a eventual existência de propostas divergentes e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada;
d) as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior e aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando a proposta aprovada para cada item, o número de votos contra, a favor e abstenções, na hipótese de votação nominal.
§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível para consulta na Secretaria do CGS em cópia de documentos.
§ 2º - A Secretaria do CGS providenciará a remessa de cópia da ata da reunião anterior de modo que cada conselheiro possa recebê-la, preferencialmente, por meio eletrônico, no mínimo, 07 (sete) dias antes da reunião em que ela será apreciada.

Seção II
DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO

Art. 15. O Conselho Gestor de Saúde será coordenado por um de seus membros escolhido em reunião plenária e eleito preferencialmente dentre os representantes do segmento dos usuários.
Parágrafo único - O coordenador do CGS será eleito por maioria dos votos dos membros do Conselho e seu mandato será de 02 (dois) anos. Na hipótese de empate entre candidatos será considerado eleito o membro mais idoso.

Seção III
DA SECRETARIA DO CONSELHO GESTOR DE SAÚDE

Art. 16. O Conselho Gestor de Saúde terá uma estrutura de suporte à sua Secretaria, diretamente vinculada à Gerência da Unidade e subordinada, operacionalmente, ao Conselho.
Parágrafo Único - A estrutura administrativa mencionada no caput deste artigo é composta de recursos materiais e humanos, tendo por finalidade o apoio técnico-administrativo ao Conselho Gestor de Saúde, em especial ao Secretário do CGS para o cumprimento de suas competências e atribuições.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Conselho Gestor de Saúde:
I - divulgar e fazer cumprir em âmbito local a legislação do SUS, em especial a lei Municipal n.95.961, 9 de 27 de agosto de 2009, o decreto regulamentador e seu Regimento Interno.
II - tomar conhecimento dos problemas de saúde da população da área de abrangência da unidade ou da população por ela atendida, de acordo com seu grau de complexidade;
III - atuar como interlocutor entre a comunidade e a direção da unidade, levando suas necessidades e demandas e retomando com informações sobre os encaminhamentos e resoluções das mesmas;
IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro e operacional, incluindo as referentes a obras, à aquisição de equipamentos, aos dados de produção e de desempenho da respectiva Unidade;
v - analisar, opinar, controlar e deliberar, em sua área de competência, sobre o funcionamento da Unidade de Saúde a que se vincula;
VI - deliberar sobre as questões de competência exclusiva do Conselho Gestor de Saúde, bem como sobre estratégias, planos, programas e projetos de implementação do SUS em âmbito local;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações: e os serviços de saúde prestados à população, bem como o estado de conservação dos bens móveis e imóveis utilizados para o atendimento à população;
VII - aprovar, acompanhar e avaliar a execução elo Plano local de Saúde e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde;
IX - participar da elaboração e acompanhar a execução de planos de aplicação de recursos financeiros na Unidade de Saúde;
X - acompanhar o processo de gestão, avaliar e manifestar-se, trimestralmente, quanto aos Relatórios de Gestão da Unidade de Saúde;
XI - colaborar para a articulação interinstitucional e Inter setorial em âmbito local e regional, de modo a garantir que a integração entre políticas públicas se dê de acordo com a definição de saúde e qualidade de vida, constitucionalmente estabelecida;
XII - atuar como interlocutor entre a comunidade e CMS/SBC na discussão dos problemas da unidade de saúde e das necessidades e demandas da população;
XIII - examinar propostas, denúncias e queixas, dispostas em caixas de sugestões ou encaminhadas diretamente por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder, podendo remetê-las, pela importância ou gravidade, ao Conselho Municipal de Saúde;
XIV - representar a população, quando couber, mediante petições, requerimentos e abaixo-assinados, com o acompanhamento do CMS/SBC;
XV - discutir os problemas de saúde relacionados à esfera de atuação da unidade de saúde correspondente e elaborar propostas que, quando necessárias, serão encaminhadas ao CMS/SBC e à Secretaria de Saúde;
XVI - participar da coordenação do processa eleitoral dos seus membros, bem como promover o funcionamento regular e a articulação do Conselho Gestor de Saúde, apoiando a realização de atividades de formação dirigidas aos conselheiros de saúde e de Encontro Popular de Saúde, observando a periodicidade definida em lei e em Regimento;
XVII - promover e participar de cursos, treinamentos e campanhas que visem ampliar a participação e melhorar o desempenho dos membros do Conselho Gestor de Saúde;
XVIII - participar de reuniões e plenárias convocadas pelo CMS/SBC, de acordo com o seu Regimento Interno;
XIX - estimular e fortalecer a participação popular autônoma, por meio da sociedade civil organizada, e a participação social nas instâncias colegiadas de democratização da gestão no SUS;
XX - participar da elaboração de instrumentos de comunicação destinados a informar à população sobre a utilização dos serviços e fluxos da respectiva unidade de saúde;
XXI - dar ampla publicidade às ações de controle social e garantir o acesso da população ao debate das questões referentes à saúde e ao SUS;
XXII - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento, adequando-os à realidade local;
XXIII - elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos, dentro de sua competência;
XXIV - promover reunião anual de avaliação e planejamento de trabalho.
Art. 18. Os membros do Conselho Gestor de Saúde têm as seguintes atribuições, entre outras que lhes sejam delegadas:
I - participar das reuniões, com direito a voto;
II - estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo oferecido pela direção da Unidade de Saúde;
III - propor medidas que julgarem convenientes para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
IV - apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
V - requerer, por escrito, votação de matéria em regime de urgência;
VI - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito local e regional, dando ciência à direção da unidade e ao CMS/SBC;
VII – apoiar o funcionamento do conselho gestor de saúde de unidade de saúde existente em sua região
VIII - apresentar moções ou proposições, ou propor diligências sobre assuntos de interesse da saúde;
IX - desempenhar os trabalhos, que lhes forem atribuídos, em reunião ou pelo coordenador do CGS, dentro dos prazos fixados;
X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
XI - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Gestor de Saúde.

Art. 19. Cabe ao coordenador do Conselho Gestor de Saúde:
I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias, em locais, dias e horários adequados ao eficiente desempenho dos integrantes da plenária do CGS;
II - instalar e abrir os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor de Saúde, dando-lhes o encaminhamento necessário em conformidade com o seu Regimento Interno;
III - coordenar os trabalhos do Conselho e atribuir funções aos seus membros;
IV - distribuir entre os demais membros os trabalhos e expedientes em geral;
V - colaborar com o secretário do CGS para o cumprimento de suas atribuições;
VI - contar com a colaboração do secretário do CGS para sua substituição nos impedimentos legais ou eventuais;
VII - interpretar o Regimento Interno nas questões de ordem;

VIII - zelar pelo bom andamento da reunião, fazendo cumprir horários e a observância da pauta previamente definida;
IX - fazer observar a ordem das inscrições, podendo propor, à plenária, o encerramento das inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido;
X - propor, por sugestão da plenária e sempre que necessário ao bom andamento dos trabalhos, a alteração da ordem dia;
XI - delegar atribuições aos membros do Conselho;
XII - encerrar os trabalhos e convocar nova reunião;
XIII – submeter, à gerência da Unidade e ao CMS/SBC, as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
XIV - apresentar relatório anual, aprovado em plenária, sobre os trabalhos desenvolvidos pelo CGS;
XV - representar o Conselho Gestor de Saúde, quando autorizado pela plenária.

Art. 20. SÃO COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DO CGS:
I - preparar, antecipadamente, as reuniões da plenária do Conselho, incluindo a realização de convites a representadores de temas previamente aprovados, a preparação de informes, remessas de materiais aos conselheiros e outras providências correlatas;
II - acompanhar as reuniões da plenária, assistir ao coordenador e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;
III - dar encaminhamento às conclusões da Plenária, com o apoio dos demais membros do CGS, inclusive acompanhando a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
IV - atualizar permanentemente informações sobre outras experiências de controle social e como está a organização e funcionamento dos Conselhos Gestores de Saúde em São Bernardo do Campo;
V - acompanhar a tramitação das propostas, o encaminhamento dado às resoluções, recomendações e moções e providenciar informações atualizadas à direção da unidade e ao Conselho Municipal de Saúde;
VI - cuidar do expediente originado e recebido pelo Conselho Gestor de Saúde, bem como o controle de seu sítio na internet, de seu correio eletrônico e de outras formas de comunicação por ele utilizadas;
VII - exercer o controle administrativo referente às atividades do Conselho Gestor de Saúde;
VIII - participar da organização, promover e acompanhar os encontros anuais, cursos, programas e atividades concernentes à troca de experiências e à formação de conselheiros no âmbito do município, bem como do planejamento e organização da Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Secretaria da Saúde, com a colaboração do Conselho Municipal de Saúde, manterá atualizado cadastro municipal dos conselheiros gestores de saúde.
Art. 22. A Secretaria da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde promoverão, anualmente, a participação dos conselheiros no Encontro Popular de Saúde, conforme o disposto no inciso XVI, do artigo 18 deste decreto, e em atividades de formação, em cursos de capacitação e campanhas, de acordo com planejamento e conteúdo definidos pelo Conselho Municipal de Saúde, com a finalidade de propiciar a troca de experiências e de recolher sugestões para a melhoria do Sistema Único de Saúde.
Parágrafo único - A realização dos eventos referidos no caput deste artigo poderá se dar diretamente, por iniciativa da Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, mediante a realização de acordos com outras instituições públicas ou privadas, definidas pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 23. Das decisões do Conselho Gestor de Saúde caberá recurso ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 24. O membro do Conselho Gestor de Saúde, quando em missão oficial autorizada pelo CMS/SBC, terá suas despesas pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 25. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que observado as diretrizes do CMS vigentes e que as alterações sugeridas sejam apreciadas e aprovadas por maioria simples pela plenária do CGS, referendadas posteriormente pelo CMS.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 25 de Junho de 2012

DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAUDE
EDITAL 00076/2012

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTES LANCAMENTOS :

NOME	INSCRICAO	COD-AVISO/EXE <IMOBI/MOBIL>	VALOR TOTAL	VENCTO DO LANCAMENTO	NUMERO DO PROCESSO
CLAUDIA REGINA FERREIRA CARVALHO	212.991-4	407-2812044/2012	R$ 205,16	30102012	
DIANA PRODUTOS TECNICOS DE BORRACHA S/A	010.003.022.000	704-2812057/2012	R$ 3.000,00	30102012	17167/2012/SB
JULIANO GONCALVES DO NASCIMENTO PIZZARIA - ME	203.448-4	407-2817236/2012	R$ 290,48	30102012	
JULIANO GONCALVES DO NASCIMENTO PIZZARIA - ME	203.448-4	407-2817237/2012	R$ 435,76	30102012	
MARIA DA CRUZ P. MACHADO PIZZARIA - ME	191.293-3	407-2817222/2012	R$ 254,20	30102012	
MARIA DA CRUZ P. MACHADO PIZZARIA - ME	191.293-3	407-2817223/2012	R$ 435,76	30102012	
MARIA DA CRUZ P. MACHADO PIZZARIA - ME	191.293-3	407-2817224/2012	R$ 435,76	30102012	
MARIA DA CRUZ P. MACHADO PIZZARIA - ME	191.293-3	407-2817225/2012	R$ 435,76	30102012	
MARIA DA CRUZ P. MACHADO PIZZARIA - ME	191.293-3	407-2817227/2012	R$ 435,76	30102012	
MARIA DA CRUZ P. MACHADO PIZZARIA - ME	191.293-3	407-2817228/2012	R$ 435,76	30102012	
NEOMATER SOCIEDADE CIVIL LIMITADA	010.061.014.000	704-2817350/2012	R$ 3.000,00	30102012	
REDE D'OR SAO LUIZ S.A	6.922-1	407-2817231/2012	R$ 1.048,58	19092012	
ROSANA KALIKIAN TAVARES CAVALHEIRO	209.082-1	407-2822745/2012	R$ 102,56	30102012	
ROSANA KALIKIAN TAVARES CAVALHEIRO	209.082-1	407-2822746/2012	R$ 122,56	21092012	
SSR SERVICOS DE SEGURANCA E RESGATE LTDA ME	178.810-8	407-2812115/2012	R$ 122,56	18092012	
VARLEI VIRGILIO - ME	213.014-9	407-2812063/2012	R$ 236,04	30102012	52616/2012/SB
VARLEI VIRGILIO - ME	213.014-9	407-2812065/2012	R$ 122,56	18092012	52616/2012/SB

SS.4, 24 DE SETEMBRO DE 2012
ANTONIO ROBERTO STIVALLI
DIRETOR DO DEPTO DE PROTECAO A SAUDE E VIGILANCIAS

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO À SAÚDE E VIGILÂNCIAS
EDITAL N.º 077/2012

SS. 42 – DIVISÃO DE VETERINÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES
Autuados para regularização junto ao Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias:

AIP Serie K/12 nº 33 – Neomater Sociedade Civil Ltda.
Multa R$ 6.000,00 – Processo: SB.39009/12.

SS. 43 – DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS
Assunto: Licença Sanitária e/ou Certificado Sanitário de Veículo

Processo	Interessado
04241/01	Montserrat Comercial Importadora e Exportação LTDA
05162/01	Continental Comercial de Artigos Cirúrgicos LTDA
05670/01	Unimed do ABC Cooperativa de Trabalho Médico
07239/01	Manipule Farmácia de Manipulação LTDA
13934/01	Hibiscus Phitocosméticos LTDA
07070/02	Ana Cristina Cacalano Barth
14879/03	Pro Pharmacos Farmácia LTDA
16621/03	Clinica de Especialidades Pediátricas do ABC LTDA.
18308/03	Dimaci/SP – Material Cirúrgico Ltda.
18969/07	Proema Automotiva S/A.
03376/09	Drogaria Lago da Mangueira LTDA ME
08964/09	CCL Clinica Odontológica LTDA.
30827/11	Conquestlog Transportes LTDA.**(Lic/Veículo)**

ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Processo:
18969/07 – Proema Automotiva S/A.
Nome: Evelyn Ochi Bellotti – CRN.: 29479/SP
Processo:
3447/2001 – BOMBRIL S/A
Nome: Linda Thijuko Miyazato– CRN/SP 0578

1165/2010 – CINTIA RODRIGUES DE SOUZA DROGARIA - ME
Nome: Rejane Feitosa de Oliveira – CRF/SP 59.813

10540/2001 – SUPREMO RESTAURANTE E BUFFET LTDA ME
Nome: Vivian Montanaro – CRN/SP 22.995

8803/2008 – SSR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E RESGATE LTDA-ME
Nome: Roberto Ferreira de Andrade – CRM/SP 50.364

BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
Processo:
18969/07 – Proema Automotiva S/A.
Nome: Margareth de Oliveira Cordeiro – CRN.: 5800/SP

Processo:
3447/2001 – BOMBRIL S/A
Nome: Adriana Lorenzeti de Oliveira – CRN/SP 6.526

4359/2009 – UNIPHARMA DEMARCHI DROGARIA LTDA - ME
Nome: Diego Cruz Leite – CRF/SP 61.673

5711/2001 – DROGARIA RACHMOON LTDA ME
Nome: Luiz Renato Miqueleto – CRF/SP 32.949

2252/2009 – DROGARIA IGLESIAS E PARRA LTDA ME
Nome: Juliana Rodrigues Siqueira – CRF/SP 54.614

10540/2001 – SUPREMO RESTAURANTE E BUFFET LTDA ME
Nome: Luana Rezende – CRN/SP 32.578

8803/2008 – SSR SERVIÇOS DE SEGURANÇA E RESGATE LTDA-ME
Nome: Carlos Fernando Foganholi – CRM/SP 113.819

Autuados para regularização do funcionamento junto ao Departamento de Vigilância à Saúde

NOME	INFRAÇÃO
PATRÍCIA PIMENTEL PESSI	TRM SÉRIE M/12 Nº 31 (Interdição de Equipamento)
PATRÍCIA PIMENTEL PESSI	AIP SÉRIE M/12 Nº 31 (Interdição de Equipamento)
RIVITTI CASA DE REPOUSO LTDA	AIP SÉRIE P/12 Nº 21 (Interdição de Estab.)
RIVITTI CASA DE REPOUSO LTDA	TRM SÉRIE P/12 Nº 21 (Interdição de Estab.)
COM. DE ÓCULOS ULTRAVIOL. E ART.P/PRES. LTDA-ME	AIP SÉRIE M/12 Nº 29 (Multa)

AUTOS DE INFRAÇÃO INUTILIZADOS
AIF SÉRIE P/12 Nº 01
AIF SÉRIE M/12 Nº 30

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO
Processo:
14096/2006 – CLÍINICA MÉDICA DRA. LÚCIA PADULA LTDA
De: Rua Tomé de Souza, nº 200 – sala 81
Centro – SBC – CEP 09710-240
Para: Av. Francisco Prestes Maia, 275 – sala 21
Centro – SBC – CEP 09770-000

Processo:
25673/2001 – I.C.O.G. INST. CIR. ONC. GASTRO. DO ABC LTDA
De: Av. Índico, nº 30 – sala 21 e 22
Centro – SBC – CEP 09750-903
Para: Rua Banda,41 e 45 – 2º Andar
Jd.do Mar – SBC – CEP 09750-460

CANCELAMENTO DE CEVS
Processo:
22139/2001 – ANTONIO SILVA DA MOTA
CEVS: 354870801-960-000023-2-1
ATIVIDADE: Cabelereiro
MOTIVO: Encerramento das Atividades

CANCELAMENTO DE CERTIFICADO SANITÁRIO DE VEÍCULO
Processo:
12276/2011 – GILMAR DE PAULA SANTOS
CEVS: 354870801-493-000290-1-7
ATIVIDADE: Transporte de Alimentos Pereciveis
MOTIVO: Alteração de Pessoa Física para Pessoa Jurídica

RECURSOS INDEFERIDOS
Processo:
5389/2001 – ELISA STRUTENSKEY DE MACEDO (AIF série N/12 nº 35)
12644/2001 – AKZO NOBEL LTDA (AIF série L/12 nº 44)

Decisões referentes a Taxas de Fiscalização Sanitária (1) Preços Públicos (2)
Processos Deferidos:
(1)
09158-08 Sandro Brilhante dos Santos
13457-10 Dermalu Clinica Médica Lt-ME
55462-11 Susana Ladeira Serra de Almeida *
18461-12 Adriano Santos Martinelli –ME
21271-12 Rodrigo Casali da Cruz
(2)
12092-12 Diagnósticos da América AS
Ajuste/cancelamento de ofício
15471-03 Centreville Rotisserie Ltda ME

Recursos contra API
09826-09 J.G.A Ind. e Com. de Móveis Personalizados Ltda
01013-11 Comércio de Gêneros Alimentícios Jambo Ltda EPP
Comunicados
15371-07 Quatro Textil Ltda
16688-10 Logistica HC Com. e Imp. Ltda EPP
35020-11 Edclelson Rodrigues de Oliveira ME
Lançamentos efetuados
22548-01 Núcleo de Desenv. Infantil Girassol SC Ltda
Aviso 407.12.2833488
11864-08 Thyssenkrupp Automotive Sistems Indust. do BR Ltda
Avisos 407122833570 a 3572
*também PP

SS.44 – DIVISÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR E MEIO AMBIENTE
Autuados para regularização do funcionamento junto ao Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias:

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome:	Infração
Novatec – Serviços Educacionais Ltda.	AIF Série J/12 n.º 09.

SS.4, em 26 de setembro de 2012
ANTONIO ROBERTO STIVALLI
Diretor do Departamento de Proteção à Saúde e Vigilâncias
Dr. ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS
Secretário de Saúde

A VENDA DO JORNAL
NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO
É EXPRESSAMENTE PROIBIDA

PUBLICAÇÕES SEMESTRAIS DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DO CONTRATO DE GESTÃO 001/2009

A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão n° 001/2009, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo regularmente constituída para os fins preconizados no inciso VI da Cláusula Quarta, do referido contrato, atendendo aos princípios da publicidade e transparência que devem reger a todos os atos emanados pelo Poder Público, publica os relatórios financeiros e de execução, tomando por base as informações do semestre civil findo.

Fundação do ABC
Contrato de Gestão com a Secretaria de Saúde
da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Relatórios do Contrato de Gestão 001/2009 e Termos Aditivos – Complexo Hospitalar
Período de 1º de janeiro 2012 a 30 de junho de 2012

Demonstrativo da Movimentação Financeira (em reais R$) - (resume o semestre em cada Termo Aditivo)				
Movimentação Financeira x Termos Aditivos	**Hospital Munic.Universitário**	**Hospital de Ensino Anchieta**	**Pronto Socorro Central**	**Totais**
Recursos:				
Saldos iniciais	160.374,93	558.663,89	312.507,32	1.031.546,14
Repasses	34.370.460,00	35.250.048,00	36.216.138,00	105.836.646,00
Outras receitas	103.636,33	378.036,11	0,00	481.672,44
Rend. aplicações financeiras	43.827,60	19.469,06	27.675,38	90.972,04
Movimentação Financeira	400.000,00	1.100.000,00	500.000,00	2.000.000,00
Aplicação dos recursos:				
Desembolsos	32.204.593,89	36.481.183,07	35.575.606,40	104.261.383,36
Movimentação financeira	750.000,00	750.000,00	500.000,00	2.000.000,00
Conciliação bancária	80,00	-80,00	0,00	0,00
Saldos finais:	2.123.624,97	75.113,99	980.714,30	3.179.453,26

Demonstrativo da Execução do Contrato (em reais R$) – (resume os desembolsos mensais dos Termos Aditivos)							
Desembolsos x Meses	**Jan/12**	**Fev/12**	**Mar/12**	**Abr/12**	**Mai/12**	**Jun/12**	**Totais**
Recursos humanos:	10.521.187,22	9.218.711,37	9.649.191,28	9.110.278,02	9.387.040,51	9.593.939,16	57.480.347,56
Materiais de consumo:							
Mat. médicos/odontológicos	689.317,09	1.045.235,31	723.419,12	1.020.733,04	1.126.087,89	674.192,68	5.278.985,13
Material cirúrgico	634.918,97	975.354,39	1.021.925,11	1.110.392,42	1.090.732,61	994.110,93	5.827.434,43
Medicamentos	329.845,90	700.916,28	785.226,26	623.039,63	607.078,34	868.538,23	3.914.644,64
Materiais diversos	22.245,49	51.186,02	50.541,91	57.535,78	52.977,25	46.259,44	280.745,89
Serviços terceirizados:							
SADT-Ap.diag.terapêutico	2.133.954,18	1.601.624,71	1.447.024,00	1.301.404,43	1.668.544,74	1.568.872,73	9.721.424,79
Serv.inform. e loc.sistemas	128.810,27	95.703,18	140.392,14	124.470,36	47.903,27	138.954,44	676.233,66
Serv. Alimentação	268.065,23	1.546.674,56	1.246.679,87	874.247,83	1.030.067,91	953.273,38	5.919.008,78
Serv. limpeza/man.predial	1.072.630,11	1.800.743,59	195.851,22	188.171,52	1.017.971,81	1.008.210,71	5.283.578,96
Man.preventiva/corretiva	283.096,77	600.235,19	334.864,15	315.561,02	352.508,87	301.153,16	2.187.419,16
Serviços de lavanderia	47.581,12	85.847,29	137.136,85	0,00	152.385,65	117.451,66	540.402,57
Serviços diversos (PJ)	86.719,00	116.965,36	66.718,02	89.520,00	104.758,87	42.211,16	506.892,41
Outros gastos:	360.216,54	325.116,42	390.837,57	351.149,59	364.715,43	328.765,47	2.120.801,02
Investimentos:							
Material permanente	2.175,00	56.577,72	15.528,40	83.485,76	164.488,70	3.475,00	325.730,58
Investimentos intangíveis	82.138,38	347.848,82	171.860,64	163.926,39	151.947,31	161.477,66	1.079.199,20
Atividades acadêmicas	513.907,20	514.609,54	186.558,80	513.191,60	863.111,40	527.156,04	3.118.534,58
Totais	17.176.808,47	19.083.349,75	16.563.755,34	15.927.107,39	18.182.320,56	17.328.041,85	104.261.383,36

PUBLICAÇÕES SEMESTRAIS DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DO CONTRATO DE GESTÃO 002/2009

A Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão n° 002/2009, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo regularmente constituída para os fins preconizados no inciso VI da Cláusula Quarta, do referido contrato, atendendo aos princípios da publicidade e transparência que devem reger a todos os atos emanados pelo Poder Público, publica os relatórios financeiros e de execução, tomando por base as informações do semestre civil findo.

Fundação do ABC
Contrato de Gestão com a Secretaria de Saúde
da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo
Relatórios do Contrato de Gestão 002/2009 e Termos Aditivos – Central de Convênios
Período de 1º de janeiro 2012 a 30 de junho de 2012

Demonstrativo da Movimentação Financeira (em reais R$) - (resume o semestre em cada Termo Aditivo)								
Movimentação Financeira x Termos Aditivos	Atenção Bucal (nas escolas)	Urgência e Emergência	Vigilância em Saúde	Atenção Especializada	Atenção Básica	Apoio Gerencial	Farmácia Popular	Totais
Recursos:								
Saldos iniciais	0,00	46.696,80	10.477,45	135.190,15	187.151,62	664.527,59	134.784,18	1.178.827,79
Repasses	1.349.990,75	21.634.294,69	1.579.238,81	13.425.000,00	32.081.040,96	28.457.625,00	459.000,00	98.986.190,21
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	65.681,19	0,00	0,00	65.681,19
Rend. Aplicações	0,00	24.210,48	1.791,85	12.687,51	46.942,68	69.592,28	3.742,50	158.967,30
Mov.Financeira	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	520.000,00	0,00	560.000,00
Aplicação dos recursos:								
Despesas	833.082,25	21.284.423,28	1.567.641,42	13.227.911,92	30.140.489,47	27.112.077,17	389.318,37	94.554.943,88
Mov.Financeira	0,00	180.000,00	0,00	0,00	380.000,00	0,00	0,00	560.000,00
Saldos finais:	516.908,50	240.778,69	63.866,69	344.965,74	1.860.326,98	2.599.667,70	208.208,31	5.834.722,61

Demonstrativo da Execução do Contrato (em reais R$) – (resume os desembolsos mensais dos Termos Aditivos)							
Categorias despesas x Meses	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	TOTAIS
Recursos humanos:	10.519.437,82	10.753.165,78	11.240.095,92	11.449.669,31	11.490.056,51	11.884.175,02	67.336.600,36
Materiais diversos:	49.934,13	83.937,81	336.920,85	500.085,52	84.248,44	208.958,04	1.264.084,79
Serviços terceirizados:							
Serv.Apoio Diagn.Terapêutico	724.635,92	743.662,44	602.407,19	707.640,97	805.557,78	769.482,34	4.353.386,64
Serviços assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	792.431,03	0,00	792.431,03
Serv. limpeza / man.predial	195.168,66	1.667.325,66	837.818,54	910.263,33	97.931,54	970.705,86	4.679.213,59
Serviço de vigilância	90.971,89	787.359,23	434.165,56	463.548,17	62.890,92	444.370,99	2.283.306,76
Manut.prevent/corretiva	60.394,22	71.485,24	39.044,68	99.092,86	31.629,40	76.158,62	377.805,02
Outros serviços (PJ)	52.002,76	62.859,13	23.861,88	18.700,31	120.242,81	47.464,16	325.131,05
Outros gastos:	542.681,68	573.711,28	642.422,90	588.995,60	579.288,13	782.767,17	3.709.866,76
Investimentos:							
Material permanente	45.483,80	43.357,12	148.226,65	710.623,88	371.857,10	406.674,76	1.726.223,31
Investimentos intangíveis	0,00	0,00	0,00	121.507,94	7.962,43	129.470,37	258.940,74
Obras civis	99.013,14	1.432,50	277.422,27	1.260.720,42	98.242,64	1.905.429,74	3.642.260,71
Atividades acadêmicas	639.649,60	612.311,90	606.618,50	635.067,20	650.029,92	662.016,00	3.805.693,12
Totais	13.019.373,62	15.400.608,09	15.189.004,94	17.465.915,51	15.192.368,65	18.287.673,07	94.554.943,88

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AÇÃO REGIONAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE COMPROMISSO Nº 011/CIAEIV/2012

De acordo com o art. 134 da L.M. nº 6.184 de 21 de dezembro de 2011 e pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, sediada no Paço Municipal, Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, neste ato representado pela Diretora de Planejamento Urbano – SPU.1, **CLAUDIA VIRGINIA CABRAL DE SOUZA**, a quem compete presidir a Comissão Interdisciplinar de Avaliação de Estudo e Impacto de Vizinhança – **CIAEIV**, a seguir denominado simplesmente **PREFEITURA**, e de outro, **PONTHALL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA.**, empresa cadastrada sob o CNPJ nº 08.453.035/0001-98, sediada à Rua Luigi Battistini, nº 680, Bairro Batistini, São Bernardo do Campo, São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Manoel do Vale**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº 15.967.585-6 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 131.977.068-11, abaixo assinado, doravante denominado **PONTHALL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA.**, no bojo do procedimento administrativo de regularização das edificações e desenvolvimento das atividades neste Município, através do processo **SB – 016.463/12**, considerando os interesses públicos adiante consignados, decidem estabelecer o presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

O presente **COMPROMISSO** tem por objetivo atender às solicitações do **RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA N°. 011/2012**, aprovado pela Comissão Interdisciplinar de Avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança – **CIAEIV**, no artigo 95 da Lei nº. 6184, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Plano Diretor do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 5.714, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração e apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, regulamentada pelo Decreto nº. 16.477, de 08 de maio de 2008, com as alterações do Decreto n° 16.953, de 18 de agosto de 2009.

1. Com base na análise das várias questões enumeradas neste Relatório de Impacto de Vizinhança, ficam definidas as seguintes medidas a serem respeitadas:

1.1. Prever e grafar raio mínimo de acesso de 12 metros para caminhões;
1.2. Prever e grafar recuo mínimo do portão de acesso de 12 metros;
1.3. Prever e grafar vagas para automóveis: 01 a cada 150,00m² de área construída;
1.4. Prever e grafar acesso de pedestres desvinculado com o de veículos;
1.5. Proceder ao Licenciamento Ambiental, junto à CETESB, do serviço de abastecimento de combustível da frota;
1.6. Proceder ao Licenciamento Ambiental, junto à CETESB, da atividade de Transportadora e Logística, por se tratar de imóvel em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM – Billings.

2. Fazem parte do presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo A: - RIV nº 011/2012;

Anexo B: - Estudo de Impacto de Vizinhança assinado por Arqtº Marcio Dias Soler, desentranhado do PA/SB nº 016.463/2012.

Estando o presente EIV Tipo 2 considerado **APROVADO** e por estarem de acordo, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 03 vias, incluindo os seus anexos.

São Bernardo do Campo, 28 de Agosto de 2012
Pela **PREFEITURA:**

_____
CLAUDIA VIRGINIA CABRAL DE SOUZA
Diretora do Departamento de Planejamento Urbano – SP U.1

Por **PONTHALL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LTDA.**

_____
ANTONIO MANOEL DO VALE
R.G. Nº 15.967.585-6 SSP-SP
CPF Nº 131.977.068-11

TESTEMUNHAS:

_____
MOACYR ROGÉRIO RODRIGUES
R.G. Nº 12.440.120 SSP-SP
CPF Nº 264.973.818-99

_____
ALEXANDRE SIQUEIRA BARBOSA
R.G. Nº 30.898.795-0 SSP-SP
CPF Nº 276.819.908-79

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES – SPU. 22
EDITAL Nº 073 / 2012

Cientificamos V.Sa. de que o requerido , referente ao pedido de **PRAZO**, foi **DEFERIDO** e estará aguardando as devidas providências até a data relacionada.

PROCESSO	INTERESSADO	PRAZO
SB. 10.324/2006	KYIO YASU KOHATSU	18/11/2012
SB. 12178/2009	ALEXANDRE VENTURA VEIGA GOMES	13/10/2012
RR. 163/1999	KARACOL AMERICAN BAR	13/12/2012
SB. 6799/2010	ALCIDES TOME	11/12/2012
RG. 728/1992	MANUEL MARIO ESTEVÃO	05/10/2012
SB. 20024/1998	MILENA MARION	05/10/2012
SB. 11277/2005	CONSTRUTORA MONTE VERDE LTDA	20/10/2012
SB 21092/2012	RODRIGUES & FERRARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	01/10/2012
SB 29015/2012	OSVALDO VIEIRA ROJER	21/03/2012
SB 48119/2011	ANA LUIZ BATISTA	18/12/2012
SB 2571/2010	DALECAR AUTOMECANICA LTDA-ME	14/11/2012
SB 00095/2007	LUIZ CARLOS BUARETO	20/12/2012
SB 11045/1977	GINO MARIO MORANDO	14/11/2012
SB 41539/2011	JAIME MACHADO MORAES	18/12/2012
PS. 9588/1998	AGENCIA DOC.ASSESS.EM PROPAGANDA DE DOC. LTDA	21/11/2012
SB. 42474/2011	DAVI PIRES LOPES	21/12/2012
SB. 11658/1999	JOSÉ ADIPE CHEDIDE – Espólio	21/12/2012
SB. 12889/1988	MARCIO SEITARO NAKAZATO	21/11/2012
SB. 62.873/2011	JANDIRA INACIO DOS SANTOS	21/12/2012
SB. 11.014/1992	LUIS CARLOS MENDES DE SOUZA	21/12/2012
RR. 549/1989	JOSE ERDEG NETO	19/11/2012
RR. 164/1991	IBRAVIR IND. BRAS. DE VIDRO E REFRATARIOS LTDA	19/12/2012
SB 24729/2002	SARACANTA S/A COSTRUTORA E ADMINISTRADORA	21/12/2012
SB 17552/2006	ANTONIO SANTINO CARAVAGGI	21/12/2012
SB 17010/2000	MINEROLLI COMERCIO DE AGUA M.LTDA-ME	21/10/2012
SB 12599/1988	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS	21/12/2012
SB 27829/2012	ALVARO CRISTIANO PINHEIRO DE OLIVEIRA	21/12/2012
SB 22260/2005	VALDIR ANTONIO JACINTHO	19/12/2012
SB 17282/2005	ANTONIO AUGUSTO FEVEREIRO	02/11/2012
SB 2426/2009	MASITECK ASSISTENCIA TECNICA LTDA	09/10/2012
SB 2426/2009	MASIPEÇAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09/10/2012
SB 2426/2009	MAKPEÇAS COMERCIO DE MAQUINAS	09/10/2012
SB 2426/2009	MAKLASER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09/10/2012
SB 2426/2009	MAURICIO SANCHEZ MORENO	09/10/2012

SB 2426/2009	GOLDEN PACK AD.E PARTICIPAÇÕES LTDA	09/10/2012
SB. 27.734/2012	ANTONIO DOS SANTOS	20/11/2012
SB. 3.414/1989	CONSTANCIA DE JESUS EVARISTO	25/10/2012

SPU-22, 28 de setembro de 2012, **Lacy da Silveira,** Encarregado de Serviços, **Arqtª. Fabiana Akemi Marumo Nangino** - Chefe de Divisão- SPU-22 - **Engª Alexandra Jonathas de Souza** - Diretora da SPU-2.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES - SPU.2
EDITAL Nº 074/12

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados para a regularização da **OBRA** junto ao **DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.**

NOTIF. Nº	PROCESSO	CONTRIBUINTE
150.069	SB- 5045/2010	ALDO JOSÉ PEDREIRO
150.072	SB-10053/2006	DORA NACEVICIUS
150.374	SB-16100/2010	CONSTRUTORA SAMMARONE LTDA
150.461	RR- 1187/1996	GERALDO FASOLI DOS REIS
150.462	SB-13087/2007	SERGIO PAULO MOELLER
150.511	SB-15065/2004	BENEDITO LEMES DA SILVA
150.612	SB-16762/2007	LUCIANA SILVEIRA BARRETO
150.613	SB-16762/2007	JOSE CAETANO DE LUCENA
150.615	SB- 7521/1990	KOHAN MAKISHI
150.649	SB-24226/2005	EDUARDO DIAS
150.650	SB- 6934/2009	ANTONIO SOARES
150.659	SB- 1095/1996	MARIA ANGELICA PEREIRA
150.660	SB-47504/2012	FWMA ADMINISTRADORA LTDA
150.661	SB-11596/2008	MAGNO LEVI ARAUJO MENDES
150.662	SB-11596/2008	SANDRA DAS NEVES REIS
150.685	SB- 9153/2007	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS
150.686	SB- 9153/2007	RUBENS FERREIRA DOS SANTOS
150.701	SB-23122/2011	LUIZ CARLOS PINATTI
150.726	SB-14416/2008	RODOLFO ALONSO GONZALEZ - ESPOLIO
150.727	SB-45971/2011	RAYMUNDO BIZOTTO
150.728	SB-12656/2010	AVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

SPU.22, em 28 de Setembro de 2012, **Lacy da Silveira -** Encarregado de Serviços, **Arqtª Fabiana Akemi Marumo Nangino** - Chefe de Divisão SPU.22, **Engª Alexandra Jonathas de Souza** - Diretora do SPU.2.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES SPU.2
EDITAL Nº 075/12

Nos termos da Legislação Municipal vigente, ficam os Senhores Contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS** para a regularização do **FUNCIONAMENTO** junto ao **DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES.**

PROCESSO	CONTRIBUINTE	NOTIF. Nº
SB-18115/2002	MARIA VERANILDA MOURA DE MELO SANTOS LOCACAO-ME	28.366
SB-11285/1989	COMERCIAL BERNARDAO LTDA ME	28.462
SB- 2700/1989	WILLIAM DE SOUSA CARDOSO - ME	28.464
SB- 2700/1989	JEFERSON DOS SANTOS - ME	28.465
SB- 2700/1989	DROGARIA G.C. DE FRANCA S.B.CAMPO LTDA ME	28.466
SB-14391/1988	BAR, MERCEARIA E SNOOKER FORMYGA LTDA- ME	28.533
SB- 7552/2012	DIVINA LUZ ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME	28.534
SB-13507/2007	GMOLD IND.E COM.DE PLASTICOS LTDA	28.535
SB- 902/2008	ROBERTO BUENO DE MORAES PET SHOP	28.536
SB- 8544/1995	MARIA ELENA LEMOS DA SILVA	28.638
SB-12040/2008	JOSE PAULO DE MELO	29.416
SB-17010/2000	MINERALLI COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA ME	29.417
SB-14837/2006	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	29.433
SB- 3781/2004	EXPRESSO TABOAO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	29.434
RR- 2096/1992	M. G. COMERCIO DE SUCATAS EM GERAL LTDA - EPP	29.435
SB-17148/2002	SAVANA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	29.478
SB-11258/2003	DEFYNA PLASTICA CLINICA MEDICA LTDA	29.479
SB- 2540/2009	CASSIANA JANUZI ROSA - ME	29.480
SB- 8607/2009	CENTRO EDUCACIONAL PRIME-SBC LTDA ME	29.483
SB- 8196/2010	DOC PARK ESTACIONAMENTOS LTDA-ME	29.484
SB-10974/1989	BEZERRA & LEAL LTDA	29.485
SB- 9656/2009	O CANTARIL RESTAURANTE LTDA ME	29.486
SB-23456/2012	BETTEGA COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME	29.536
RR- 347/1990	MOLAS E AMORTECEDORES SENADOR LTDA	29.538
SB-24998/2012	CLEITON MENEGUEL ALVES - ME	29.539
RR- 1224/1997	IVAN WASZCZAK	29.540
SB-17767/2003	DIONISIO GARCIA	29.551
SB-18344/1992	BAR E RESTAURANTE SOUSA & LIMA LTDA	29.555
SB-12599/1988	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS	29.560
SB-11809/2005	INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TULIPAS LTDA	29.561
SB- 1349/1994	THIN BELT COM. DE ACESS. PARA VESTUARIO LTDA	29.562
SB-15495/2004	IGREJA MUNDIAL PODER DA FE	29.564
SB- 9443/2010	ELIENE TAVEIRA DA COSTA	29.567
SB-12143/2011	CASA DAS BIKES LTDA - EPP	29.569
SB- 8312/1990	CORUJA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME	29.579
SB- 8312/1990	TARCISIO JOSE RODRIGUES	29.580
SB- 8312/1990	ROSA AIRES FERREIRA PINTO DAS DORES	29.581
SB- 8712/1990	PANTANAL-ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA.EPP	29.582
SB- 8312/1990	SEBASTIAO MOIZES MARTINS	29.583
SB- 8312/1990	U.T.I. DO ASSOALHO LTDA ME	29.584
SB- 8312/1990	PEDRO REIS VALVERDE	29.585
SB- 8312/1990	NILTON UCHOA BARBOSA - ME	29.586

SPU.22, em 28 de Setembro de 2012, **Lacy da Silveira** - Encarregado de Serviços, **Arqtª Fabiana Akemi Marumo Nangino** - Chefe de Divisão SPU.22, **Engª Alexandra Jonathas de Souza** - Diretora do SPU.2.

SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRAS PARTICULARES
EDITAL Nº 100

Nos termos do artigo 25 parágrafo 3º, item b, da Lei Municipal nº 1802/69 e suas alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Obras, com vencimento para o dia 08/10/2012.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	GAM Nº	VALOR R$
SB-34655/2011	ELEVADORES VILARTA LTDA	4062393	190,70
SB-13415/1988	PANIFICADORA CIDADE DA CRIANCA LTDA EPP	4062394	254,27
SB- 9163/1994	MMHAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME	4062395	254,27
SB-13047/1998	FOURTH TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA	4062396	254,27
SB-21087/2007	JOSE MARGARIDO CAMILO - ME	4062397	127,13
SB- 7431/2001	R.P.G. REPRODUCOES GRAFICAS LTDA-ME	4062398	127,13
SB- 9638/2009	KASTEK COMERCIO IMP. E EXP. DE PECAS TECNICAS LT	4062399	127,13
SB- 248/1998	VIVA VIDA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	4062400	635,66
SB-21649/2008	CENTRAL PARK ABC AUTO POSTO LTDA	4062401	635,66
SB-45074/2012	COMERCIO DE BANANAS CORREA DO VALE LTDA-ME	4062402	254,27
SB-11026/2000	ASSOCIACAO BIBLICA E CULTURAL DA VILA PAULICEIA	4062403	254,27
SB-18136/2002	COMERCIO DE AGUA E GAS SANTO ANTONIO LTDA-ME	4062404	254,27
SB- 8041/2007	HELENA ALVES DE SOUZA KOSMALA	4062405	127,13
SB- 3037/1992	AUTO POSTO MARCO POLO LTDA	4062406	635,66
SB-15410/2003	CGPO POSTAL LTDA EPP	4062407	254,27
SB-15739/1988	JAT TRANSPORTES E LOGISTICA S/A	4062408	127,13
SB-10363/2012	VALDERES RODRIGUES FLEIRES - ME	4062409	127,13
SB-22698/2007	SOCORRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME	4062410	635,66
SB-19649/1998	PROTEKAJI EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA - ME	4062411	127,13
SB-22299/2005	ALFREDO TRANJAN CENTRO OFTALMOLOGICO LTDA	4062412	254,27
SB- 167/1997	CENTRO EDUCACIONAL SEMEANDO LTDA	4062413	381,40
SB-13809/2007	RBG CONSTRUTORA LTDA-ME	4062414	127,13
SB-13809/2007	BEIJA FLORES IMOVEIS LTDA	4062415	127,13
RR- 1984/1999	SONIA PALAZON BARBOSA - ME	4062416	127,13
SB- 6447/2008	FIORI LINE MOVEIS LTDA-ME	4062417	254,27
SB-12228/2007	CENTER RUDGE LANCHES LTDA	4062418	127,13
SB-14143/2001	V.S. PENSAO LTDA ME	4062419	254,27
SB-13297/1994	CMM RUBIM - ME	4062420	127,13
SB-12448/2006	ALMA CLINICA DE DOENCAS NERVOSAS S/S LTDA	4062421	254,27
RR- 3994/1991	PAES E DOCES FLOR DO MILENIO LTDA EPP	4062422	127,13
SB-17004/1991	AUTO POSTO ESTONIA 3 LTDA	4062423	635,66
SB- 2123/1992	EMIGRANTES AUTO POSTO LTDA	4062424	635,66
SB-12654/2006	ELISANGELA DE PAULA EPP	4062425	127,13
SB- 3938/2011	ESCOLA INFANTIL RUI BARBOSA S/S LTDA-ME	4062426	254,27
SB- 6452/2009	EDUARDO GRECCO	4062427	127,13
SB-15377/1997	PETRONIO JOSE DA SILVA	4062428	190,70
SB- 3579/1996	INDUSTRIA BRAIDO LTDA	4062429	635,66
SB- 9427/2009	DMD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	4062430	245,40
SB-14850/2004	CISBC - CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO LTDA	4062431	635,66
SB- 8657/1990	BOMBAS GRUNDFOS DO BRASIL LTDA	4062432	1.271,33
SB- 2697/1992	DANILO CASA ME	4062433	127,13
SB-14838/1989	CENTRO EDUCACIONAL TIRADENTES S/S LTDA-ME	4062434	254,27
SB-17472/2008	LAR DA CRIANCA EMMANUEL	4062435	1.271,33
SB-10708/1994	C20 DIGITAL PHOTO CENTER LTDA-EPP	4062436	254,27
SB- 9128/2005	SANTURA COMERCIO DE GAS LTDA-ME	4062437	127,13
SB- 3913/2010	EDNALDO DOMINGOS ROD. COMERCIO DE ALIMENTOS	4062438	381,40
RR- 2040/1988	D'LUCCA CONVENIENCIA LTDA-ME	4062439	127,13
SB-12650/1989	THYL COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA EPP	4062440	127,13
RR- 3357/1992	R.C.K. ARMAZENS GERAIS LTDA	4062441	254,27
SB-45392/2012	QUALY COPIADORA E PAPELARIA LTDA-ME	4062442	127,13
SB- 5725/1994	PROJET INDUSTRIA METALURGICA LTDA	4062443	1.271,33
SB- 1116/1991	INTERLUDIO - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL LTDA	4062444	508,54
SB-11359/1995	C.A.A. COMERCIO DE ALIMENTOS ARABES LTDA	4062445	381,40
SB-47451/2012	PACINI E OLIVEIRA LTDA EPP	4062446	254,27
SB-16013/2004	HIDROPIG INDUSTRIA COMERCIO E PREST SERV LTDA	4062447	381,40
SB-10748/2009	ECO-FILL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	4062448	762,81
SB- 105/1989	DYNEA SAO PAULO INDUSTRIA DE RESINAS LTDA	4062449	1.271,33
SB- 105/1989	PERTECH DO BRASIL LTDA	4062450	1.271,33
SB- 5452/2002	F. MARTINS DE LIMA LOPES	4062451	127,13
SB- 5452/2002	CLEUDENICE DA SILVA LUIZ	4062452	127,13
SB- 5452/2002	AMELIA ROSA DE ANDRADE	4062453	127,13
SB- 5452/2002	ERINALVA ALVES DE CARVALHO ME	4062454	127,13
SB-18513/2007	CONSTRUTORA E INCORPORADORA KABAJA LTDA	4062455	190,70
SB- 7867/2009	RSM INDUSTRIA QUIMICA LTDA - EPP	4062456	127,13
SB-12901/1998	HIDROSUPRIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAM	4062457	254,27
SB-12901/1998	HS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	4062458	127,13
SB-12901/1998	HIDROSUPRIMENTOS EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA	4062459	381,40
SB-14565/1989	ROSANGELA ROSELI RIQUENA PALAZON	4062460	127,13
SB-14651/1989	PRISCILA DA SILVA JOIAS OTICA ME	4062461	127,13
SB-14565/1989	CONSULADO DO PAO PADARIA LTDA-ME	4062462	254,27
SB- 7268/2010	MAXIOIL DO BRASIL IND. E COM. DE PROD. QUIM. LTD	4062463	381,40
SB-45031/2012	S.S. FAJARDO MOVEIS ME	4062464	127,13
SB- 5366/1990	NKS LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA	4062465	635,66
SB-27984/2011	FLAVIO LEOPOLDO CONTE	4062466	78,71
SB- 7491/2004	KARIN MAYUMI KASSAWARA	4062467	190,70
SB- 8988/1999	IGREJA PRESBITERIANA DE SAO BERNARDO DO CAMPO	4062468	190,70
SB- 2354/2002	LAERCIO RAMOS DE ANDRADE	4062469	190,70
SB-15099/2010	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	4062470	237,35
SB- 3557/1997	ALBANO ANTUNES E OUTRO	4062471	622,19
SB-18325/2005	HEITOR MEDEIROS	4062472	190,70
SB- 2354/2002	LAERCIO RAMOS DE ANDRADE	4062473	190,70
SB- 6148/2009	VIVIANE DO CARMO OLIVEIRA	4062474	190,70
SB-38554/2011	VANIO ROBERTO PATERNO	4062475	286,93
SB-37834/2012	MARIA FERREIRA BENTO	4062476	190,70
SB-14722/2009	MAURICIO TATTI	4062477	190,70
SB-10280/2000	GIANFER COMERCIO DE SUCATAS LTDA	4062478	127,13
SB- 3721/1989	CASA DE CARNES NOVA CHARLOT LTDA-ME	4062479	127,13
SB- 3881/1996	MERCADAO DE CARNES E CONVENIENCIAS MAC BIFE LTDA	4062480	127,13
SB- 9352/2001	ESTACIONAMENTO PARK PAZ LTDA ME	4062481	254,27
RR- 232/1989	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A	4062482	254,27
RR- 232/1989	JULIANA VICENTE FERREIRA PEGORARO	4062483	127,13
SB-12716/1991	RESIDENCE CARE HOSPEDAGEM PARA IDOSOS LTDA - EPP	4062484	1.271,33
SB- 1627/1995	COOKSON ELECTRONICS BRASIL LTDA	4062485	1.271,33
SB-11466/2008	PRACA DOS BOMBEIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-E	4062486	635,66
SB-57688/2011	ESSENCIA BRASIL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EP	4062487	762,81
SB-48750/2012	G.T.I PRAIA GRANDE LTDA EPP	4062488	127,13
SB- 5310/2000	AMICO SAUDE LTDA	4062489	878,38
SB-17037/1992	ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTOS DE SBC S/A	4062490	190,70
SB- 64/1990	VIVABLISS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME	4062491	127,13
SB- 5432/1989	PLENA ASSISTENCIAL LTDA	4062492	127,13
SB-13096/1988	BABY MONICA MODAS LTDA-ME	4062493	127,13
SB-13096/1988	TCA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	4062494	127,13
SB-13096/1988	TAISE MAGAZINE COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME	4062495	127,13
SB-13096/1988	ANDREA RABELLO LOMBARDI ME	4062496	127,13
SB-16134/2007	VERSATIL LAVA RAPIDO LTDA - ME	4062497	254,26
SB- 9740/2008	FLAVIO DAI SCARANO	4062498	190,70
SB- 2822/1997	ANDRES PRATICIO BRITO RAMIREZ	4062499	127,13
SB- 3434/2011	CARHEJ IND. E COM. DE PRODS. METALURGICOS LTDA	4062500	1.271,32
SB-24959/2001	RINALDI OLIVERIO COCCIA	4062501	381,40
SB- 4731/1989	MARIA ELIZABETH ROSA VIEIRA	4062502	127,13
SB- 9870/2006	B.M. COMERCIAL E SERVICOS TERCERIZADOS LTDA	4062503	190,70
SB- 7164/2000	VIDROPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4062504	1.271,32
SB-16452/2004	AUTOCROMO INJECAO E CROMACAO DE PLASTICOS LTDA	4062505	1.271,33
SB- 3204/1996	MARCIA KEIKO ISHIDA	4062506	190,70
SB-21642/2012	PAULICENTER BAR E RESTAURANTE LTDA - ME	4062507	127,13
SB-23416/2011	FABIO PEREIRA E LUIS CARLOS RIBEIRO BARBANTE	4062508	190,70
SB- 5832/1989	ANTONIO DE SOUZA ARAUJO FILHO - ME	4062509	127,13
SB- 8544/1991	R.R. MEDICOS CIRURGIOES S/S LTDA	4062510	254,27
PS-20795/1998	NESTOR COLOMBO - EPP	4062511	381,40
SB-10060/2010	CLOROFILA COMERCIO RECICLAG E TRANSPORTES LTDA	4062512	127,13

SPU.201, 27 de Setembro de 2012, **LILIANE DE LIMA BITU** - ENCARREGADA, **VALNER SGUBIM** - ENCARREGADO, **Arqtº José Hamilton C. dos Santos** - Chefe da SPU.201, **Engª Alexandra Jonathas de Souza** - Diretor do SPU.2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – SPU.2
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE OBRA PARTICULARES – SPU. 201
EDITAL Nº 98/ 2012

Através do presente ficam os proprietários ou responsáveis técnicos cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao "**COMUNIQUE-SE**" dos processos abaixo relacionados. O prazo para atendimento é de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não atendimento dentro do prazo implicará no indeferimento do quanto requerido e cobrança das taxas, quando houver, sem aviso prèvio.

Processo nº	Contribuinte
SB-8980/1990	DEUSENI RODRIGUES DE OLIVEIRA ME
SB-12986/1980	LUCIANO KROB MENEGUETTI
SB-23511/2003	MARIA ZORAIDE DE CARVALHO
SB-10911/2002	NASA REFEIÇÕES LTDA-ME
SB-13009/2001	SANDRA LILIAN LOPES
SB-11040/2009	MUNDO MELHOR – RECREAÇÃO INFANTIL LTDA – ME
SB-8210/2000	TECNOCRED TEC. DE ATIVOS E FOMENTO MERCANTIL – LTDA
SB-15802/2005	LEILANE MORAES CAVASSANA
SB-16370/2000	DEPILAÇÃO BETA S/S LTDA-ME
SB-18943/2003	CAMARA DE COMÉRCIO E INDUSTRIA BRASIL – LIBIA
SB-18943/2003	CAMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA MUÇULMANA DO BRASIL
SB-18943/2003	MZAH – ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
SB-5310/1993	GROW PLASTICS LTDA
SB-5310/1993	GROW JOGOS E BRINQUEDOS LTDA
SB-17128/2006	DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA YAMAGAS LTDA-ME
SB-3258/2003	GLOBAL FLEX COMÉRCIO E CONSETO DE MÁQUINAS LTDA
SB-11488/2010	MANOEL DOMINGOS DE LIMA QUELHAS
SB-11488/2010	MANOEL DOMINGOS DE LIMA QUELHAS
SB-49381/2012	REVAPS SERVIÇOS DE CORRETAGEM E SEGUROS LTDA
SB-14618/2010	AVEL APOLINÁRIO VEÍCULOS S.A.
SB-19518/2001	WAGNER DE BRITO
RR-2489/1988	IVAN PASLAR
SB-12719/2007	SONIA REGINA ARMELIN
SB-14311/1988	EDUARDO GLORIA PORCINO
SB-8339/2006	HENRY CARLOS WINGETER
SB-9612/1997	WAL-MART BRASIL LTDA
SB-8408/1998	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
SB-44588/2012	JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
SB-46561/2012	MARIA CANDIDA RIBEIRO
SB-6586/2000	FRANCISCO AREVALDO GALHARDO
SB-11436/1995	JOSÉ ROBERTO FLORIDO
SB-12807/1988	ASSOC P/ VALORIZ. DE PESSOAS COM DEFICIENCIA AVAPE
SB-757/2010	INSTITUTO SOCIAL DAS IRMÃS DE MARIA DE BANNEUX
SB-21671/2003	DEMARCHI COMERCIAL LAVANDERIA LTDA
SB-1315/1996	HOTEL PORTOBELLO LTDA-ME
SB-14985/2009	AURELINA TRINDADE
SB-8425/2001	STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA
SB-7205/2000	TRANSFORME IND. E COM. DE MATERIAIS E PAPÉIS LTDA
SB-965/1990	IRMÃO DALL IGNA PAMPAS PALACE HOTEL LTDA
SB-46575/2012	STRATTOS TRANSPORTES LTDA-ME
SB-53576/2012	ROGÉRIO APARECIDO DE SOUZA
SB-9251/1990	FLY ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA-ME
SB-16875/1999	SBC GÁS COMERCIAL LTDA-ME
SB-53497/2012	ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
PS-9416/1994	RARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA/LILIANA DA GUIA BRAZ CARDOSO
SB-16659/2007	WILSON BATISTA BERÇÁRIO – ME
SB-17159/2006	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
SB-49408/2012	JOÃO SOARES DA SILVA
SB-6588/2009	HRA MODA PRAIA E FITNESS LTDA-ME
SB-6029/2004	IMPERIO COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA
SB-5555/1996	BORELLI BRASIL EXPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
SB-10423/2000	ROSALINA LIMA GIMENES
SB-16468/1998	EVR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
SB-16468/1998	ALFREDO DE SOUZA PEIXOTO SERVIÇOS – ME
SB-16468/1998	STUDIO INOVA PRODUÇÕES LTDA-ME
SB-16468/1998	TARCISO HUMBERTO GERBELLI
SB-16468/1998	SANKAROL ARTESAN ATELIER E COM. DE PRESENTES LTDA
SB-16468/1998	FLÁVIO LUIS MARSON GAMBINI
SB-16468/1998	MESTIÇA ROTISSERIE LTDA-ME
SB-16468/1998	GISELE CHRISTINA VASCONI PACHECO
SB-16468/1998	DEL'PÉ PODOLOGIA
SB-16468/1998	SITES MIDIA SOLIÇÕES WEB LTDA
SB-16468/1998	HAROLDO BAPTISTA PASSOS-ME
SB-12870/2007	FEMACRED FOMENTO MERCANTIL LTDA
SB-15930/1999	CLINICA CARDIOLOGICA DR. JOSÉ LUIS AZIZ LTDA
SB-60310/2011	GOOD FLAG COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA – EPP
SB-11819/2003	KARIN SCHULLER BERTAÇOLLI
PS-653/1990	COM. VAREJ. DE DERIV. DE PETRÓLEO TERRA NOVA LTDA
SB-17510/2006	MICHELLI GONÇALVES BARBOSA
SB-18260/2001	EDSON ANTONIO FERRETTE – ME
SB-37060/2011	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE DEMARCHI
SB-5653/1996	AUTO POSTO ANTARTICO LTDA
SB-10172/2011	ADEGA E LANCHONETE EVANDRO'S LTDA-ME
SB-5952/2010	MARCOS ANTONIO VERSOLATO
RR-2592/1992	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA
RR-2592/1992	UM DIAGNOSTICOS LTDA
RR-2592/1992	AMESP SAÚDE LTDA
SB-10128/2012	NÚCLEO DE APOIO AO PEQUENO CIDADÃO
SB-13681/1988	ANA PAULA BRANTI MATIAS
SB-13125/2006	RITA ELIZABETH MATTEI DE BELLIS
SB-415/1991	JOSÉ DEMÉTRIO WOLPERT
SB-46716/2012	ESTACIONAMENTO GURDEN PARK
SB-16893/1999	DESIGN BORGES IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA-ME
SB-9393/2009	BANCO BRADESCO S/A
SB-9965/1996	VANDERLEI ROSA PESSI
SB-10475/2011	MARINHA LEITE SOUZA
RR-1643/1991	BACARDI – MARTINI DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA

SPU.201, em 26 DE SETEMBRO DE 2012, FLÁVIA SOARES DE SOUZA SILVA – Agente Expediente – SPU.201 – **VALNER SGUBIM –** Encarregado de Expedição de Documentos – SPU.201 – **ARQTª JOSE HAMILTON C. DOS SANTOS,** Chefe de Seção – SPU.201 e **ENGª. ALEXANDRA JONATHAS DE SOUZA,** Diretora de Obras Particulares – SPU. 2.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES – SPU.2
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE OBRA PARTICULAR – SPU.201
EDITAL Nº99/ 2012

Solicitamos o comparecimento do proprietário ou autorizado referente aos processos abaixo relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação, na SPU-201 - 1º andar Paço Municipal - para ciência e atendimento do **INDEFERIMENTO**. O não comparecimento e atendimento dentro do prazo implicarão no E**NCAMINHAMENTO DO PROCESSO À SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO COMPETENTE E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.**

Processo nº	Contribuinte
SB-10889/2009	MARCELO ZAMPIERI ME
SB-13847/2009	ARLETE SUZANA VIDOR
SB-17280/2009	JOSÉ RUBENS ALVES JUNIOR
SB-15754/2009	ABAS-ASSOCIAÇÃO BELENZINHO DE ASSIST. SOCIAL
SB-11736/2009	DESPACHANTE IDEAL S/S LTDA ME
SB-12227/2009	SAN CIPELA CALÇADOS LTDA-ME
SB-12227/2009	LUIZ GONZAGA ALVES
SB-11012/2009	C.S. NAGURA IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP
SB-4204/2009	NIVALDO NEMEZIO DA SILVA
SB-4374/2009	SECASSI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME
SB-13458/2009	LAVA RÁPIDO E LANCHONETE MORETTO LTDA-ME
SB-19326/2009	CLINICA MEDICA JARDIM LTDA
SB-15123/2009	BANCO ITAÚ
SB-15751/2009	MATEUS RODRIGUES QUINTAL – ME
SB-37246/2012	GROVER MALPARTIDA PEREZ

SB-16321/2008	ESCOLA DE INFORMÁTICA AGS LTDA
SB-24190/2002	LANCHONETE FIO DE CABELO LTDA
SB-10788/1989	CURY & BERNARDI RESTAURANTE LTDA-ME
SB-12608/1993	COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA-ME
SB-12316/2002	ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL
SB-8556/1989	CONSULTORIO ODONTOLÓGICO
SB-7761/2001	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA
RR-1997/2000	CENTRO DE FORMAÇÃO DE COND. MODELO S/S LTDA-ME
SB-12171/2002	UBIRATAN PEREIRA PINTO
SB-5087/2010	AUTO MECANICA AMIGOS MERCOSUL DIESEL LTDA
SB-17845/2010	MARIA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO
SB-17926/2010	CENTRO EDUCACIONAL JEAN PIAGET S/C LTDA
SB-17712/2010	HÉLIO DIAS DA COSTA
SB-10120/2010	RICARDO BASSO RODRIGO
SB-13942/2010	REGINALDO ALMEIDA CONCEIÇÃO
SB-4697/2010	MARCELO MAURO DOS SANTOS
SB-10570/2010	SIMONE SCHOPPNER FAVERANI
SB-20884/2010	ALEXANDRE BATTISTINI
SB-8180/2010	JOAQUIM DE SOUZA NETO
SB-23637/2010	SILVEIRA CAMPOS LANCHONETE LTDA-ME
SB-10508/2010	ELEVADORES OTIS LTDA
SB-4586/2010	ELIZABETE CRISTINA FERREIRA PINHEIRO-ME
SB-16834/2010	CLAUDIO DE CASTRO AMADOR
SB-11442/2010	ARTEFATOS DE CIMENTO TINARI LTDA EPP
SB-8693/1997	COATING INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RR-2227/1993	SBC DIAGNOSTICOS POR IMÁGEM SOCIEDADE SIMPLES
SB-7948/1994	MERCEAIA CORRÓ LTDA-ME
SB-440/1993	JOÃO PEDRO CASEMIRO LIRA
SB-8170/1993	BIA & CIA BAR E RESTAURANTE LTDA-ME
SB-4813/1995	LUIZ CARLOS TRINDADE
SB-8456/1995	NEIDE CATELAN MENDES –ME
SB-8163/1995	TEREZINHA CARDOSO SILVEIRA
SB-10272/1995	NEY ORTEGA DE ABREU ESTACIONAMENTO – ME
PS-12543/1994	LUIS DIOGO MAGAZINE LTDA-ME
SB-5959/1994	MAERI PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME
SB-10535/1994	CARREFOUR COM. E IND. LTDA
SB-18059/2003	WALTER MAMOR NAGANO
RG-283/2003	SIMONE DURANTE FIGUEIREDO
RG-283/2003	ELOS CLUBE DO GRANDE ABC
SB-2711/2003	ALADIM CORREIA DE ARAUJO
SB-20037/2003	PRIMEIRA IGREJA DO NAZARENO DE S.B.COMPO
SB-11435/1999	CENTRO EDUCACIONAL TABOÃO LTDA
RG-142/2003	HBA BOMBAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
SB-108/2003	ROMILDO MOREIRA BARBOSA EPP
SB-13827/2003	NOVA AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTA EPP
SB-25292/2003	BANCO NOSSA CAIXA S/A
SB-6353/2003	CLAUDIO RIBEIRO XISTO & CIA LTDA ME
SB-19446/2003	CATIONE ROCHA SANTOS
SB-15902/1991	M.C.A. DOTTI OPTICA – EPP
RR-1333/1991	CAIXA ECNÔMICA FEDERAL
SB-15277/1992	RENATA ROMANO ESPINOSA
SB-13684/1992	TRAFTI LOGÍSTICA S/A
SB-13382/1992	BORRACHARIA E CHAVEIRO 30 HORAS LTDA
SB-13114/1992	JOSÉ AILSON PINHO LOBO
SB-13114/1992	MONICA PRIETO CARVALHO
SB-2542/1992	UNIFAST TRANSPORTES LTDA EPP
SB-989/1992	AUTO POSTO MOINHO LTDA
RR-314/1992	FIRMINO DE OLIVEIRA FILHO
RR-183/1992	ADRIANA GOMES DOS SANTOS
RR-183/1992	SOLANGE DO CARMO GONÇALVES
SB-10997/2008	REPARAÇÃO AUTOMOTICA CEL'MAR LTDA EPP
SB-17392/2008	THIAGO DUARTE DE LIMA
SB-17383/2008	IBIZZA OFFICE CENTER LTDA-ME
SB-7253/2008	DAIRTON MANOEL
SB-11163/2008	FERNANDA FICHTNER CORREIA DOS SANTOS
RG-174/1988	TÉCNICAS ELETRO MECÂNICAS TELEM S/A
SB-14100/1989	CESAR AUGUSTO DE SOUSA SANTOS – ME
SB-11374/1989	MARIA HEREMILDES SERAFIM CORDEIRO
SB-10973/1989	CARLOS VICENTE FERREIRA
SB-966/2011	CENTRO DE REC. INFANTIL RECANTO DOS ANJOS LTDA
SB-966/2011	CENTRO DE REC. INFANTIL RECANTO DOS ANJOS LTDA
SB-42274/2011	VANESA BAPTISTA CARDOSO
SB-62422/2011	CANTINA FEIJÃO TROPEIRO LTDA-ME
SB-46964/2011	ASTA IND. E COM. DE INSTRUMENTAÇÕES E CONTROLE LTDA
SB-34359/2011	RR CUNHA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME
SB-8536/2011	TRATEME TRATAMENTO TÉRMICO DE METAIS LTDA
SB-46334/2011	MR BORGES – ME
SB-34083/2011	CÍNTIA FERNANDES BARBOSA
SB-50766/2011	ANTONIONE FROZONI
SB-51272/2011	AGORA RESTAURANTE LTDA
SB-47288/2011	MARMORARIA GIACOMO GURANIERI IND. E M. LTDA
SB-6687/1989	GALEGO & GALEGO LTDA-ME
SB-13149/1990	FERNANDO SEGURO CREMONINI
SB-6145/1990	PANIFICADORA E CONFEITARIA L.S. LTDA – EPP
RG-393/1990	CLINICA ESTORIL S/C LTDA
SB-9523/1991	ROBERTO MAROLA
SB-706/1991	MAGRICAR VEICULOS LTDA
RR-1387/1991	VITORIA AUTO POSTO LTDA
SB-4529/1989	GERSSI APARECIDA SOARES
RG-311/1984	TOMAZ CHUNG
SB-15406/1988	MARCUS M GONÇALVES ASSESS. CONTAB
SB-13632/2012	BAR TISTINI LANCHES E BILHAR LTDA
SB-22535/2012	JOÃO BATISTA DE MORAIS
SB-33579/2012	NILSON JOSÉ VIEIRA
SB-36152/2012	MARCELO ANTONIO DO CANTO
SB-12212/2012	NAILE NOGUEIRA GOMES
SB-21181/2012	PET SHOP E ESTÉTICA ANIMAL MAIS QUE BICHO LTDA-ME
SB-31840/2012	FELIPE ANTONIO VILLANI
SB-14866/2012	FRANCISCO ROSIMAR LEMOS MERCEARIA – ME
SB-31030/2012	NELSON SANCHES MARFIL
SB-34131/2012	ANTONIO JUSTINO DOS SANTOS
SB13312/2012	VILMA CORREIA DA SILVA BOTELHO
SB-36133/2011	SUZANA DE SOUZA – ME
SB-33855/2011	F.A. EMPILHADEIRAS LTDA
SB-1925/1996	MICHELLE OLIVEIRA BATISTA ACESSÓRIOS – ME
SB-10217/1996	CESAR E BECARINI SERVIÇOS TERC. LTDA
SB-4488/1996	VITOR GENEVALDO PEDREIRA
SB-27977/2002	BAZAR N.S. AP. DE LAZARO E LAZARA LTDA-ME
SB-27977/2002	MAURICIO KANJI OHTA
SB-24764/2002	SANDRA DE PAULA ARABE RESTAURANTE – ME
SB-25440/2002	CITIFINANCIAL PROMOTORIA NEGÓCIOS & COBRANÇA LTDA
SB-24414/2002	ANTONIO MARAIS DA SILVA
SB-27977/2002	MAURICIO KANJI OHTA
SB-24191/2002	HERCULANO COUNTRY BAR LTDA ME
SB-19057/2002	RENATA CARLA LAURENTI
SB-8005/2002	HENDRIX INDUSRIA E COMÉRCIO LTDA
SB-806/2005	D'AVO SUPERMERCADOS LTDA
SB-7143/2002	PIZZARIA CARVALHO DE ARAUJO LTDA-ME
SB-1020/2002	REDE PRIVA. DE ENSINO FANTASIA DAS CORES LTDA – ME
SB-12180/2004	J.J. ZAMBONI ASSISTENCIA MEDICA LTDA
SB-7579/2004	FRANCISCO CARLOS CARVALHO GENEROSO
SB-18545/2005	DENAT SOM COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS P/ AUTOS LTDA
SB-7805/2005	BRUNO MEDINA DE SOUSA – ME
SB-22343/2005	CLAUDIO SANTANA DA SILVA
SB-21940/2007	NEUZA ALVES OLIVEIRA
SB-34627/2011	ESCOLA DE VIOLÃO DE MARIO CORRER
SB-34627/2011	SILVIA REGINA TANELLI DORETTO PERFUMARIA-ME
SB-35300/2012	ELEVADORES VILLARTA LTDA
SB-29311/2012	ANA VALMIRETE RAMOS DE OLIVEIRA
SB-2804/2006	TRANSBEIRA TRANSPORTES LTDA
SB-7482/2006	BAR E RESTAURANTE EURO LTDA ME
SB-1995/2007	RAIMUNDO DOS SANTOS PEREIRA LANCHONETE – ME
SB-21445/2007	ROSSANA XAVIER LOPES
SB-17897/2007	ROTISSERIE BUONGUSTO LTDA
SB-18782/2007	MARIA FORTES REINA
SB-11883/2007	CONGREGAÇÃO CISTÃ NO BASIL
SB-6126/2007	MARIA INEZ RODA
SB-17901/2007	HELIOCOLOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

SPU.201, em 26 DE SETEMBRO DE 2012, FLÁVIA SOARES DE SOUZA SILVA – Agente , Expediente – SPU.201 – **VALNER SGUBIM –** Encarregado de Expedição de Documentos – SPU.201 – **ARQTª JOSE HAMILTON C. DOS SANTOS,** Chefe de Seção – SPU.201 e **ENGª. ALEXANDRA JONATHAS DE SOUZA,** Diretora de Obras Particulares – SPU. 2.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – SPU-21
EDITAL Nº 176/2012

Através do presente ficam os proprietários ou responsáveis técnicos cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao "**COMUNIQUE-SE**" dos processos abaixo relacionados. O prazo para atendimento é de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não atendimento dentro do prazo implicará no indeferimento do quanto requerido e cobrança das taxas, quando houver, sem aviso prévio.

Processo	Interessado
SB 20878/2007	HAMILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
SB 22458/2012	MARCILIO BAROTTI
SB 8179/1985	MARCILIO BAROTTI
SB 7894/2000-18	MARCILIO BAROTTI
SB 18007/2010-20	MARCILIO BAROTTI
SB 33212/2011-88	MARCILIO BAROTTI
SB 10826/2003-70	MARCILIO BAROTTI
SB 23178/2007	DIRCEU ADALBERTO VICENTE JUNIOR
SB 49502/2011	ERIKA ROSSI SEBASTIANI CARVALHO
SB 30753/2012	ROBERT MAGAGNE
SB 1336/2010	ANNA MARGARETHE LUBER
SB 9723/1990-78	ANNA MARGARETHE LUBER
SB 34475/2012	ROBERTO MASSANOBU TOKOZUMI
SB 30928/2012	ARIANE GOMES DE SOUSA
SB 46104/2012	DEBORA FATOBENE
SB 49123/2012	ERICA SILVA CAMARA MOVIO
SB 19381/2011	MAREZA VEIGA DE SOUZA
SB 3037/1996	DAVID DE SÁ ANTUNES
SB 46353/2012-70	NOZONI OHAZE
SB 10044/2012-45	DORIVAL PEDRUCCI CAMARGO
SB 51992/2011-05	CARLOS ALBERTO STUCHI CRUZ
SB 7168/2009-44	MARY ROSE CAMUZZI
SB 51028/2012-57	ANTONIO RODRIGUES ALVES
SB 4148/2006-11	JOÃO NOGUEIRA DOS SANTOS
SB 1109/1990-72	VALDEBI ROMANI
SB 7046/1996-38	ALIPIO PEDRO ROQUETTI
SB 64092/2011-31	SEGMA INVESTIMENTOS LTDA
SB 50439/2012-16	DELAIR BENEDITO
SB 50253/2012-78	JOSE CARLOS GODOY
SB 52070/2012-35	JOSÉ ALBERTO DAMIÃO
SB 14039/1996-72	IAM INST ASSISTL MEIMEI
SB 18742/2007	RITA VERSOLATO DE ABREU
SB 13763/1988-83	MARCOS ANTONIO VERSOLATO
SB 12804/2011-28	NOZOMI OHAME
SB 4936/1982-61	NOZOMI OHAME
SB 33081/2012-76	NOZOMI OHAME
SB 7234/2004-34	FLORIVALDO DO ROSARIO
SB 41201/2012-31	DENISE GYORFY
SB 18354/2009-05	DANILO ROTONDO SILVA
SB 41914/2012	DANILO ROTONDO SILVA
SB 31285/2011-51	DANILO ROTONDO SILVA
17851/2008-30	DANILO ROTONDO SILVA
SB 13313/2012-85	JOÃO ANTONIO CEZAR RICHTER
SB 6947/2012-86	JOÃO ANTONIO CEZAR RICHTER
SB 44795/2012	HILDA APARECIDA A. FIEDLER
SB 23052/2007-91	DIRCEU ADALBERTO VICENTE JUNIOR
SB 22970/2007-18	DIRCEU ADALBERTO VICENTE JUNIOR
RR 1869/1977-82	BOMBRIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO
SB 9024/2009-81	ANNA M. LUBER
SB 2323/2009	MARCOS CESAR PARRULA
SB 13783/2006-27	KÁTIA REGINA CARLOS
SB 23392/2011-62	KAGTIE J. SEGUINO
SB 16734/2004-04	ENRIQUE ALBERTO MORAL MULLER
SB 4802/2012-28	JAMAL SALEH
SB 12801/2011-45	NOZOMI OHAZE
SB 501/2001-19	EDUARDO LEANDRO VERTEMATI
SB 54960/2011-23	DENISE GYORFY
SB 3400/1996-92	ISABEL CRISTINA SILVA SANTOS VOGEL
SB 16097/2006-86	FERNANDO AUGUSTO LAPA
SB 6126/2011-26	ADRIANO GRAMMATICO
SB 5004/2012-90	ERIKA SEBASTIANI CARVALHO
SB 30058/2012	DANIELA TOGUICHI RODRIGUES
SB 4264/2006	FRANCISCO MARQUES NETO
SB 461/1997-82	ANTONIO FUKUDA
SB 52522/2012-02	JOSE ROBERTO PIRES
SB 23172/2007-70	DIRCEU ADALBERTO VICENTE JUNIOR
SB 46823/2012-87	JOSÉ MARCOS SANTANA
SB 13293/1994-24	RD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
SB 5330/1995-04	NOVO MUNDO PLANEJ E CONSTRUÇÕES LTDA
SB 4371/2006-26	VAGNER JOÃO MEGIOLARO
SB 50195/2012-97	ANTONIO JOSÉ DA SILVA
SB 35867/2011-77	CINTIA HARUMI OKUYAMA FERREIRA
SB 4986/1997-88	CINTIA HARUMI OKUYAMA FERREIRA
SB 13783/2006-27	KÁTIA REGINA CARLOS
SB 11168/1996-54	DJAILSON CARLOS LEITE
SB 19365/2006-65	CONSTRUBIG CONST E EMPREEN IMOB LTDA
SB 9118/1998-63	JORGINA SECAF CURY
RR 674/1997-07	COM DE TAMBORES BORBOREMA LTDA
SB 10590/2002-84	EDGAR AURELIO FERNANDES LIMA
SB 10588/1994-26	FUAD DAVID ASSAD
SB 35022/2012-73	CARLOS EDUARDO DA CRUZ
SB 43168/2012-39	SANDRA MARINA FERREIRA
SB 36043/2011-21	ALESSANDRA SCHIMDT GUOLO
SB 23968/2012	ELCIO CAMPEIRO MORELLI
SB 63551/2011-45	RODRIGO SOBRIERO
SB 16178/2002-88	MARCELO MAURICIO NAHAS
SB 12594/1991-97	ANTONIO REIES DE MIRANDA
SB 7979/2008-50	ECIDIR MAIO
SB 14343/2009-74	SINCLAIR ANTONIO BALDI
SB 20451/2005-28	MARIO CESAR PALUDETTI
SB 55067/2011-73	FLAVIO RODRIGUES
SB 13360/2012-52	SANDRA DAS NEVES REIS
SB 23300/2007-80	EDUARDO LEANDRO VERTEMATI
SB 19763/2002-07	ANTONIO JOSÉ LASARO APRILANTE
SB 23395/2011-45	SATIE JAPAULO SEGUINO
SB 20042/2007-37	VERA JULIA DA LUZ LOURENÇO
SB 10798/2004-68	JOSÉ TAKOMI UEMATSU
SB 40112/2011-14	LAURO TOME
SB 49165/2012-12	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
SB 7671/2003-72	SANLERLEI DAIANE DA SILVA POLINI
SB 18218/2005-84	CARMEN ALMIRIA MACENA DOS ANJOS
SB 14613/1980-84	SEVERINO JOÃO BATTISTINI
SB 39073/2012-28	NILTON DE MORA QUEIROZ
SB 53504/2012-78	MAURO MARTINS LESSES – ESPÓLIO
SB 54041/2012-20	LUCIA MARIA DE SOUZA
SB 24445/2005-70	EVARISTO CARDOSO
SB 16598/2005-61	EDUARDO LUIS BOCALETTO
RR 1490/1993-73	SÃO BERNARDO TENIS CLUBE
SB 49934/2012-29	VSS RESERVA JARDIM BOTANICO EMPREEND E PART LTDA
SB 49939/2012-24	VSS RESERVA JARDIM BOTANICO EMPREEND E PART LTDA
SB 49937/2012-02	VSS RESERVA JARDIM BOTANICO EMPREEND E PART LTDA
SB 49932/2012-07	VSS RESERVA JARDIM BOTANICO EMPREEND E PART LTDA
SB 43524/2012-59	JESUS APARECIDO BATISTA
SB 38769/2012-81	ALCIDES ALFONSO ANGELO DAL IGNA
PS 2009/1996-53	ADEMIR GOMES SOUZA
SB 43306/2011-94	ALBERTO VITOR CALÇADA
SB 32114/2011-77	CRISTIANO FERNANDES
SB 11124/1995-15	CELSO OLIVIO GANDELINI
SB 65709/2011-39	MARCEL SCARPIM DE OLIVEIRA
SB 12073/2010-32	LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA
SB 26952/2012-79	DIOMARF STUCHI
SB 14209/1989-55	DIOMARF STUCHI
SB 16632/2012-75	MONICA SIWIK BABICHACK
SB 2589/1998-42	OSWALDO KAZUMI TAKATA
SB 10542/2006-70	ISABEL CRISTINA SILVA SANTOS VOGEL
SB 34013/2012-92	FANI GALERA CALLADO FARIAS
SB 6373/2011-37	FERNANDO RODRIGUES GOMES
SB 38955/2011-74	RUBENS MOREIRA
SB 30153/2012-90	HÉLIO TEODORO GUIMARAES
SB 36908/2012-66	ZWINGLIO APARECIDO DA CONCEIÇÃO
SB 35217/2012-86	ELESABETE DOS SANTOS LEAL
SB 44232/2012-18	FLORIVALDO DO ROSARIO
SB 3536/2005-54	JOSÉ WAGNER DALSAN LEME
SB 34056/2011-18	JOSÉ MARIA BRAZ
SB4356/2003-26	PATRICIA COSTA SALDANHA
SB 30484/2012-09	ANA PAULA CATTO
SB 15412/2006-15	EMILIA DE SOUZA SANTOS
SB 17555/2005-70	LUIZ BIONDO SOBRINHO
SB 13028/2004-45	MARCO ANTONIO PRUDENTE DE TOLEDO
SB. 4834/2003	JOÃO PEDRO DOS SANTOS

SPU-21, 28 de setembro de 2012, **Maria Fortes Reina** – Encarregada de Serviços, **Arqtº. Edson de Oliveira**.- Chefe de Divisão- SPU-21 - **Engenheira Alexandra Jonathas de Souza** - Diretora da SPU-2.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – SPU. 21
EDITAL Nº 177/2012

Abaixo relacionados, cientificados a partir da data desta publicação, quanto ao **DEFERIMENTO** dos respectivos pedidos de **prazo**:

PROCESSO	INTERESSADO	PRAZO
SB 27484/2002-28	ARCOS DOURADOS COM. DE ALIMENTOS LTDA.	19/11/2012
SB 10201/2012-82	OLICE RAIZA	14/12/2012
SB 16173/2001-02	SEBASTIÃO ROSA DE ANDRADE	17/12/2012
SB 19612/2007-74	CARLOS ROBERTO MORELIS	29/10/2012
SB 19668/2002-85	SAMI ADEL EL CHAWA – ESPÓLIO	17/10/2012
SB 11227/1997-77	ACRILEX – TINTAS ESPECIAIS S/A	17/11/2012
PS 3216/1991-51	FIORENTINO PERUGINO – ESPÓLIO	19/12/2012
SB 10114/1997-35	M. BIGUCCI COM. EMPREEND. IMOBILIÁRIOS	10/12/2012
SB 47202/2011-77	ABSOLUTA CONSTRUTORA E INCORP. LTDA.	14/10/2012
SB 24566/2010-87	ALUIZIO BOMFIM MARGARIDO	18/10/2012
SB 1006/1991-53	D.P. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.	18/12/2012
SB 32425/2011-25	CB PARTICIPAÇÕES LTDA.	18/11/2012
SB 34873/2012-34	HELENA VALLERIO FLORIANO BARBOSA	17/11/2012
SB 13616/2012-29	PLASTIDLER IND. E COM. E EXPORT. DE PLÁSTICOS	19/11/2012
SB 38406/2012-61	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	19/11/2012
SB 4987/1996-68	VANDERLEI BRITO	12/11/2012
SB 19719/2007-18	JOSAFA SANTANA NASCIMENTO	27/10/2012
SB 25336/2010-61	SILVIA DE CAMPOS SIMIONATO PASIN	17/10/2012
SB 4722/1972-85	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SBC.	06/11/2012
SB 19732/2007-53	MARIA APARECIDA IRIA	30/10/2012
SB 19603/2007-09	HELENA ARAMAKI	30/10/2012
SB 6748/1990-07	MARIA JOSÉ DA MONTEIRA	19/10/2012
SB 23551/2011-21	EDISON DEL VALHE	17/10/2012
SB 21403/1976-71	INVEST – BENS PLANEJAMENTO IMOB. LTDA	30/10/2012
SB 12958/1994-38	TRANSLOR COMPAHIA TRANSPOR E COMERCIAL	21/11/2012
SB 44835/2011-32	M.A.S NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA	24/11/2012
SB 55062/2011-78	LIVIA PENSO FAE VALLEJO	24/11/2012
SB 37459/2012-88	MARIA APARECIDA ROMANO APUD	20/10/2012
SB 37457/2012-66	SILVIA TAKESHITA DE TOLEDO	20/10/2012
SB 19420/2011-30	MARIA DA CONCEIÇÃO P. TEIXEIRA BORBOSA	18/10/2012
SB 16409/2010-08	MARIA DA CONCEIÇÃO P. TEIXEIRA BARBOSA	18/10/2012
SB 9568/2010-97	EDUARDO CHAGAS BROCAL	18/10/2012
SB 23593/2010-86	CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD	18/11/2012

SPU-21, 28 de setembro de 2012, **Maria Fortes Reina,** Encarregada de Serviços, **Arqtº. Edson de Oliveira**. -Chefe de Divisão- SPU-21-**Engª Alexandra Jonathas de Souza** - Diretora da SPU-2

DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES
DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – SPU-21
EDITAL N.º 178/2012

Tendo em vista o não atendimento a legislação vigente, ficam **INDEFERIDOS** os requerimentos feitos através dos processos abaixo relacionados. Cientificamos, ainda, que serão cobradas as taxas devidas, quando houver.

PROCESSO	INTERESSADO
RR 2210/1998-02	ANTONIO BRAGA
SB 3816/2011-01	NIVALDO CARDIM
SB 31661/2012-14	LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA E OUTROS

SPU-21, 28 de setembro de 2012, **Maria Fortes Reina** – Encarregada de Serviços**, Arqtº Edson de Oliveira** – Chefe de Divisão SPU-21, **Engª Alexandra Jonathas de Souza** - Diretora da SPU-2.

APROVAÇÃO DE PROJETOS
EDITAL Nº 179/2012

Nos termos do artigo 25 parágrafo 3º, item b, da Lei Municipal nº 1802/69 e suas alterações, ficam os contribuintes abaixo relacionados **NOTIFICADOS** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Obras, com vencimento para o dia 08/10/2012.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	GAM N.	VALOR R$
SB-21716/2012	RONILDO MOREIRA BARBOSA E OUTRA	4051803	2.161,19
SB-45650/2011	VILLAGE OF KINGS INCORPORADORA LTDA.	4051805	220.495,16
SB- 6502/2009	JOSÉ PAULO MENDES DE SOUZA	4051806	1.238,16
SB-43977/2011	B&C CONSTRUTORA LTDA.	4051807	32.799,57
SB- 9138/2003	PAULO MACKSON LEANDRO	4051812	1.955,09
SB-45051/2011	MARIA NEUZA MARTON E OUTROS	4051813	960,09
SB-11072/2004	HILDEMAR PEREIRA E SILVA	4051814	361,78
SB- 1694/1987	JOSÉ VALERIANO GUEDES	4051815	190,70
SB-21646/2008	INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO-IMASF	4051816	41.299,41
SB-23703/2012	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	4051817	7.877,54
SB-26277/2001	CLEONICE DANTAS EVANGELISTA	4051818	396,03
SB-48316/2011	ADALBERTO JOSÉ GUAZELLI E OUTRO	4051819	1.500,03
SB-20404/2006	ANTONIO CARLOS TAVARES CORDEIRO	4051821	1.050,58
SB- 7447/1990	SANDRA HELENA PINOTTI E OUTROS	4051822	23.703,53
SB-16506/2009	ARMANDO CAVINATO FILHO	4051823	736,29
SB-20108/2010	TEC-LAB MEDICINA DIAGNÓSTICA SOCIEDADE ANÔNIMA	4051824	2.799,96
SB-46213/2012	MARCO ANTONIO DE MENEZES	4051825	2.168,14
SB-39365/2012	JOSÉ PAULO DEMÉTRIO	4051826	1.511,18
SB-30077/2012	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	4051828	915,94
SB-16670/2012	WAGNER CÂNDIDO PRIMO E OUTRA	4051829	330,34
SB-28537/2012	SILVIO ANDRÉ FUSARI	4051830	6.176,11
SB-12570/2006	CARLA REGINA DA SILVA BEZERRA E OUTRO	4051831	534,68
SB-13064/2001	MARCO ANTONIO TORRE E GUILHERME CLARET DA MOTA	4051832	10.831,85
SB-25116/2012	HIROMASSA IWAI	4051833	7.440,25
SB- 4713/2005	LUIZ SÉRGIO PAGANOTTI	4051834	613,38
SB-16026/2012	RICARDO DIAS NEGRI	4051838	317,83
SB-15000/2009	VIP OUTMÉDIA LTDA.	4051839	317,84
SB-52808/2011	NEIDE RODRIGUES DE SOUSA VIEIRA	4051840	462,59
SB-20425/2002	ADALGIZA LIMA DO NASCIMENTO	4051841	1.217,10
SB- 8120/2010	EDJOANDE LINS DOS SANTOS	4051842	1.377,98
SB-50523/2012	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	4051843	317,83
SB-10398/1989	AMESP SAÚDE LTDA.	4051844	6.598,20
SB- 5230/2012	LACI VIRGÍNIO DA SILVA	4051845	1.425,07
SB-19030/2006	SINFORIANO MARTINEZ AMIGO	4051846	275,71
SB-16991/2010	ARMELINDA CANDIDA DA SILVA ERNESTO E OUTRO	4051847	796,70

SPU.21, 26 de Setembro de 2012, **Marilia Iniestas** - Atendente de Obras Particulares, **Maria Fortes Reina** - Atendente de obras Particulares, **Arqtº Edson de Oliveira** - Chefe de Divisão SPU.21, **Engª Alexandra Jonathas de Souza** - Diretor

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL 037/2012

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTES LANCAMENTOS :

NOME	INSCRICAO	COD-AVISO/EXE <IMOBI/MOBIL>	VALOR TOTAL	VENCTO DO LANCAMENTO	NUMERO DO PROCESSO
ANTONIO CARLOS DA SILVA	025.091.008.000	704-2827954/2012	R$ 232,79	29102012	
BAETA NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA	004.050.323.000	704-2822791/2012	R$ 232,79	29102012	
BAETA NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA	004.050.323.000	704-2822792/2012	R$ 232,79	29102012	
BAETA NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA	004.050.323.000	704-2822793/2012	R$ 232,79	29102012	
BAETA NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA	004.050.323.000	704-2822794/2012	R$ 232,79	29102012	
BAETA NEVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA	004.050.323.000	704-2827946/2012	R$ 232,79	29102012	
CICERO ALVES NOBRE		708-2822763/2012	R$ 77,16	30102012	20048/2005/SB
CONDOMINIO CONJUNTO COMERCIAL E RESID.	ANCHIETA005.030.002.	011704-2822788/2012	R$ 232,79	29102012	
DENISE COSTA DELLA NINA PISTONI	020.032.027.000	704-2827959/2012	R$ 232,79	29102012	
GUERINO NAPO	016.030.038.000	704-2822776/2012	R$ 1.396,74	29102012	
JOAO IGNACIO	521.212.001.000	704-2822778/2012	R$ 1.163,95	29102012	
JORGE MIRANDA CERQUEIRA	025.088.033.000	704-2822782/2012	R$ 465,58	29102012	
JORGE MIRANDA CERQUEIRA	025.088.033.000	704-2822785/2012	R$ 465,58	29102012	
LAZARO LOPES BUENO	019.078.003.000	704-2822787/2012	R$ 465,58	29102012	
LAZARO LOPES BUENO	019.078.003.000	704-2822789/2012	R$ 232,79	29102012	
PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOB. SPE S/A	006.004.058.000	704-2827951/2012	R$ 232,79	29102012	
RESTAURANTE E BOMBONIERE D MAIS LTDA ME	211.473-9	704-2827964/2012	R$ 232,79	29102012	
SAO BERNARDO CONSTRUTORA SPE LTDA	001.038.014.000	704-2827953/2012	R$ 698,37	29102012	
SELMA MARIA DA SILVA		708-2828385/2012	R$ 65,78	30102012	53397/2011/SB

SU002.2, 25 DE SETEMBRO DE 2012
JOAO LUIS LAURIELLO DE SOUZA
CHEFE
SEBASTIAO NEY VAZ JUNIOR
SECRETARIO DE SERVICOS URBANOS

EDITAL Nº 38/2012

Nos termos do artigo 60, item VI, da Lei Municipal nº 2.240, de 13 de agosto de 1.976, seguem publicados, para ciência dos respectivos interessados, os processos abaixo relacionados que foram objeto de despacho decisório.

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Aumento de Metragens em Feira Livre

Processo	Interessado
SB-13892/02	ADRIANA YOSHIE MAEDA

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração

Processo	Interessado
SB-55997/11	MARIA APARECIDA LEMES

Assunto: Cancelamento do Exercício de Atividade em Feira Livre

Processo	Interessado
RR-01800/96	MAURICIO ADÃO

Assunto: Cancelamento de Lançamento

Processo	Interessado
SB-01724/12	ELIAS GOMES

Assunto: Cancelamento de Licença de Ambulante

Processo	Interessado
SB-01724/12	ELIAS GOMES

Assunto: Cópia de Inteiro Teor

Processo	Interessado
SB-11877/95	JOSÉ CARLOS GHILARDI

Assunto: Cópia de Notificação

Processo	Interessado
SB-44665/12	FRANCISCO SAULO

Assunto: Expedição de Certidão por Tempo de Atividade como Ambulante

Processo	Interessado
SB-04739/03	LÊDA COSTA DE ALMEIDA

Assunto: Inscrição de Preposto

Processo	Interessado
SB-09748/12	ROSÂNGELA NASCIMENTO DE SANTANA

Assunto: Licença de Ambulante

Processo	Interessado
SB-35874/11	CARLOS APARECIDO DA SILVA
SB-39413/12	ZENILDA NASCIMENTO DA SILVA
SB-48418/12	REGIANE FRANCISCA BUDRI DA COSTA

Assunto: Rebaixamento de Guias

Processo	Interessado
SB-52134/12	CLAUDIO ANTONIO ESCANHOLA

Assunto: Transferência de Atividades de Feira Livre

Processo	Interessado
SB-08271/05	VALDIR GONÇALVES DE MEIRA
SB-14487/10	MARIA BETÂNIA WANDERLEY ALVES

Assunto: Transferência de Permissão de Uso de Feira Livre

Processo	Interessado
SB-19493/03	NELSON AKIRA WATANABE
SB-51857/12	LUIZ EDILSON DA COSTA
SB-21342/03	MARLY WATANABE
SB-51846/12	RISOMAR RODRIGUES DOS SANTOS DA COSTA
SB-05446/10	MARIA JOSÉ ALVES CHAVES
SB-43306/12	FRANCISCO RIVONALDO ALENCAR
SB-13182/10	EDILZA ALVES CAMPOS GALINDO
SB-53466/12	FABRÍCIO RIBEIRO

PROCESSOS INDEFERIDOS

Assunto: Autorização para Instalação de Stand em Praça Pública

Processo	Interessado
SB-64361/11	MARCO ANTONIO GALVÃO

Assunto: Cancelamento de Auto de Infração

Processo	Interessado
SB-23369/05	MARIANNA ARROCO
SB-18393/12	CARLOS UCHÔA CAVALCANTE
SB-28231/12	MARIA JOSÉ HESSEL CAMPOS
SB-37345/12	JOSÉ SAFRANY FILHO
SB-37124/12	NEIDE GONSALEZ GOUVEIA BENEDETTI
SB-45161/12	ASSOC. DOS MORADORES DOS NÚCL HABIT CORTIÇOS DE DIADEMA
SB-45845/12	MARIA IRENE MONTEIRO PEREIRA
SB-47578/12	MARIA ELISA DE SIQUEIRA DIOGO
SB-49066/12	LANCHONETE E RESTAURANTE NOVA ACOPIARA LTDA – ME
SB-50347/12	MANOEL ANACLETO DA SILVA

Assunto: Licença de Ambulante

Processo	Interessado
SB-16435/10	MARTA PINHEIRO DA SILVA
SB-29999/12	MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO SILVA
SB-45818/12	ROSINALVA MARIA DE MELO
SB-52947/12	LEONOR DE FREITAS
SB-53094/12	MARLENE ALVES DOS SANTOS
SB-54083/12	ALESSANDRO MIRANDA OLIVEIRA
SB-54423/12	VALQUÍRIA PRADO DOS SANTOS
SB-54464/12	ROSECLEIDE SOUZA GOMES
SB-54612/12	RAIMUNDO PENAFORTE FERNANDES

Assunto: Prazo para Atender Notificação

Processo	Interessado
SB-37124/12	NEIDE GONSALEZ GOUVEIA BENEDETTI
SB-53323/12	FRANCISCO JOSÉ GOMES

PROCESSOS INDEFERIDOS

ERRATA AO EDITAL Nº. 37/2012, Publicado em 21 de Setembro de 2012.

ONDE SE LÊ

Assunto: Cancelamento de Notificação

Processo	Interessado
SB-34994/12	PIZZARIA LALLESK LTDA ME

LEIA-SE

Assunto: Cancelamento de Notificação

Processo	Interessado
SB-34992/12	PIZZARIA LALLESK LTDA ME

SU.002.2 em 26 de setembro de 2012.
JOÃO LUIS LAURIELLO DE SOUZA
Chefe de Seção
SEBASTIÃO NEY VAZ JUNIOR
Secretário de Serviços Urbanos

SU.002.2 SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E COMÉRCIO
EDITAL Nº 039/2012

Em cumprimento à legislação vigente, ficam os munícipes abaixo relacionados, **NOTIFICADOS** para execução de serviços, sanar irregularidades nos prazos determinados e /ou **AUTUADOS** por infração às posturas municipais. Aos infratores foram encaminhadas, via correio, as respectivas notificações e/ou autos de infração.

N O T I F I C A D O S

Assunto: Efetuar os serviços de reparos e conservação do passeio público (onde houver necessidade) em seu imóvel.

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
ZHONG YANYUAN PASTELARIA - ME	515.120	60 dias
THEREZINHA MATAVELLI BATTISTINI	515.119	60 dias
A/C SR. SÍNDICO - ED. GRASS HILL	515.118	60 dias
A/C SR. SÍNDICO - ED. COPPINI	515.117	60 dias
A/C SR. SÍNDICO - COND. RESIDENCIAL COSTA DO SOL	515.113	60 dias
BETA PARTICIPACOES LTDA	515.147	60 dias

Assunto: Acondicionar adequadamente e depositar os sacos de lixo junto ao seu passeio, somente nos dias e horários de coleta.

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
JOAO CARLOS ROSSI	515.123	2 dias

Assunto: Cessar o lançamento de água servida ou outros materiais capazes de comprometer a saúde, o sossego ou a segurança dos transeuntes, bem como a limpeza do Município.

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
MANOEL BISPO DOS SANTOS	515.124	5 dias
A/C SR. SÍNDICO - ED. ARATAS	515.121	5 dias
A/C SR. SÍNDICO - ED. RES. PLAZA MAYOR	515.116	5 dias
A/C SR. SÍNDICO - COND. THE HILL RESIDENCIAL	515.115	5 dias

Assunto: Cessar o depósito, bem como remover todo o material de construção e/ou entulho lançado em via, passeio e/ou área pública.

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
BETA PARTICIPACOES LTDA	515.148	5 dias

Assunto: Adequar o horário de funcionamento de seu estabelecimento

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
VILLA BEER BAR E LANCHONETE LTDA ME	515.146	15 dias
RED CLUB ABC BAR LTDA - ME	515.143	15 dias

Assunto: Cessar a emissão de sons e ruídos excessivos provenientes deste estabelecimento.

NOME	NOTIFICAÇÃO	PRAZO
VILLA BEER BAR E LANCHONETE LTDA ME	515.145	1 dia
FRANCISCO VAGNER PINHEIRO BAR - ME	515.144	1 dia
VILLA BEER BAR E LANCHONETE LTDA ME	515.145	1 dia
MARIA APARECIDA DA SILVA	105.932	1 dia

A U T U A D O S

Assunto: Por não ter efetuado a construção, reconstrução, reparos e conservação do passeio público em seu imóvel.

NOME	A. INFRAÇÃO
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS O.M.S. LTDA.	515.092
ASDRUBAL SETTI	515.093
EDMILSON AMORIM DE LIMA	515.094
JOSE CORREIA DE CALDAS JUNIOR	515.095
MARTHA HELGA KLEMM	515.096
IRMAOS CORAZZA S/A. MOVEIS CONSTR. IND. E COM.	515.097
LAM SZE FAN	515.098
EUCLIDES PAINO PAIN	515.099
SAID CHAHIN	515.100
OLINDA CONSOLACAO MARTINS	515.101
JOSE MOURA	515.102
FERNANDO MOURA - ESPOLIO	515.103
JOSE MOURA	515.104
YOSHITOSHI ONO	515.107
MANUEL OLMOS FLORES	515.108
ELETROPAULO METROPOL. ELETRICIDADE S.P. S/A	515.122

Assunto: Pela distribuição irregular de panfletos em ruas e/ou logradouros públicos, sem autorização prévia do setor competente desta Prefeitura.

NOME	A. INFRAÇÃO
BAETA NEVES EMPRE.IMOBILIARIO SPE LTDA	515.125
BAETA NEVES EMPRE. IMOBILIARIO SPE LTDA	515.126
BAETA NEVES EMPRE. IMOBILIARIO SPE LTDA	515.127
OUTLET DE PNEUS LTDA	515.128
PEREIRA BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOB. SPE S/A	515.129
DIRECIONAL TRINCHEIRAS EMPRE. IMOBILIARIOS LT	515.130
MURADOR CONSTRUTORA LTDA.	515.131
MURADOR CONSTRUTORA LTDA.	515.132
MURADOR CONSTRUTORA LTDA.	515.133
MURADOR ARAUCARIA CONSTRUTORA SPE LTDA	515.134
MURADOR ARAUCARIA CONSTRUTORA SPE LTDA	515.135
MURADOR ARAUCARIA CONSTRUTORA SPE LTDA	515.136
MURADOR ARAUCARIA CONSTRUTORA SPE LTDA	515.137
MURADOR ARAUCARIA CONSTRUTORA SPE LTDA	515.138
CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA	515.139

Assunto: Por não ter efetuado os serviços de limpeza e capinação (remoção do material proveniente da capina, bem como lixo e entulho, quando necessário) em seu imóvel.

NOME	A. INFRAÇÃO
ELIANA CURY	515.114
JOSE TEIXEIRA SECKLER	515.109
SAO JOAQUIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.	515.105

Assunto: Por não ter efetuado a remoção de todo o material de construção e/ou entulho do passeio, via pública e terrenos baldios.

NOME	A. INFRAÇÃO
ELIANA MARIA DE SOUZA AGUIAR	515.106

Assunto: Pelo lançamento de água servida ou outros materiais capazes de comprometer a saúde, o sossego ou a segurança dos transeuntes, bem como, a limpeza do município.

NOME	A. INFRAÇÃO
ADENILZA ALVES DE FREITAS	515.112

Assunto: Por não ter removido ou adequado rampa construída irregularmente, pois impede o livre escoamento das águas pela sarjeta e galerias pluviais.

NOME	A. INFRAÇÃO
MARCOS JOSE RIBEIRO	515.110
A/C SR. SÍNDICO ED. ALFA/BETA	515.111

Assunto: Pelo alto índice de pressão sonora, proveniente de seu estabelecimento.

NOME	A. INFRAÇÃO
RESTAURANTE LEO & SOUZA LTDA - ME	515.140
TECNO-VEL INSTRUMENTOS DE PRECISAO LIMITADA-ME	515.141

Assunto: Reincidência pelo alto índice de pressão sonora, vindo de seu estabelecimento.

NOME	A. INFRAÇÃO
RED CLUB ABC BAR LTDA - ME	515.142

São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2012.
Mário Antônio Margonari
Encarregado SU.002.2
João Luis Lauriello de Souza
Chefe de Seção
Sebastião Ney Vaz Júnior
Secretário de Serv. Urbanos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu artigo 147, a SA.2 publica o(s) seguinte(s) termo(s) de apostilamento(s):
I – **TERMO DE APOSTILAMENTO SA-200.3 (PRIMEIRO)** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 85/2012; **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**: PC.80037/2012; **CONTRATADA:** CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA; **ASSINATURA**: 26/09/2012; **OBJETO**: fica incluída na cláusula 11.1 as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:
(0901-2) 08.082.4.4.90.51.00.12.361.0050.1034.01, P/A 1093/2010.
(0919-3) 08.082.4.4.90.51.00.12.365.0050.1031.01, P/A 1096/2010.

I – **TERMO DE APOSTILAMENTO SA-200.3 (RERRATIFICAÇÃO SEGUNDO)** ao Contrato de Empreitada nº 218/2010; **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**: PC.80050/2010; **CONTRATADA:** H.GUEDES ENEGENHARIA LTDA; **ASSINATURA**: 26/09/2012; **OBJETO**: rerratificação do percentual do reajuste de preços passando de 6,40% para 6,10%, os valores ora apurados não sofreram alteração.

São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2012.
EDNA PEREIRA DE CARVALHO
Diretora -Departamento de Materiais e Patrimônio

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO – SA.2
TERMO DE APOSTILAMENTO

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Municipio de 1990, em seu artigo 147, a SA.2 publica o(s) seguinte(s) termo(s) de apostilamento(s):
I – **TERMO DE APOSTILAMENTO SA-200.3 (PRIMEIRO)** ao Contrato de Empreitada nº 269/2009; **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**: PC.80022/2009; **CONTRATADA:** CONSTRUTORA OAS LTDA; **ASSINATURA**: 27/09/2012; **OBJETO**: Fica acrescido do valor de R$ 2.961.189,77 (dois milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) a titulo de reajuste contratual de 5,42%, com incidência em 06/07/2012, efeitos financeiros a partir de 13/09/2012.

São Bernardo do Campo, 27 de setembro de 2012.
EDNA PEREIRA DE CARVALHO
Diretora -Departamento de Materiais e Patrimônio

PREGÕES ELETRÔNICOS

PE.606/2012 – PEC.50421/2012 – **RALO DE FERRO E FERRO REDONDO**. Abertura do Pregão: 08/10/2012 às 09:00 horas.
PE.607/2012 – PEC.50419/2012 – **DILUENTE E SOLVENTE PATA TINTAS**. Abertura do Pregão: 08/10/2012 às 09:00 horas.
PE.608/2012 – PEC.50396/2012 – **AGULHA INTRADERMICA DESCARTAVEL**. Abertura do Pregão: 08/10/2012 às 14:00 horas.

CANCELAMENTO
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do **PE.582/2012 – PEC.60241/2012 –CONTRATO - MONITOR MULTIPARAMETRICO E APARELHO PARA ELETROCARDIOGRAMA.**
O(s) edital(is) encontra(m)-se disponível(is) no quadro de editais na Av. Kennedy, nº 1100 – "Prédio Gilberto Pasin", Pq. Anchieta - SBC, das 8:30 às 17 horas e no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br.

PREGÕES ELETRÔNICOS

PE.609/2012 – PEC.60265/2012 – **CAIXA ORGANIZADORA**. Abertura do Pregão: 09/10/2012 às 09:00 horas.
PE.610/2012 – PEC.50377/2012 – CÂNULAS DIVERSAS (LOTE). Abertura do Pregão: 09/10/2012 às 14:30 horas.
PE.611/2012 – PEC.50399/2012 – **MEDICAMENTO**. Abertura do Pregão: 09/10/2012 às 09:00 horas.
O(s) edital(is) encontra(m)-se disponível(is) no quadro de editais na Av. Kennedy, nº 1100 – "Prédio Gilberto Pasin", Pq. Anchieta - SBC, das 8:30 às 17 horas e no site www.compras.saobernardo.sp.gov.br.

PC.80.082/2012 – PP.10.039/2012 – RERRATIFICAÇÃO I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TOMÓGRAFO HELICAL MULTISLICE 64 CORTES COM PACOTE) PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, COM GARANTIA DE 24 MESES, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. – O edital estará disponível para consulta e obtenção no Serviço de Licitações e Operações – SA.213.1, na Av. Kennedy nº 1100 – "Prédio Gilberto Pasin", Bairro Anchieta, nesta cidade, das 8:30 às 17:00 horas, devendo o interessado estar munido de CD (Compact Disc) gravável, de boa qualidade. **– Abertura da Sessão Pública: 11/10/2012 às 10 horas. –** S. B. Campo, em 27 de setembro de 2012.

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS
RERRATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Municipio de 1990, em seu artigo 147, a Secretaria de Administração e Modernização Administrativa desta Municipalidade, faz publicar, através do Departamento de Materiais e Patrimônio (SA.2), os Extratos de Termos de Contratos, Aditamentos e Rerraticação abaixo discriminados:

I – TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO SA. 200.2 N.º 163/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 80057/2012; **CONTRATADA: SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; MODALIDADE:** Pregão Presidencial n.º 10034/2012; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 dias; **VALOR:** R$ 579.000,00; **ASSINATURA:** 25/09/2012; **OBJETO:** Fornecimento, Montagem e Instalação dos materiais e Equipamentos para o Sistema de Reforço de Som e CFTV do Estádio de Atletismo.

II – TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO SA. 200.2 N.º 166/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 80068/2012; **CONTRATADA: BRASIL NUTRI ALIMENTAÇÃO LTDA**; **MODALIDADE:** Pregão Presidencial n.º 10036/2012; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 meses; **VALOR:** R$ 3.749.990,40; **ASSINATURA:** 21/09/2012; **OBJETO:** Fornecimento de Kit Lanche.

III – TA SA. 200.2 N.º 159/2012 (6º) ao Contrato de Empreitada CLM. 100.1 nº 064/2007; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 81073/2005; **CONTRATADA: CONSTRUTORA OAS LTDA**; **VALOR:** Não acarretará ao Município quaisquer despesas; **ASSINATURA:** 24/09/2012; **OBJETO:** Fica prorrogado pelo período de 12 meses, a partir de 20 de agosto de 2012, o prazo de Execução do Contrato supracitado, com respaldo no disposto no parágrafo 1º,inciso I, do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

IV – TA SA. 200.2 N.º 170/2012 (3º) ao Contrato de Prestação de Serviços SA.200.2 nº 212/2010 ; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 80049/2010; **CONTRATADA: DIASTUR TURISMO LTDA**; **VALOR:** R$ 2.813.778,72; **ASSINATURA:** 25/09/2012; **OBJETO:** Fica prorrogado pelo período de 12 meses consecutivos, a partir de 01 de setembro de 2012, o prazo de vigência do contrato supracitado, com respaldo no disposto na clausula 1.0 do contrato ora aditado, com respaldo no disposto na clausula 2.0 do contrato ora citado..

V – TA SA. 200.2 N.º 171/2012 (1º) ao Contrato de Prestação de Serviços SA. 200.2 n.º 046/2012; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 60574/2011; **CONTRATADA:** ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; **VALOR:** Não acarretará ao Município quaisquer despesas além daquelas anteriormente previstas; **ASSINATURA:** 14/09/2012; **OBJETO:** Fica alterado o Cadastro de Pessoa jurídica da Contratada de CNPJ nº 90.821.554/0001-42, com endereço na Rua Antonio Francisco Soares nº 335-Jardim São Jorge-SP, para CNPJ nº 90.821.554/0003-04, com endereço na Av. Alexandria das Chagas Moreira nº 964, Pindamonhangaba-SP, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo,em conformidade com o que consta na Lei Federal nº 8666/93.

VI – TA SA. 200.2 N.º 176/2012 (2º) ao Contrato de Prestação de Serviços SA. 200.2 n.º 126/2010; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 80.138/2009; **CONTRATADA: TELEMÁTICA SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**; **VALOR:** R$ 11.056,56; **ASSINATURA:** 21/09/2012; **OBJETO:** Fica prorrogado de de 08/09/2012 a 08/09/2013 o prazo de vigência do Contrato supracitado, conforme clausula 2.0, item "e" do Contrato ora aditado e no disposto no Inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8666/93.O valor atualizado do Contrato passa a ser R$ 100.179,48.

VII – TA SA. 200.2 N.º 177/2012 (1º) ao Contrato de Prestação de Serviços SA.2002.2 nº 223/2011; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 11042/2009; **CONTRATADA: AGRICOL DIESEL LTDA**; **VALOR:** R$ 361.636,95; **ASSINATURA:** 19/09/2012; **OBJETO:** Fica prorrogado pelo período de 12 meses consecutivos, a partir de 09 de novembro de 2012, o prazo de vigência do contrato supracitado, com respaldo no disposto na clausula 1.0 do contrato ora aditado e no Inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

VIII – TA SA. 200.2 N.º 182/2012 (1º) ao Contrato de Empreitada SA. 200.2 n.º 035/2012; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 80113/2010; **CONTRATADA: VILA BOA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**; **VALOR:** R$ 24.416,53; **ASSINATURA:** 20/09/2012; **OBJETO:** Fica acrescido quantitativamente o objeto do contrato supracitado na ordem de 6,53%, perfazendo um total de **R$ 9.020,88,** com fundamento na alínea "b", do inciso I, c.c. § 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93. Fica suprimido quantitativamente o objeto do contrato supramencionado na ordem de – 20.76%, perfazendo um total de – **R$ 28.699,85,** com fundamento na alínea "b", do inciso I, c.c. § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93. Fica acrescido qualitativamente o objeto do referido contrato na ordem de 31,90%, no valor total de **R$ 44.095,50**, com fundamento na alínea "a", do inciso I, c.c. § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93. Fica prorrogado pelo período de 30 dias, a partir de 01 de setembro de 2012, o prazo de execução do Contrato ora aditado, com respaldo no disposto no parágrafo 1º, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8666/96.O valor atualizado do contrato passa a ser de **R$ 162.645,78**.

IX – TA SA. 200.2 N.º 1882012 (4º) ao Contrato de Prestação de Serviços CLM.100.1 nº 160/2008; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 80087/2007; **CONTRATADA: AGUAMAR TRANSPORTES LTDA**; **VALOR:** R$ 1.565.964,60; **ASSINATURA:** 17/09/2012; **OBJETO:** Fica prorrogado pelo período de 12 meses consecutivos, a partir de 16 de setembro de 2012, o prazo de vigência do contrato supracitado, com respaldo no disposto na clausula 1.0 do contrato ora aditado e no Inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93.

X – **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO SA.200.2 Nº 013/2012 (2º), AO ADITAMENTO SA.200.2 Nº 092/2012 (3º) AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CLM.100.1 Nº 132/2006;**; **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** n.º 80004/2006; **CONTRATADA:** CONSÓRCIO SONDOTÉCNICA/ATTC; **ASSINATURA:** 21/09/2012; **OBJETO:** Fica retificado a cláusula Segunda do termo do Termo de Aditamento e Contrato supracitados, no que diz respeito a data da prorrogação, passando de 08/12/2011 para 14/12/2011.

SA. 2, 26 de setembro de 2012.
EDNA PEREIRA DE CARVALHO
Diretora – SA. 2

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO
RELATÓRIO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento aos termos do § 2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Administração e Modernização Administrativa desta Municipalidade, faz publicar, através do Departamento de Materiais e Patrimônio (SA. 2), o Relatório Trimestral das Atas de Registro de Preços, abaixo discriminadas, as quais encontram-se disponíveis na integra no site www.saobernardo.sp.gov, no link "licitacoes", nas quais permanecem inalterados os itens, preços e valores registrados e publicados anteriormente no Jornal Noticias do:

1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 310/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.032/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 10.043/2011; **DETENTORA: MR COMPUTER INFORMATICA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 1.316.600,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 10/10/2011; **OBJETO:** Equipamentos de Informática.

02 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 313/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.086/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 638/2011; **DETENTORA: GADE- MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 1.117.500,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 13/10/2011; **OBJETO:** Equipamentos Médico Hospitalares.

03 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 326/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.101/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 773/2011; **DETENTORA: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 174.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 16/11/2011; **OBJETO:** Papel higiênico.

04 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 327/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.102/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 806/2011; **DETENTORA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 177.300,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 22/11/2011; **OBJETO:** Medicamentos.

05 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 328/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.102/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 806/2011; **DETENTORA: VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 61.200,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 22/11/2011; **OBJETO:** Medicamento.

06 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 329/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.095/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 10.054/2011; **DETENTORA: POSITIVO INFORMÁTICA S/A; VALOR ESTIMADO:** R$ 1.949.500,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 05/12/2011; **OBJETO:** Dispositivo de recarga e acondicionamento dos laptops e notebooks.

07 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 330/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.096/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 800/2011; **DETENTORA: CENTRO OESTE HOSPITALAR LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 6.400,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 09/12/2011; **OBJETO:** Móveis Hospitalares.

08 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 331/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.096/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 800/2011; **DETENTORA: GIGANTE RECÉM NASCIDO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 7.650,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 08/12/2011; **OBJETO:** Móveis Hospitalares.

09 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 333/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.096/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 800/2011; **DETENTORA: N.A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 468.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 08/12/2011; **OBJETO:** Móveis Hospitalares.

10 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 334/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.096/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 800/2011; **DETENTORA: R.C. ARTIGOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 33.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 12/12/2011; **OBJETO: MÓVEIS HOSPITALARES.**

11 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 335/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.096/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 800/2011; **DETENTORA: UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 298.500,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 09/12/2011; **OBJETO:** Móveis Hospitalares.

12 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 336/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.103/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 849/2011; **DETENTORA: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 352.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 07/12/2011; **OBJETO:** Móveis Hospitalares.

13 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 337/2011; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.097/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 10.065/2011; **DETENTORA: NET TELECOM INFORMÁTICA LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 14.630.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 23/12/2011; **OBJETO:** Fornecimento de materiais e prestação de serviços de infra-estrutura de cabeamento para redes físicas, lógicas, elétrica.

14 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 004/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.127/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 10.078/2011; **DETENTORA: PROVENCE CONSTRUTORA LTDA;; VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 17/02/2012; **OBJETO:** Execução de serviços gerais de manutenção em próprios municipais, em prédios locados e/ou conveniados, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializadas.

15 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 007/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.000/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 027/2012; **DETENTORA: CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 49.020,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 28/02/2012; **OBJETO:** Diclofenaco Sódico.

16 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 012/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.110/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 900/2011; **DETENTORA: CIRURGICA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 427.464,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 17/02/2012; **OBJETO:** Seringas Descartáveis.

17 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 013/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.110/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 900/2011; **DETENTORA: INJEX INDÚSTRIAS CIRURGICAS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 96.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 24/02/2012; **OBJETO:** Seringas Descartáveis.

18 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 015/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.109/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 899/2011; **DETENTORA: INTERVIDA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 143.136,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 16/02/2012; **OBJETO:** Agulhas Descartáveis.

19 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 016/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.109/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 899/2011; **DETENTORA: JUPITER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 33.480,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 27/02/2012; **OBJETO:** Agulhas Descartáveis.

20 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 018/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.119/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 911/2011; **DETENTORA: CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA;** VALOR ESTIMADO: R$ 9.916,80; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 17/02/2012; **OBJETO:** Material Médico Hospitalar.

21 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 019/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.119/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 911/2011; **DETENTORA: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 17.526,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 24/02/2012; **OBJETO:** Material Médico Hospitalar.

22 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 020/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.119/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 911/2011; **DETENTORA: DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 3.912,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 23/02/2012; **OBJETO:** Material Médico Hospitalar.

23 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 021/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.119/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 911/2011; **DETENTORA: MEDSONDA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 66.144,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 24/02/2012; **OBJETO:** Material Medico Hospitalar.

24 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 022/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.119/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 911/2011; **DETENTORA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA;** VALOR ESTIMADO: R$ 33.341,64; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 01/03/2012**; **OBJETO:** Material Médico Hospitalar.

25 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 023/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.113/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 907/2011; **DETENTORA: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 22.212,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 24/02/2012; **OBJETO:** Material hospitalar.

26 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 024/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.113/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 907/2011; **DETENTORA: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 579.504,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 27/02/2012; **OBJETO:** Material hospitalar.

27 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 025/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.113/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 907/2011; **DETENTORA: MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 184.824,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 28/02/2012; **OBJETO:** Material hospitalar.

28 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 026/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.113/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 907/2011; **DETENTORA: POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 62.208,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 17/02/2012; **OBJETO:** Material hospitalar.

29 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 029/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.115/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 003/2012; **DETENTORA: CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA; VALOR ESTIMADO:** R$ 14.655,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 29/02/2012; **OBJETO:** Material Médico Hospitalar.

30 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 030/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.115/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 003/2012; **DETENTORA: CRC CENTRO DE REFERENCIA EM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 22.860,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 01/03/2012; **OBJETO:** Material Médico Hospitalar.

31 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 031/2012 – A; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.115/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 003/2012; **DETENTORA: DIMACI/ MG MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 25.764,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 08/03/2012; **OBJETO:** Material Médico Hospitalar.

32 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 031/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.128/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 073/2012; **DETENTORA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 211.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 01/03/2012; **OBJETO:** Medicamentos.

33 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 032/2012 – A; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.115/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 003/2012; **DETENTORA: MEDSONDA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTÁVEIS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 6.060,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 05/03/2012**; **OBJETO:** Material Médico Hospitalar.

34 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 213.2 n.º 032/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.128/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 073/2012; **DETENTORA: MERCK S/A; VALOR ESTIMADO:** R$ 247.500,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 29/02/2012**; **OBJETO:** Medicamentos.

35 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 033/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.128/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 073/2012; **DETENTORA: NATULAB LABORATÓRIO S/A; VALOR ESTIMADO:** R$ 78.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 01/03/2012; **OBJETO:** Medicamentos.

36 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 034/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.128/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 073/2012; **DETENTORA: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 73.590,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 02/03/2012; **OBJETO:** Medicamentos.

37 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 035/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.128/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 073/2012; **DETENTORA: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 575.400,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 01/03/2012; **OBJETO:** Medicamentos.

38 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 036/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.128/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 073/2012; **DETENTORA: TORRENT DO BRASIL LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 68.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 28/02/2012; **OBJETO:** Medicamentos.

39 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 037/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.005/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 064/2012; **DETENTORA: BIOSANI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 35.982,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 09/03/2012**; **OBJETO:** Material Hospitalar.

40 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 038/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.116/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 002/2012; **DETENTORA: CIRURGÍCA FERNANDES COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA; VALOR ESTIMADO:** R$ 960,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 29/02/2012**; **OBJETO:** Material Hospitalar.

41 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 039/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.116/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 002/2012; **DETENTORA: DRUG MED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 324.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 02/03/2012**; **OBJETO:** Material Hospitalar.

42 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 041/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.116/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 02/2012; **DETENTORA: MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOPITALARES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 34.500,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 02/03/2012**; **OBJETO:** Material Hospitalar.

43 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 042/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.009/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 069/2012; **DETENTORA: PREDIOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 136.049,60; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 28/02/2012; **OBJETO:** Lavadora de Roupa e Tanquinho.

44 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 043/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2012; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2011; **DETENTORA: DANILO PAULO CARDOSO – ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 17.979,50; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 07/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

45 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 044/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2011; **DETENTORA: PPH – DISTRIBUIDORA LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 63.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 07/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

46 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 045/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2011; **DETENTORA: SIVONEIDE ALENCAR DA SILVA – EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 42.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 07/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

47 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 046/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2012; **DETENTORA: B.N.P. COMERCIAL LTDA – EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 34.800,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 13/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

48 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 047/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2011; **DETENTORA: RENATO MARANA; VALOR ESTIMADO:** R$ 131.164,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 08/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

49 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 048/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2011; **DETENTORA: DENEB BRASIL COMERCIAL LTDA ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 7.700,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 06/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

50 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 049/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2011; **DETENTORA: MARYPAM COMERCIAL LTDA – EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 57.640,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 06/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

51 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 050/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2011; **DETENTORA: WALLINSON ALVES ARCANJO – ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 211.324,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 06/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

52 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 051/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2011; **DETENTORA: ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 11.515,20; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 06/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

53 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 052/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.105/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 087/2011; **DETENTORA: PHOENIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA, PAPELARIA E MÓVEIS LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 82.132,56; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 06/03/2012**; **OBJETO:** Utensílios de Cozinha.

54 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 053/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.125/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 048/2012; **DETENTORA: ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 12.195,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 13/03/2012**; **OBJETO:** Mochila, kit mochila e kit bolsa – SAMU.

55 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 054/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.008/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 070/2012; **DETENTORA: ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 41.970,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 06/03/2012; **OBJETO:** Moveis para Bebe.

56 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 055/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.008/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 070/2012; **DETENTORA: SIVONEIDE ALENCAR DA SILVA; VALOR ESTIMADO:** R$ 45.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA:** 05/03/2012; **OBJETO:** Moveis para Bebe.

57 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 060/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.130/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 033/2012; **DETENTORA: DARP CLEAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E SANEANTES LTDA. – ME;** VALOR ESTIMADO: R$ 47.174,40; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 12/03/2012**; **OBJETO:** Material de Limpeza e Higiene.

58 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 061/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.130/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 033/2012; **DETENTORA: DENEB BRASIL COMERCIAL LTDA ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 27.701,85; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 12/03/2012**; **OBJETO:** Materiais de Limpeza e Higiene.

59 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 062/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.130/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 033/2012; **DETENTORA: EJS PARTICIPAÇÃO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 174.350,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 12/03/2012**; **OBJETO:** Materiais de Limpeza e Higiene.

60 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 063/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.130/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 033/2012; **DETENTORA: GBWA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 15.621,12; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 14/03/2012**; **OBJETO:** Materiais de Limpeza e Higiene.

61 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 064/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.130/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 033/2012; **DETENTORA: HOM DISTRIBUIDORA E COMERCIAL LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 68.256,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 14/03/2012**; **OBJETO:** Materiais de Limpeza e Higiene.

62 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 065/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.130/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 033/2012; **DETENTORA: Y. R. IGLESIAS - ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 39.997,72; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 14/03/2012**; **OBJETO:** Materiais de Limpeza e Higiene.

63 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 066/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.124/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 40/2012; **DETENTORA: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA;** VALOR ESTIMADO: R$ 274.680,96; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 16/03/2012**; **OBJETO:** Materiais Hospitalares.

64 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 067/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.129/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 039/2012; **DETENTORA: INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS; VALOR ESTIMADO:** R$ 78.672,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 19/03/2012**; **OBJETO:** Seringa Descartável.

65 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 068/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.123/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 01/2012; **DETENTORA: ORTOPRATIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 113.602,95; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 16/03/2012**; **OBJETO:** Material para Imobilização.

66 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 069/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.123/2011; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 01/2012; **DETENTORA: UDIMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 61.200,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 15/03/2012**; **OBJETO:** Materiais Para Imobilização.

67 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 070/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.098/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 080/2011; **DETENTORA: MAC DO BRASIL LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 239.520,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 26/03/2012**; **OBJETO:** Uniforme e Calçados.

68 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 071/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.098/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 080/2011; **DETENTORA: CASUAL BLUE CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 736.757,75; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 19/03/2012**; **OBJETO:** Uniforme e Mochilas.

69 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 072/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.098/2011; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 080/2011; **DETENTORA: RA CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA – ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 4.224,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 20/03/2012**; **OBJETO:** Calçados.

70 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 107/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.028/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 257/2012; **DETENTORA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA; **VALOR ESTIMADO:** R$ 426.562,50; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 23/05/2012**; **OBJETO:** Copos Descartáveis.

71 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 110/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.016/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 152/2012; **DETENTORA: ALLIMAC COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 92.240,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 14/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

72 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 111/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.016/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 152/2012; **DETENTORA: B.N.P. COMERCIAL LTDA ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 307.340,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 09/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

73 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 112/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.016/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 152/2012; **DETENTORA: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 72.100,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 14/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

74 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 113/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.016/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 152/2012; **DETENTORA: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 69.160,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 12/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

75 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 114/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.016/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 152/2012; **DETENTORA: FABIO G. DA SILVA COMERCIAL – EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 144.210,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 14/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

76 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 115/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.016/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 152/2012; **DETENTORA: MASTERMIX COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 73.479,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 14/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

77 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 116/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.016/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 152/2012; **DETENTORA: PLUSSPORT COMERCIAL LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 64.800,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 10/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

78 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 117/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.016/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 152/2012; **DETENTORA: SOLUÇÃO INOX COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 53.060,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 23/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

79 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 118/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.016/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 152/2012; **DETENTORA: TROPIC'S COMERCIAL LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 135.375,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 28/04/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

80 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 119/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.038/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 253/2012; **DETENTORA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 25.630,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 24/05/2012**; **OBJETO:** Medicamentos.

81 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 120/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.015/2012; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 15/2012; **DETENTORA: RGB MIDIA & GRAFICA LTDA – EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 510.508,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 16/05/2012**; **OBJETO:** Papel Sulfite.

82 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 121/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.015/2012; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 15/2012; **DETENTORA: 13 A INFORMÁTICA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 13.350,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 15/05/2012**; **OBJETO:** Papel Oficio.

83 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 122/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.038/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 253/2012; **DETENTORA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 162.750,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 14/05/2012**; **OBJETO:** Medicamentos.

84 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 123/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.038/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 253/2012; **DETENTORA: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 23.750,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 11/05/2012**; **OBJETO:** Medicamentos.

85 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 124/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.041/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 266/2012; **DETENTORA: F.F.L COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA – ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 27.720,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 28/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

86 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 125/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.041/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 266/2012; **DETENTORA: GRUNOX EQUIPAMENTOS PARA GASTRONOMIA LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 3.795,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 24/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

87 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 126/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.041/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 266/2012; **DETENTORA: PREDIOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 31.400,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 22/05/2012**; **OBJETO:** Equipamentos de Cozinha.

88 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 128/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.029/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 204/2012; **DETENTORA: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA ; VALOR ESTIMADO:** R$ 75.276,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 24/05/2012**; **OBJETO:** Coletor de material perfuro-cortante.

89 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 129/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.053

90 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 130/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.059/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 293/2012; **DETENTORA: GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 82.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 01/06/2012**; **OBJETO:** Material manufaturado de concreto.

91 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 131/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.059/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 293/2012; **DETENTORA: GUIANOVA COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA - EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 93.596,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 25/05/2012**; **OBJETO:** Material manufaturado de concreto.

92 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 132/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.076/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 298/2012; **DETENTORA: GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 278.700,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 24/05/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

93 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 133/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.076/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 298/2012; **DETENTORA: PREDIOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 73.530,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 24/05/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

94 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 134/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.076/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 298/2012; **DETENTORA: J & FUNGARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 37.837,50; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 24/05/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

95 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 135/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.030/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n**º 201/2012; DETENTORA: INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 120.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 28/05/2012**; **OBJETO:** Detergente enzimático.

96 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 137/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.037/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 283/2012; **DETENTORA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 44.800,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 31/05/2012**; **OBJETO:** Medicamentos.

97 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 139/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.075/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 324/2012; **DETENTORA: J & FUNGARO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 115.958,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 24/05/2012**; **OBJETO:** Telha em cimento.

98 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 140/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.075/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 324/2012; **DETENTORA: PREDIOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 77.163,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 24/05/2012**; **OBJETO:** Telha em cimento.

99 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 141/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.060/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 301/2012**; DETENTORA: GUIANOVA COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA – EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 13.844,50; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 30/05/2012**; **OBJETO:** Material manufaturado de concreto.

100 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 142/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.060/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 301/2012**; DETENTORA: INA COMERCIAL LTDA – EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 8.476,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 31/05/2012**; **OBJETO:** Material manufaturado de concreto.

101 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 143/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.052/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 294/2012; **DETENTORA: MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 29.250,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 01/06/2012**; **OBJETO:** Carrinho de mão.

102 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 144/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.061/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 289/2012; **DETENTORA: GUIANOVA COMÉRCIO DE PREMOLDADOS LTDA – EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 29.316,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 30/05/2012**; **OBJETO:** Material manufaturado de concreto.

103 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 146/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.058/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 328/2012; **DETENTORA: PREDIOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 1.690,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 30/05/2012**; **OBJETO:** Material elétrico.

104 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 147/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.077/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 300/2012; **DETENTORA: BIMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 43.122,60; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 31/05/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

105 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 148/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.077/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 300/2012; **DETENTORA: GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 14.245,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 31/05/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

106 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 149/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.019/2012; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 017/2012; **DETENTORA: MAJELA HOSPITALAR LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 79.992,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 06/06/2012**; **OBJETO:** Dieta enteral.

107 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 150/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.019/2012; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 017/2012; **DETENTORA: PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 434.880,00 **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 31/05/2012**; **OBJETO:** Dieta Enteral.

108 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 151/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.019/2012; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 017/2012; **DETENTORA: COMERCIAL 3 ALBE LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 645.600,00 **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 31/05/2012**; **OBJETO:** Dieta Enteral.

109 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 152/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.019/2012; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 017/2012; **DETENTORA: PHARMACIA ARTESANAL LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 51.600,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 31/05/2012**; **OBJETO:** Dieta Enteral.

110 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 155/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.033/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 197/2012; **DETENTORA: CIRURGICA KD LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 560.040,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 21/06/2012**; **OBJETO:** Seringas descartáveis.

111 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 156/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.033/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 197/2012; **DETENTORA: DE PAULI COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 876.000,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 26/06/2012**; **OBJETO:** Seringas descartáveis.

112 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 157/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.063/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 296/2012; **DETENTORA: BIMPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 106.740,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 31/05/2012**; **OBJETO:** Material manufaturado de concreto.

113 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 158/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.033/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 197/2012; **DETENTORA: EMBRACICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA – ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 10.800,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 25/06/2012**; **OBJETO:** Seringas descartáveis.

114 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 159/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.033/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 197/2012; **DETENTORA: LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 124.800,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 22/06/2012**; **OBJETO:** Seringas descartáveis.

115 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 160/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.070/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 351/2012; **DETENTORA: MEGAFER COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 215.950,00 **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 15/06/2012**; **OBJETO:** Tela de Arame.

116 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 161/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.071/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 313/2012; **DETENTORA: ABREU E VIDOTTO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 64.975,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 18/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

117 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 162/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.071/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 313/2012; **DETENTORA: COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 1906 LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 201.150,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 13/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

118 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 163/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.071/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 313/2012; **DETENTORA: MADEIREIRA AFONSO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 202.500,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 21/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

119 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 167/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.074/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 322/2012; **DETENTORA: LIDER MADEIRAS E FERRAGENS LTDA – EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 10.586,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 15/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

120 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 168/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.074/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 322/2012; **DETENTORA: MADEIREIRA AFONSO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 1.148,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 18/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

121 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 169/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.074/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 322/2012; **DETENTORA: MP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 23.935,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 18/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

122 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 170/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.074/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 322/2012; **DETENTORA: PREDIOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 33.317,40; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 18/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

123 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 171/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.065/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 302/2012; **DETENTORA: FABIO PEREIRA DE CARVALHO; VALOR ESTIMADO:** R$ 58.825,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 19/06/2012**; **OBJETO:** Tintas.

124 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 172/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.072/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 312/2012; **DETENTORA: COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO 1906 LTDA EPP; VALOR ESTIMADO:** R$ 32.040,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 14/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

125 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 173/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.072/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 312/2012; **DETENTORA: DA FAZENDA MADEIRAS LTDA ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 10.080,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 18/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

126 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 174/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.072/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 312/2012; **DETENTORA: MADEIREIRA AFONSO LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 146.750,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 18/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

127 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 175/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.072/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 312/2012; **DETENTORA: PREDIOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 15.899,50; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 18/06/2012**; **OBJETO:** Material de pátio.

128 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 176/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.040/2012; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 025/2012; **DETENTORA: COMERCIAL NUTRI PECUÁRIA DIAS LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 80.499,60; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 22/06/2012**; **OBJETO:** Ração para animais.

129 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 177/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.040/2012; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 025/2012; **DETENTORA: LICITAVET COMERCIAL LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 101.416,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 20/06/2012**; **OBJETO:** Ração para animal.

130 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 180/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.066/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 327/2012; **DETENTORA: FABIO PEREIRA DE CARVALHO; VALOR ESTIMADO:** R$ 20.900,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 19/06/2012**; **OBJETO:** Material de acabamento.

131 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 181/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.066/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 327/2012; **DETENTORA: PREDIOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ 6.300,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 18/06/2012**; **OBJETO:** Material de acabamento.

132 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 187/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.064/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 319/2012; **DETENTORA: DANILO PAULO CARDOSO – ME; VALOR ESTIMADO:** R$ 15.490,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 25/06/2012**; **OBJETO:** Rolo para pintura.

133 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SA. 200.2 n.º 188/2012; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO** n.º 20.064/2012; **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 319/2012; **DETENTORA: PREDIOLAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA; VALOR ESTIMADO:** R$ **9.480,00**; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a contar da data da assinatura; **ASSINATURA: 22/06/2012**; **OBJETO:** Rolo para pintura.

SA. 2, 26 de setembro de 2012.
EDNA PEREIRA DE CARVALHO
Diretora – SA. 2

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PUBLICAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA - GST - Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ENG. OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS, Secretário de Transportes e Vias Públicas do Municipio de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 24, incisos I, VI, VII, VIII e IX da Lei Federal n.º 9.503/97, que atribui competência aos municipios para efetuar autuações e a respectiva arrecadação dos valores das multas aplicadas;

Considerando os efeitos da Portaria nº 8944 do Gabinete do Prefeito, de 06 julho 2010, que dispõe sobre a designação de Autoridade de Trânsito do Municipio de São Bernardo do Campo;

Considerando o convênio GSSP/ATP nº 20/ 2012, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio as Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Gestão Pública e o municio de São Bernardo do Campo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Policiais Militares do 6º e 40º Batalhões de Policia Militar Metropolitano, arrolados no Anexo I e Anexo II, respectivamente, que integram esta Portaria, para exercerem, em cooperação com o Departamento de Engenharia de Tráfego desta Secretaria de Transportes e Vias Públicas, os serviços de fiscalização de trânsito de veiculos nas vias terrestres do Municipio, incluindo a lavratura de autos de infração de trânsito aos condutores de veículos em desacordo com as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GST, 21 de setembro de 2012.
ENG. OSCAR J. G. SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas

ANEXO I

Posto/Grad	RE	D	Nome
SD PM	100447	6	PEDRO HENRIQUE DE MORAES GOUNELLA
SD PM	100476	0	MARCOS ROBERTO MARTINS MACHADO
CABO PM	100536	7	CLAUDIO DE OLIVEIRA MORAES JUNIOR
SD PM	100721	1	ARISTACIO DA SILVA MELO
SD FEM PM	100837	4	PATRICIA CARDOSO THULER
SD FEM PM	100987	7	GERLICE PEREIRA DO VALE SILVA
CABO PM	101128	6	LUIZ AMÉRICO DE FREITAS
SD PM	101293	2	JOSÉ WHYLTER BELLINI JUNIOR
SD FEM PM	101635	A	ELISABETE OLIVEIRA FERREIRA
SD FEM PM	101711	0	MAGNA CRISTINA MACHADO RIBEIRO FERREIRA
SD FEM PM	101721	7	SIMONE DE OLIVEIRA CAMARGO
SD FEM PM	101740	3	MARIANGELA PELÍCIA VALADÃO
SD PM	101817	5	EULER RIBEIRO MARTINS
SD PM	102125	7	LUIZ ADEMIR CAVALHEIRO JUNIOR
SD PM	102421	3	ADAUTO SALGADO DE OLIVEIRA FILHO
SD PM	102423	0	VINICIUS DOS SANTOS SPAVIERI
SD PM	102439	6	TACIANO RICARDO DE OLIVEIRA
SD PM	102440	0	DENIS TIMOTIO DA SILVA
SD PM	102443	4	FABIO DONIZETI LIMA LEAO
SD PM	103977	6	IDELSON MATIAS DO NASCIMENTO
SD PM	104220	3	LEONARDO DIAS DA SILVA
SD PM	104537	7	MARCO ANTONIO CAROLINO LACAVA
CABO PM	105660	3	FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS
3º SGT PM	105680	8	ALDO AVELINO DOS SANTOS JUNIOR
SD PM	105708	1	CHRISTIAN WILKER RODRIGUES DOS SANTOS
SD PM	105967	0	SILVANO LIMA DE OLIVEIRA
CABO FEM PM	106136	4	CLAUDIA REGINA GONÇALVES
SD FEM PM	106142	9	ELAINE DOS ANJOS PAULINO MARIN
SD FEM PM	106166	6	BIANCA APARECIDA DE SOUZA
SD FEM PM	106181	0	CRYSTHIANE RIBACK MARZOCHI
SD FEM PM	106188	7	DAYANE RIBEIRO PONTES
SD PM	106450	9	CARLOS ALBERTO FRANCELINO DOS SANTOS
SD FEM PM	106751	6	CRISTIANE ROSA DE SOUZA
SD FEM PM	106770	2	SIRNEIA SILVEIRA
SD FEM PM	106818	A	LUCIANA SILVEIRA
SD PM	107490	3	MOISES ROCHA SANTOS
SD PM	107853	4	LUCIO MARIANO DE DEUS
CABO PM	108559	0	FLAVIO FELICIANO DOS SANTOS
SD PM	108925	A	FELIPE FIGUEIREDO DEMARCHI
SD PM	109539	A	FRANCISCO CORREIA DOS SANTOS
CABO PM	109557	9	LUIZ HENRIQUE SANTOS CUNHA
SD PM	109663	0	CESAR EDUARDO BENEVIDES
SD PM	109672	9	CARLOS DOS SANTOS
SD PM	109677	0	CLAYTON DE SOUZA PRAXEDES
CABO PM	109686	9	CARMO VITOR BARBOSA
CABO PM	109687	7	JOAO SILVA NETO
SD PM	109700	8	RANDHOR OLIVEIRA MARQUES
SD PM	109703	2	RICARDO HERRERA PACHECO
SD PM	109711	3	ROBERTO FLORENCIO CARNEIRO
SD PM	109717	2	THIAGO PAULO THEODORO
SD PM	109723	7	ALEXANDRE VILAS BOAS
SD PM	109737	7	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
SD PM	109745	8	JOSE LINS DE ALBUQUERQUE
SD PM	109746	6	ELCIO DOS SANTOS
3º SGT PM	109964	7	RODRIGO DURANTE

CABO PM	110995	2	FREDSON DE SOUSA RODRIGUES
SD PM	111029	2	PEDRO LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
CABO PM	111079	9	RICHARD AROSTI DA SILVA
SD PM	112194	4	SAULO SÃO PAULO DA SILVA SOUZA
SD FEM PM	112261	4	CINTIA GONÇALVES DE MENEZES BRITO
SD PM	112570	2	ADRIANO MOREIRA PONTE
SD PM	112678	4	MAURICIO DO CARMO LIMA
1º TEN PM	112698	9	FERNANDO FOSCA VERRI
3º SGT PM	113195	8	ANDRE LUIS PINTO ABAD
SD PM	113257	1	FRANK JOSE LEAL
SD PM	114199	6	GILSON MACHADO GOMES
SD PM	114256	9	ADRIANO SILVA TRESMONDI
SD PM	114402	2	FERNANDO BARRETO DOS SANTOS
3º SGT PM	114520	7	MAURICIO SILVA SPERTI
SD PM	115205	0	RODNEI DOMINGUES
SD PM	115244	A	DANIEL SOARES NOVOA
SD PM	115246	7	ISAIAS DE PAULO SILVA ABREU
SD PM	115274	2	JOSE NATAL DE ANDRADE
SD PM	115699	3	RAFAEL HENRIQUE MARCHI DOS SANTOS
CABO PM	116000	1	BRENO DE LIMA MEDEIROS
SD PM	116053	2	EDSON JESUS DE ALMEIDA
SD PM	116061	3	DANIEL ALVES VIEIRA DOS SANTOS
SD PM	116273	0	ÁLVARO FREITAS DOS SANTOS
CABO PM	116604	2	SAMIR SALLES DA CUNHA
CABO FEM PM	117717	6	MARISTELA PINHEIRO DOS SANTOS
SD FEM PM	117772	9	THAIS DOS SANTOS POZZI GUIMARAES
CABO FEM PM	117793	1	ROBERTA GERALDI ANICETO
SD PM	117801	6	PRISCILA REGINA MARTINS
SD FEM PM	117878	4	CAROLINA QUINTAO IGARASHI
SD FEM PM	117895	4	LUCIANE APARECIDA DA SILVA
2º TEN FEM PM	117970	5	FERNANDA SANTANA DE OLIVEIRA
SD FEM PM	117995	A	LUANA GABRIELA PADOVAN
SD PM	118060	6	RICARDO ALVES DE OLIVEIRA
2º TEN PM	118104	1	ANDRE SANTARELLI DE PAULA
SD PM	118116	5	CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE ALMEIDA
CABO PM	118218	8	JOÃO PAULO FERREIRINHA
2º TEN PM	118530	6	ANESIO GONZAGA FERREIRA DE LIMA JUNIOR
SD PM	119107	1	DENILSON CANHA DE OLIVEIRA
3º SGT PM	119568	9	ANDRE CEZARINO DE LIMA
CABO PM	119586	7	DANIEL NICOLAI ELIAS DA SILVA
SD PM	119608	1	FERNANDO LIMA MONTALVAO
SD PM	119611	1	GILEADE RODRIGUES DE OLIVEIRA
SD PM	119642	1	LUIZ HENRIQUE DA SILVA GOES
SD PM	119669	3	RAFAEL RAMOS PADEIRO
CABO PM	119683	9	RODOLFO ANASTACIO NOGUEIRA
SD PM	119699	5	THIAGO SILVA ARAUJO
SD PM	119704	5	WALTER PEREIRA DA SILVA
SD PM	120335	5	ARNALDO CÉSAR CAMPOS DIAS
SD FEM PM	120872	1	JESSICA PAULA CORMICK TORRES
SD FEM PM	120936	1	MONICA DOS SANTOS CARVALHO
CABO FEM PM	121020	3	TANIA SILVA COSTA
SD FEM PM	121023	8	TATIANA DA SILVA DUARTE
SD PM	121123	4	ALEX APARECIDO VALADÃO REZENDE
2º TEN FEM PM	121938	3	LAIS ELENA DE ANDRADE FREGONEZI
SD PM	122575	8	AMAURI FERREIRA DA SILVA
SD PM	122583	9	ANDRE PEREIRA DE SOUZA
SD PM	122602	9	DIMAS PORSSEBON RIGO
SD PM	122608	8	EDICARLOS TEIXEIRA COSTA
SD PM	122621	5	EMERSON LEITE NASCIMENTO
SD PM	122635	5	GEORGEM SOUZA SANTOS
SD PM	122691	6	ROBSON AQUINO DA SILVA
SD PM	122715	7	WELLINGTON MEDEIROS DUTRA
SD PM	123858	2	GUILHERME ATILA DUTRA DE ALMEIDA
SD PM	124024	2	FELIPE MACIEL ALMEIDA
SD PM	125853	2	EDMILSON JESUS DE OLIVEIRA
SD PM	126488	5	DAVID WILLIAM GONÇALVES BISPO
SD PM	126507	5	EDSON DA SILVA FERNANDES
SD PM	126547	4	FABRICIO CAVALINI MILAN
SD PM	126553	9	FERNANDO BISPO MARTINS
SD PM	126692	6	RICARDO DOS SANTOS DE SIQUEIRA
SD PM	126728	A	RONY ANDERSON DUARTE DE SOUZA
CABO PM	126782	5	WLADIMIR DURCI
SD FEM PM	127204	7	PAULA DE CASSIA HORACIO
2º TEN PM	127712	0	HENRIQUE MARTINEZ SANCHEZ DE ROJAS
SD PM	128053	8	ERIC TEIXEIRA DE LIMA
SD PM	128203	4	JULIO CESAR DUTRA DE ALMEIDA
SD PM	128468	1	RODOLFO SEIXA VIANNA
CB PM	128567	0	WALMIR RIBEIRO CAVALCANTE
SD PM	128648	0	LILIAN DE OLIVEIRA FRANCO
SD PM	128987	0	FABIO HENRIQUE MORENO MARTINEZ
SD PM	130000	8	RODRIGO CESARIO ABOLAFIO PEREIRA
SD PM	130282	5	BRUNO CESAR ROSA FORTES
SD PM	130385	6	DIEGO ROSSI DA SILVA
SD PM	130430	5	ELIAS DO AMARAL CRUZ
SD PM	130453	4	FABIANO FERREIRA DA SILVA
SD PM	130498	4	FLAVIO BARBOSA DA CUNHA
SD PM	130529	8	GLEYSON PAULINO DOS SANTOS
SD PM	130608	1	JONAS PAULINO LOURENÇO DA SILVA
SD PM	130814	9	PETERSON PEREIRA DE LACERDA
SD PM	130821	1	RAFAEL BORELLA TANNO
SD PM	130827	A	RAFAEL DA SILVA BARBOSA
SD PM	130921	8	RONICKSON PIMENTEL DOS SANTOS
SD PM	130928	5	RUBENS SOUZA PEREIRA
SD PM	130930	7	SADRAQUE SANTANA SILVA
SD PM	131013	5	WAGNER FERRAREZE
SD PM	131014	3	WAGNER FILIPCHIUK FILHO
SD PM	131062	3	JANDERSON PEREIRA COSTA
SD PM	131069	A	JOAO BATISTA SILVÉRIO DA ROSA
SD PM	131153	A	EVERTON DOS SANTOS JACINTO
SD PM	131231	6	RODRIGO ASSIS NATALINO
SD PM	131242	1	VITOR ARAUJO
SD PM	131379	7	RAFAEL DE SOUZA FONTES
SD PM	131416	5	FABIANO MARTINS DE LANA
SD PM	131698	2	RODRIGO PEREIRA DA CRUZ
SD PM	131777	6	EWERTON DE LIMA PIMENTA
SD PM	131820	9	EDSON SOUZA ROSA
SD PM	132136	6	VINICIUS DA SILVA ALMEIDA
SD PM	132201	0	MARCELO SANTOS DOS ANJOS
SD PM	132358	0	ELUSAI PRATES SOARES
SD PM	132832	8	FERNANDO CECCASI HIGA
SD PM	134628	8	RENAN OLIVEIRA ALVES
SD PM	134916	3	ROGERIO FABIANO GONÇALVES CITELLI
SD PM	134918	0	FELIPE CONCENSO NASCIMENTO
SD PM	134968	6	MARCELO AUGUSTO RICO
SD PM	134988	A	FLAVIO JOSE MONTEIRO
SD PM	134995	3	GUILHERME SANTOS DA FONSECA
SD PM	135075	7	RODRIGO MAFRA SCANFERLA
SD PM	135098	6	ALAN PISSATO CANNONIERI
SD PM	135122	2	FRANCISCO LUIZ ALEGRANCE JUNIOR
SD PM	135189	3	LUCIANO BENEDITO SCARONE
SD PM	135271	7	MARCELO OLIVEIRA PINTO
SD PM	135324	1	LEANDRO APARECIDO BATISTA
SD PM	135349	7	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA
SD PM	135393	4	GUILHERME PEREIRA
SD PM	135397	7	VALDECI GONÇALVES DE SOUSA
SD PM	135408	6	JOSE ADENILDO DE LIMA
SD PM	135417	5	FABIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
SD PM	135423	0	LEANDRO DE SOUZA ASSIS
SD PM	135433	7	EVANDRO ZORATTE DA SILVA
SD PM	135453	1	ADALBERTO FERNANDES LIMA
SD PM	135522	8	MARCELO DIAS SANTOS
SD PM	135524	4	DANIEL DOS SANTOS CORDEIRO
SD PM	135663	1	CLAUDIO EDSON DE SOUZA FILHO
SD PM	135673	9	FLAVIO FERREIRA DA SILVA
SD PM	135943	6	CHRISTIAN EDGAR BARBOSA
SD PM	136022	1	GLAUBER CALOGERO FELISMINO
SD PM	136031	A	ELVISMAR MIRANDA BORGES
SD PM	136313	1	TALYSSON SIDYEL IZAIAS SILVA
SD PM	136319	A	DANIEL HENRIQUE VIEIRA
SD PM	136341	7	BRUNO VAINI TONETE
SD PM	136438	3	FLAVIO LEONARDO SANTANA SILVA
SD PM	136456	1	TIAGO FABINO CORORATO
SD PM	136526	6	WILLIAM RODRIGUES SOUZA
SD PM	136590	8	MARCIO ROGERIO AUGUSTO
SD PM	136683	1	LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
SD PM	136826	5	FELIPE SIMOES DE SOUZA
SD PM	137054	5	MATHEUS AUGUSTO DE ASSIS GONÇALVES
SD PM	137121	5	DANILO PEREIRA DE FARIAS
SD PM	138385	0	CARLOS HENRIQUE PEREIRA
CABO FEM PM	760124	7	MARLI PEREIRA DE SOUZA
SD FEM PM	760247	2	NURUNIHAR SILVIA TRISTAO
2º SGT PM	760565	0	EDSON AMANCIO
TEN CEL PM	780470	9	JOSE BELANTONI FILHO
MAJ PM	810329	1	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
1º SGT PM	812538	4	ISRAEL GOULART DA SILVA
CABO PM	831710	A	JOSE MELO DE LIMA
1º SGT PM	840358	9	RAFAEL DECANIO FILHO
CABO PM	840596	4	WILLIAM LEITE SILVA
CABO PM	841416	5	ANTONIO LIRA MACHADO
CABO PM	843269	4	RENATO MACHADO
CABO PM	843276	7	ROBERLEY MEIRELLES
STEN PM	852217	A	EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA
1º Ten QAO PM	852705	9	CLEIBER BARBOSA DO REGO BARROS
CABO PM	854275	9	SILVIO LUIS PIMENTA
CABO PM	860271	9	ALEXANDRE AUGUSTUS DE ABREU ALMEIDA
CAP PM	862788	6	JOAO IGNACIO FERRARA JUNIOR
MAJ PM	862819	0	RONALDO GONÇALVES FARO
CABO PM	863360	6	JADES ANTONIO ANGELI
CABO PM	863801	2	WALTEMIR HENRIQUE BATISTA
CABO PM	863900	A	LUIZ CARLOS MALVEZZI
CABO PM	863971	0	DURVAL FRANCISCO DOS REIS
CABO PM	864825	5	OSMAR FERREIRA SOARES
2º SGT PM	865542	1	ARY DA COSTA MACHADO JUNIOR
CABO PM	865615	A	LEONILDO BENEDITO
CABO PM	865627	4	MARCELO GRACEFFI
2º SGT PM	865863	3	DONIZETE APARECIDO PALMA
1º SGT PM	865866	8	ERIVALDO GONZAGA DE SOUZA
1º SGT PM	866036	A	LORIVAL MATIAS DE OLIVEIRA
CABO PM	870006	A	ANDRÉ SANTOS DO NASCIMENTO
CABO PM	871446	A	CARLOS BUTSHER CRUZ
CABO PM	871500	9	MARCOS ROBERTO FERNANDES
2º SGT PM	871549	1	CARLOS ALBERTO SILVA BARBOSA
2º SGT PM	871551	3	CIRO MARTINS DE SOUZA JUNIOR
CABO FEM PM	872506	3	ADRIANA PAULINO DOS SANTOS
CABO PM	873747	9	EDIVALDO DOS SANTOS
STEN PM	874543	9	CARLOS ALBERTO DA SILVA
2º SGT PM	876071	3	MARCELO BONIFACIO
CABO FEM PM	876556	1	MARIA APARECIDA SOARES FREIRE
CABO FEM PM	876581	2	MARCIA MEDEIROS CORREA
CABO FEM PM	876597	9	REGINA ALCANTARA PRADO ALVES
CABO PM	876817	0	SILVIO LUIS CORREA
CAP DENT PM	880100	2	GUILHERME PERETTO
2º SGT PM	880464	8	GILSON CLEBER BARBOSA CLEMENTINO
CABO FEM PM	881251	9	MARIA DO CARMO DE SOUSA
CABO PM	881310	8	ANDRE RICARDO MENDES DE JESUS
CABO FEM PM	881406	6	KARIN HELENA DAL BIANCO
3º SGT PM	882416	9	MARCO AURELIO FARIAS
SD PM	883119	0	ROBSON ALVES DE SOUZA
CAP PM	884138	1	ROBINSON CASTROPIL
CAP PM	884142	0	TONI KASAI
2º SGT PM	884322	8	ALBERTO MALAQUIAS DA CUNHA
SD PM	884811	4	EDUARDO BORELLA
CABO PM	884878	5	FLAVIO FERREIRA DA SILVA
1º SGT PM	885229	4	JOSE DUTRA DA SILVA
CABO PM	885317	7	ALEXANDRE CARVALHO RODRIGUES
CABO PM	885860	8	SILVIO JOSE DA SILVA
SD PM	887413	1	MAURICIO GOMES VIANA
SD PM	887414	0	EDNO DE JESUS SOUZA
SD PM	887445	0	JOSE FRANCISCO DE SOUZA NETO
3º SGT PM	887582	A	PAULO CESAR GUERREIRO
SD PM	888062	0	ANTENOR RODRIGUES COSTA
CABO PM	888792	6	ERNANDES ALVES CHAVES
1º SGT PM	889131	1	OMAR APARECIDO BATISTA
2º SGT PM	889347	A	JOSE CLAUDIO BARBOSA DOS SANTOS
2º SGT PM	889414	A	VANDERLEI RIBEIRO DA SILVA
2º SGT PM	889717	4	VALDENILSON PEREIRA JUNIOR
SD PM	889928	2	JOSE AUGUSTO FONSECA PEREIRA
CABO PM	890086	8	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CABO PM	891768	0	SIDNEI ALVES DA SILVA
SD PM	892864	9	VALTER CESAR PIMENTA
SD PM	893214	0	JOSE APARECIDO DE SOUZA NEVES
SD PM	894934	4	EDILSON BRAZ PISOLATO
SD PM	895166	7	WILSON IGLESIAS GARDINI
1º SGT PM	900238	3	MOACIR SILVA
SD PM	901027	A	EMERSON FERREIRA DA COSTA
SD PM	901843	3	MAURICIO DOS PASSOS
SD PM	901986	3	EDEMILSON ROGERIO GIROTO
SD PM	902307	A	JURACI GALINDO DE OLIVEIRA
2º SGT PM	903504	4	DANIEL DE BRITO
2º SGT PM	904169	9	LUIS CARLOS DOS SANTOS
2º SGT PM	904646	1	MARCELO TADEU CLEMENTE
SD PM	904659	3	CARLOS TADEU MARCONDES DE OLIVEIRA
SD PM	905005	1	EDILSON VERÍSSIMO DOS SANTOS
SD PM	905023	0	ANTÔNIO CARLOS DA LUZ
2º SGT PM	905130	9	PAULO LUIZ SILVA DOS ANJOS
CABO FEM PM	910087	3	SONIA GIMENEZ
CABO PM	910499	2	RENATO PRADO BORGES
2º SGT PM	910898	0	MAURICIO CICINATO RODRIGUES
3º SGT PM	911351	7	SERGIO ROBERTO D'ALESSANDRO ALMEIDA
SD PM	912154	4	ALEXANDRE CLAUDIANO LOPES
SD PM	913607	0	RONALDO RIBEIRO
CABO PM	914246	A	DANIEL CALEBE DA CONCEICAO RODRIGUES
2º SGT PM	914386	6	RICARDO LUCIANO BORGES
CAP PM	914749	7	CLODOALDO RODRIGUES FONTES
CABO PM	914968	6	ANISIO SILVA DE MORAES
SD PM	914972	4	ANTONIO CARLOS NUNES DE MORAES
SD PM	915060	9	GERDO SILVA DE MIRANDA
3º SGT PM	915069	2	IVAN DE SOUZA
SD PM	915337	3	JOSE OBERDAM ALVES ROCHA
SD PM	920118	1	VAGNER HENRIQUE DOS SANTOS
2º SGT PM	920680	9	JEOBER RAMOS PRATA
SD PM	920999	9	EDENILSON ANTONIO SILVA
SD PM	922170	A	GILBERTO ANTONIO DE ALMEIDA
SD PM	922179	4	MARCELO DUARTE TURNO
CABO PM	922181	6	GUTEMBERG PEREIRA MORAES
SD PM	922200	6	CARLOS RENATO AGUIAR MELHADO
SD PM	922202	2	PEDRO MARTINS GONÇALVES
3º SGT PM	922751	2	WAGNER AUGUSTO PINHEIRO
SD PM	922756	3	WILSON TERENTIN
SD PM	922773	3	JORGE WILSON DOS SANTOS
SD PM	923620	1	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
SD PM	923699	6	JOSE GUILHERME FONSECA
CABO PM	923832	8	ALEXANDRE DE CARVALHO
2º SGT PM	924308	9	CLAUDIO HENRIQUE AGUIAR
CABO FEM PM	930930	6	MICHELE SAXYHELL GUERRA
SD PM	931428	8	MARCELO ADRIANO QUIRINO
2º SGT PM	932527	1	CLAUDIO GARCIA XAVIER
3º SGT PM	933691	5	RICARDO RIBEIRO DE ANDRADE
CABO PM	933717	2	MARCELO DOS SANTOS
SD PM	934067	0	SIDNEY SILVEIRA
SD PM	934723	2	PAULO ROGERIO LEANDRO
CABO PM	934784	4	ALEX SANDRO GOMES ZECA NETO
CABO PM	934835	2	JESAIAS FERREIRA NUNES
2º SGT PM	940072	9	JOSÉ DA COSTA LUZ
SD PM	940182	2	JOSE ROBERTO MENDES DA SILVA
SD PM	940258	6	CLAUDIO ROBERTO DIAS
SD PM	940341	8	WALDOMIRO FIRMINO DE LIMA
1º TEN PM	940924	6	FLAVIO SOARES DE SOUSA
CABO PM	941064	3	CARLOS MONTEZUMA GRIGORIEVS
SD PM	941196	8	GERSON APARECIDO DOS SANTOS
SD PM	941611	A	THAYS CARLA GERMANO MARTINS
SD PM	943011	3	VALDECI DE LANA
SD PM	943271	0	EDSON ESTEVAO DE ALMEIDA
SD PM	943317	1	GILSON DA SILVA SANTOS
SD PM	943693	6	AILSON GOMES FERREIRA
SD PM	944276	6	ALESSANDRO RANIER MARTINS FERREIRA
2º SGT PM	944740	7	JOSEILDO DE LIMA OLIVEIRA
SD FEM PM	950198	3	ROSEMARY APARECIDA DOS REIS
CABO FEM PM	950280	7	SALETE DOS SANTOS
SD PM	951249	7	MARCOS ROGERIO DA SILVA
SD PM	951275	6	WEIDEN ALVES
SD PM	951289	6	DANIEL DUARTE SERDAS
SD FEM PM	951793	6	ALESSANDRA SANT'ANNA
SD FEM PM	951807	0	RUTE MARIA DA SILVA
SD FEM PM	951876	2	SHEILA RENI MEIRELLES DA SILVA
SD FEM PM	951895	9	CILENE DEJAVITE
3º SGT PM	952477	A	EDSON MONTEIRO
SD PM	952607	2	VALDENIR DA SILVA
SD PM	952687	A	MARCELO APARECIDO ALONSO
SD PM	952701	0	OTACIANO DE ALMEIDA FLORENTINO
3º SGT PM	952714	1	ISAIAS MENDONCA DA SILVA
SD PM	952737	A	VLADIMIR FIRMINO BATISTA THULER
SD PM	952754	A	PAULO DE CASTRO DONATO
SD PM	952759	1	ANDERSON ROBERTO MONTEIRO
SD PM	952761	3	JULIO COSTA
SD PM	952907	1	ANTONIO RAMOS DE FREITAS
2º SGT PM	953293	5	ANDERSON ESTEVO DE OLIVEIRA
SD PM	960703	0	COSME DE JESUS SILVA
SD PM	960916	4	EDUARDO MARCHIORO
CABO PM	960921	A	SIDNEI NATAL REDONDARO
CABO PM	961103	7	RICARDO DA SILVA SANTOS
SD PM	962073	7	MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º SGT FEM PM	962486	4	ANDREA LIMA DO CARMO ALVARENGA
2º SGT PM	962585	2	FERNANDO LYRA
SD PM	962607	7	RICARDO SOBRAL DE OLIVEIRA
SD PM	962941	6	CARLOS FABIANO PIRES MUNIZ
SD PM	963333	2	ROYSTON MIRANDA DA SILVA
CABO PM	963351	A	RODRIGO BARBOSA SARAIVA
SD PM	963505	0	PAULO DEMOV
1º TEN PM	963708	7	JEFFERSON JESUS DOS SANTOS
2º SGT PM	964013	4	SANDRO JOSÉ DE LIMA
SD PM	964053	3	VALERIO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO
CB PM	964150	5	ADILSON LUIZ ADALBERTO
SD PM	964337	A	FERNANDO JOSE TAVARES
CABO PM	964342	7	PAULO ROGERIO SANTOS DO NASCIMENTO
SD PM	965242	6	FERNANDO PINTO DE OLIVEIRA
CABO PM	965350	3	WILLIAN ALEXANDRE BELTRAN
SD FEM PM	965991	9	ÂNGELA APARECIDA DE PAULA
SD PM	966674	5	ALEXANDRE BARRETO DA SILVA
SD PM	970325	0	DANIEL DA COSTA LUCENA
CABO PM	970364	A	VILSON RODRIGUES DE LIMA
SD PM	970389	6	DISNEYMAR ANDERSON GOMES
SD PM	970421	3	ALEXANDRE FRANCISCO CLAUDIANO DOS SANTOS
SD PM	970834	A	FABIO MADUREIRA DE SOUZA
SD PM	970899	5	JOAO LUIS GOBBI
SD PM	971051	5	RONALDO PEREIRA DA SILVA
2º SGT PM	971621	1	CARLOS ALBERTO PIRES
SD FEM PM	971884	2	ELAINE MARCONDES LEME
SD FEM PM	971998	9	ELIANE RODRIGUES ALBINO
SD FEM PM	972085	5	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA
1º TEN PM	972260	2	MARCELO ALVES DA SILVA
1º TEN PM	972310	2	JOÃO FRANCISCO TERRON
SD PM	972487	7	GILBERTO BEZERRA DA SILVA
SD PM	972552	A	GENIVALDO DA SILVA
SD PM	972715	9	GLADSON TIMOTEO LEITE
SD PM	973061	3	VAGNER JOSE DOS SANTOS
SD PM	973101	6	SIDNEY SUEDIK JACOME
SD PM	973300	A	GETULIO MARABA ROMAO
SD PM	973557	7	MATEUS CASSIO ADORNO
SD PM	973590	9	MIGUEL LUIZ SILVEIRA
3º SGT PM	973594	1	MARCIO BERNARDINO
SD PM	973625	5	WALTER DE OLIVEIRA E SOUZA
CABO PM	973831	2	JULIO CESAR DOS SANTOS
SD PM	973857	6	ODAIR APARECIDO ELIAS
CABO PM	974153	4	LUCIANO DE PAULA
2º SGT PM	974336	7	WAGNER FERNANDES
SD FEM PM	974575	A	GRASIELE CRISTINA SILVA
SD FEM PM	974776	1	RAQUEL RODRIGUES VIEIRA
SD PM	974885	7	JEFFERSON DANIEL DA SILVA
1º TEN PM	975059	2	RICARDO AUGUSTO DA SILVA
SD PM	975599	3	ROGERIO MIGUEL DOS SANTOS
SD PM	976084	9	MARCIO DUARTE CARDOSO
SD PM	976164	A	ROBINSON DE ALMEIDA JUNIOR
CABO PM	976202	7	ADEMIR DIAS DE CARVALHO
SD FEM PM	976487	9	VERÔNICA FERREIRA DA ROCHA
SD FEM PM	976597	2	CLAUDIA GARCIA

SD PM	980209	6	GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
1º TEN PM	980286	0	CARLOS CHERMMA DA SILVA
SD PM	980333	5	MOISES DO NASCIMENTO MELO
SD PM	980361	A	REGINALDO PIRES DOS SANTOS
SD PM	980370	0	SERGIO FERNANDES DE ALMEIDA
3º SGT PM	981073	A	IVANILDO MENINO DA SILVA
SD FEM PM	981497	3	SANDRA FERNANDES
SD FEM PM	981520	1	MARGARETE FACIN DE BARROS
SD FEM PM	982213	5	ELISANGELA DE PAULA DA SILVA
SD FEM PM	990198	1	MARIANY MARQUES FERRARI
SD PM	990239	2	EVERALDO NUNES DA SILVA
CABO PM	990813	7	AGOSTINHO MOREIRA GOMES JUNIOR
SD PM	990931	1	ANDERSON COSTA DA SILVA
CABO PM	991874	4	DENIS GOMES DE SA
SD PM	992209	1	CLAUDIO RIBEIRO DE ALMEIDA
SD PM	108558	1	SIDNEI OLIVEIRA DE ARAUJO
SD PM	109690	7	JOSE IVANILDO SILVA SANTOS
SD PM	109715	6	CARLOS CASA RODRIGUES
SD FEM PM	117767	2	SHEILA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
SD FEM PM	117779	6	SILMARA FERNANDES DE MELO
SD FEM PM	120886	1	JULIANA ROSA SOUZA
SD FEM PM	121010	6	SOLANGE MENDES GALINDO
SD FEM PM	121094	7	PRISCILA ARAUJO CRUZ
SD PM	122588	0	CAIO EDUARDO MALAVOLTA PRADO SPINELLI
SD PM	124017	0	DANIEL MERONHO MAS
SD PM	126592	0	JOÃO ADRIANO LIMA
SD PM	129314	1	RICARDO CASTRO
STEN PM	874384	3	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
CABO PM	874613	3	CARLOS ALBERTO VICENTE SOBRINHO
SD PM	875380	6	ODAIR BOFFO
CABO PM	885295	2	ANTONIO JULIO DURAES
SD PM	901968	5	RADEMARK ANTONIO DE MELO FERREIRA
CABO PM	911517	0	CARLOS ALBERTO DA SILVA
CABO PM	920538	1	LUIZ HENRIQUE GONÇALVES
CABO PM	922373	8	JOAO OSVALDO EKSTEIN
1º TEN PM	940755	3	ALEX SANDRO BORGHI DE LUCENA
SD PM	941028	7	REGINALDO SANTANA BARBOSA
SD PM	966673	7	ANDRÉ LUIS NOGUEIRA

ANEXO II

Posto/Grad	RE	D	Nome
3º Sgt PM	100428	0	Marcelo Pereira de Macedo
Sd PM	100475	1	Adeildo de Barros da Silva
Sd PM	100505	7	Marcelo Tridente da Cunha
Cb PM	100604	5	Fernando de Campos Alves
Sd PM	100610	0	Cristiano Augusto Gobbi
Sd PM	100737	8	Sirlene Márcia Gonçalves
Sd PM	100753	0	Anita Gomes de Alcantara
Sd PM	100869	2	Adriana Aparecida Longo
Sd PM	100924	9	Débora Regina de Souza
Sd PM	100990	7	Patrícia da Silva Facchini
Sd PM	101002	6	Patrícia Mielnik de Souza
Sd PM	101090	5	Aldete Alves da Silva Lima
Cb PM	101116	2	André Luiz Fernandes
Sd PM	101173	1	Marcelo da Silva
Sd PM	101285	1	Wanderson Roberto Soares
Sd PM	101322	0	Rodrigo Rittes Fernandes
Sd PM	101360	2	Roberto Pacheco de Azevedo
1º Ten PM	101398	0	Joabe Mendes dos Santos
Cb PM	101623	7	Gerson Soares da Silva
Sd PM	101698	9	Roseli Aparecida de Assiz Cordeiro
Sd PM	101722	5	Meire Balbino da Silva Gomes
Sd PM	101885	0	Denis Ribeiro de Barros
Cb PM	101893	A	Ricardo Carano dos Santos
Cb PM	102559	7	Leandro Cordeiro Silva
Sd PM	102641	A	Vando José Botaro
Sd PM	103698	0	Raimundo Nonato Visgueira
Sd PM	104209	2	Luciano Ehremberger Dias
Sd PM	104416	8	Clayton Santana de Aguiar
Sd PM	104438	9	Amilton Nunes Brito
Sd PM	104854	6	Sérgio Emílio Lopes
1º Ten PM	105124	5	Raphael Toldo Aranha Antonagi
Sd PM	105613	1	Jefferson de Oliveira Fernandes
3º Sgt PM	105626	3	Givanildo de Souza
Sd PM	105635	2	Edson Lima Silva
3º Sgt PM	105638	7	Celso Roberto Fioravante Bombonatte
Sd PM	105648	4	Ely Moraes da Silva
Sd PM	105746	4	Marcelo Ferreira
Sd PM	105747	2	Thiago Pereira Gomes
Sd PM	105758	8	Érik José da Silva Bastos
Sd PM	106138	A	Edlúcia Aparecida Silva dos Santos
Sd PM	106185	2	Cristiane Pereira Paiva
Sd PM	106454	1	Marcelo de Assis
Cb PM	106741	9	Daniela Cristina Seifert
Sd PM	106769	9	Sirlei Martin da Silva
Sd PM	107432	6	André Francisco da Silva
Sd PM	107440	7	Rogério Tadeu Ciola
Cb PM	107560	8	Ernando José de Moura
1º Ten PM	108433	0	Eduardo Aparecido Zampronio
Sd PM	108754	1	Marcelo Machado
Sd PM	108844	A	Rogério Moraes dos Santos
Sd PM	108847	5	Vagner Mesquita Fernandes
Sd PM	109453	0	Dario de Oliveira Ferreira
Sd PM	109612	5	Anderson Gama de Souza
Sd PM	109613	3	Alan Crivelaro
Sd PM	109614	1	Alexandre Wilian de Almeida
Sd PM	109615	0	Alex Sandro da Silva Pereira
Sd PM	109618	4	Carlos Renato da Silva
Sd PM	109623	A	Francisco Jacinto da Silva Filho
Sd PM	109631	1	Roberto Ramos de Melo
Sd PM	109634	6	Gilmar Tino da Silva
Sd PM	109637	A	Klecio Fernandes dos Santos
Sd PM	109667	2	Alan Souza Nascimento
Cb PM	109680	0	Daniel Trovo
Sd PM	109682	6	Douglas Messias dos Santos
Sd PM	109689	3	Luis Cláudio Pereira Paiva
Sd PM	109702	4	Geraldo Silva da Costa
Sd PM	109707	5	Anderson Boldrin de Oliveira
Sd PM	109719	9	Vanderci José de Carvalho
Sd PM	109729	6	Tiers Novais
Sd PM	109733	4	Geraldo André Lopes da Silva
Sd PM	110659	7	Alessandro Rogério de Carvalho
Sd PM	111156	6	Honias Antônio dos Santos
Sd PM	111431	0	João Da Costa Luz
Cb PM	111558	8	Vanderlei Florentino de Lima
Cb PM	111694	A	Carlos Alexandre Batista
Sd PM	111714	9	Denis Renato Moreira de Oliveira
Sd PM	111725	4	Eraldo Orador da Rocha Junior
Sd PM	112680	6	Eder Donatelli
Sd PM	112810	8	Alexandre Soares Rodrigues
Sd PM	112866	3	Jairo Nunes de Sousa
Sd PM	113237	7	Rogério de sousa Luan
Sd PM	113371	3	Reimon José Grusicki de Lima
Sd PM	113440	0	Denis Porssebon Rigo
Cb PM	113749	2	José Marcos dos Santos
Sd PM	113783	2	Paulo César Marques Dias
Sd PM	113793	0	José Ferreira da Silva Júnior
Sd PM	113805	7	Nélson Gonçalves da Veiga Almeida
Cb PM	114001	9	Rogério Werneck de Souza
Sd PM	114169	4	Levi Leal Trigilio
Sd PM	114457	0	Fulvio Persio Gomes
Sd PM	114489	8	Ricardo Calvalhar da Silva
Sd PM	115213	A	Walter Luis de Oliveira Lopes
Sd PM	115225	4	João Carlos Silva
Sd PM	115242	4	Sérgio Henrique Primo
Sd PM	115262	9	Cleber Gomes de Moraes
Sd PM	115278	5	Edson Rodrigues de Oliveira
Sd PM	115281	5	Bruno Piatti
Sd PM	115302	1	Antonio Paulo Moreira da Silva
Sd PM	115303	0	Jurandy Ferreira dos Santos Júnior
Sd PM	116031	1	Ricardo da Silva Rosini
Sd PM	116039	7	André Luiz dos Santos Silva
Sd PM	116041	9	Elizar Gomes da Costa
Sd PM	116049	4	William Oliveira do Nascimento
Sd PM	116060	5	Edvaldo Silva Santos Junior
Sd PM	116230	3	Adriano Pereira de Andrade
Sd PM	116695	6	Rodrigo Monteiro Capella
Sd PM	116728	6	Carlos Eduardo Spinola de Pontes
Cb PM	117713	3	Viviane Da Silva Tarasco
Cb PM	117743	5	Vanessa Assunção Paiva Santos
Sd PM	117753	2	Vania Maria De Souza De Oliveira
Sd PM	117781	8	Thais Correia Pozo
Sd PM	117832	6	Tatiana Assis Dos Santos
Sd PM	117909	8	Cristina Jesus de Santana
Sd PM	117916	A	Juliana Gonçalves
Cb PM	117930	6	Danielle Santos Silva
Sd PM	117944	6	Gisele D'Alexandre Paolillo
Sd PM	117964	A	Fernanda Aranha do Nascimento Antonagi
Sd PM	117977	2	Eloá Etelvina Niglia
Sd PM	118011	8	Luciana de Oliveira Gonçalves
Sd PM	118013	4	Aliny Melo da Silva
2º Ten PM	118145	9	Denis Martino Dantas de Oliveira
Sd PM	118238	2	Leandro Alves Tomiati
Cb PM	118334	6	Tony Ricardo Dantas de Oliveira
Sd PM	118526	8	André Luiz Bezerra Costa
2º Ten PM	118644	2	Gabriel Marinho Gonçalves Pereira
Sd PM	119562	0	Anderson Claudio Precrimo
3º Sgt PM	119601	4	Fábio Aparecido Luz
Sd PM	119602	2	Fábio Bispo dos Santos
Cb PM	119607	3	Fernando Lima de Almeida
3º Sgt PM	119621	9	Ismael Aparecido de Araújo
Sd PM	119624	3	Ivan Souza Magalhães
Sd PM	119653	7	Márcio José Morais Ribeiro
Sd PM	119655	3	Marco Antonio Esteves Gomes
Sd PM	119665	A	Paulo Alexandre Rodrigues da Cruz
Sd PM	119676	6	Ricardo Tadeu Folco
Cb PM	119679	A	Robson Gomes de Freitas
Cb PM	119682	A	Rodivan Piacentini
Sd PM	119702	9	Wagner da Silva Celestino
Sd PM	119705	3	Wellington Giardini
2º Ten PM	120225	1	Eric Bremer Marun
Sd PM	120924	8	Marina Almeida da Silva
Sd PM	121057	2	Eliana Cláudia da Silva
Sd PM	121271	A	Francisco de Assis Duarte Andrioli
2º Ten PM	121899	9	Paulo Ricardo Tenório
Cb PM	122149	3	Elvis Dias da Fonseca
Sd PM	122241	4	Jackson Cardoso de Jesus
Sd PM	122564	2	Alberto Fernandes de Campos
Sd PM	122571	5	Alexandro Seiji Sato
Sd PM	122572	3	Alfeu Moura Junior
Sd PM	122587	1	Bruno Henrique Camargo
Sd PM	122594	4	Daniel Teles de Souza
Sd PM	122599	5	Dennis Bruce Luciano
Sd PM	122615	A	Edvaldo Batista dos Santos
Sd PM	122617	7	Elberton Allan de Oliveira Fernandes
Sd PM	122622	3	Eric Roque da Silva
Sd PM	122631	2	Fabio Ribeiro Montelo
Sd PM	122640	1	Ismael Rodrigues Eliseu
Sd PM	122642	8	Ivanilson Matos de Jesus
Sd PM	122643	6	Jafé Gonçalves de Sousa
Sd PM	122647	9	Jobson Lisboa de Sousa
Sd PM	122650	9	José Sebastião Gouvea Figueiredo
Cb PM	122673	8	Niéliton Belarmino dos Santos
Sd PM	122718	1	Wesley Apolonio de Sousa
Sd PM	123571	A	Dirceu de Lima Júnior
Cb PM	123633	4	Julio César Deolindo da Silva
Sd PM	123650	4	Michel Jackson da Silva Amante
Sd PM	123929	5	Fernando Salviatto
Sd PM	124018	8	Diego Marques Rodrigues da Silva
Cb PM	124020	0	Edgard Nazareth Pelegrino
Sd PM	124386	1	Aureo Rangel dos Passos
Sd PM	124470	1	Diego Sampietro Nogueira
Sd PM	124495	7	Edson Pereira
Cb PM	126348	0	Ulisses Chaves de Menezes Netto
Sd PM	126437	A	Anderson Lino do Nascimento
Sd PM	126739	6	Sérgio Pereira de Souza Junior
Sd PM	127578	0	Adelmo Dioclecio Silva
2º Ten PM	127835	5	Vitor Neves Milani
Cb PM	128058	9	Erik Tatiano Galo aragão
Sd PM	128095	3	Fernando Finisguerra Neto
Sd PM	128262	0	Manoel Gonçalves Vieira
Sd PM	128454	1	Richard Itioka
Sd PM	128627	7	Tainan Fernanda dos Santos
Sd PM	128839	3	Antônio Gama Júnior
Sd PM	129592	6	Carlos Eduardo da Silva Godoy
Sd PM	131189	1	Itamar Gomes da Silva
Sd PM	131262	6	Rafael Silva de Araujo
Sd PM	131593	5	Tiago Martoreli
Sd PM	131663	0	Humberto Mauricio Duarte
Sd PM	131673	7	Renato Pereira dos Santos
Sd PM	131752	A	Fabio de Camargo Telles
Sd PM	131856	0	Juarez da Silva Lima
Sd PM	132102	1	Marco Aurélio Félix Balbino
Sd PM	132276	1	Rui Cândido Costa Júnior
Sd PM	132345	8	Sérgio Luis Luciano Gentile
Sd PM	132689	9	Ronaldo da Silva Martins
Sd PM	132729	1	Francesco Montalto
Sd PM	133216	3	Marcelo Miguel
Sd PM	133217	1	Raphael Willian de Oliveira Soares
Sd PM	133381	0	Renato Henrique Costa Rodrigues
Sd PM	133394	1	Leonardo Gabriel da Silva
Sd PM	133731	9	Sóstenes da Silva Lima
Sd PM	133925	7	Dimas Fernando Almeida
Sd PM	134117	A	Arnaldo Magalhães Neto
Sd PM	134254	1	Juliano Rodrigo Pereira
Sd PM	134919	8	Rodrigo Silvino de Farias
Sd PM	135047	1	Luiz Ribeiro de Araujo Neto
Sd PM	135087	A	Adalberto Vasconcelos da Silva
Sd PM	135174	5	Wesley Ruas de Abreu
Sd PM	135257	1	Jefferson Pereira Vilaronga
Sd PM	135315	2	Januario Palumbo Junior
Sd PM	135319	5	Onofre Eleuterio Moreira Junior
Sd PM	135322	5	Francis Eudes Furlanette da Silva
Sd PM	135427	2	Rafael de Oliveira Lucena
Sd PM	135470	1	Fernando Luiz Verdes
Sd PM	135483	3	Fredson Moura Santos
Sd PM	135598	8	Flávio Fialho Freitas
Sd PM	135635	6	Anderson Antonio Bronzoli
Sd PM	135710	7	Leonardo Tabanes Martins
Sd PM	135976	2	Willians Aguinaldo Dias Vitor
Sd PM	136182	1	Daniel do Carmo Silva
Sd PM	136183	0	Gabriel Ferreira Silveira
Sd PM	136405	7	Rodrigo Leandro da Silva
Sd PM	136437	5	Luiz Fernando Reggiani dos Santos
Sd PM	136571	1	Flávio Simões Leal
Sd PM	136575	4	Luan Felipe Barreto dos Santos
Sd PM	136576	2	Will Robinsom Lopes
Sd PM	136591	6	Vinicius Ferrareze
Sd PM	136663	7	Paulo César de Souza Guisso
Sd PM	136856	7	Rogério da Silva
Sd PM	136857	5	Mario Nogueira Jacinto
Sd PM	136867	2	André Gomes de Carvalho
Sd PM	136900	8	Diogo Lucena Zaidan Granja
Sd PM	137065	A	Jefferson Ferreira Roque
Sd PM	137314	5	Douglas Santana Candido
Sd PM	138654	9	Michel de Almeida Freitas
Sd PM	139030	9	Vanessa Rodrigues Vargas
Sd PM	760006	2	Tânia Aparecida dos Santos Luz
Cb PM	760337	1	Evanilde Martins dos Santos
Sd PM	760375	4	Elaine Ortiz
1º Sgt PM	811204	5	Adão Aparecido de Faccio
Ten Cel	822254	1	Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli
Cb PM	830004	6	Antônio Sérgio Rabelo
Maj PM	830541	2	Luiz Antônio Dantas Valente
Cb PM	830735	A	João Hernandes
Cb PM	831420	9	Paulo Henrique Florindo
Sub Ten PM	840787	8	Airton da Cruz
Cb PM	840797	5	Paulo César Lemos de Souza
1º Sgt PM	841024	A	Geraldo Rios Caldeira
Maj PM	841395	9	Julio César Freitas Parruca
1º Sgt PM	841899	3	Antonio Tiene Filho
2º Sgt PM	850660	4	Wagner Fortes Rodrigues
Cb PM	851361	9	Jeová Aparecido da Silva
Sub Ten PM	851622	7	Guilherme Schulz
Cb PM	852592	7	Gilmar Ferreira dos Santos
Cb PM	860069	4	José Geneci Santana dos Santos
3º Sgt PM	860241	7	Sérgio Pereira de Souza
2º Sgt PM	860904	7	Moyzes de Oliveira Zuardi
2º Sgt PM	861013	4	José Rozendo dos Santos
2º Sgt PM	861538	1	Brasil Fortes Júnior
Sub Ten PM	861947	6	Wilson Ribeiro Dias
Cap PM	862763	A	César Alexandre Espósito
Cap PM	862813	A	Roberto Nauheimer Filho
Cap PM	863127	1	Ezequiel Apparecido
Sub Ten PM	863406	8	Arnaldo Anderson Rodrigues
Cb PM	864511	6	Adailton Bernardo da Silva
Cb PM	864854	9	Ronaldo Mariano de Messias
Cb PM	864996	A	Hércules Favorino
3º Sgt PM	871455	0	Delson Silva Jonas Júnior
1º Sgt PM	871458	4	Edgar de Araújo Gomes
3º Sgt PM	873013	0	Renata Peres Fernandes
Cap PM	880550	4	Adelson Oliveira de Sá
Cb PM	881161	0	José Luís de Paula Alves
Cb PM	881350	7	Edson Carlos Pires Gonçalves
2º Sgt PM	881914	9	Paulo Sérgio Ferreira de Sousa Rosa
1º Sgt PM	882312	0	Luiz Carlos Ferrero
Cb PM	882351	A	Antônio César Alves
Cb PM	882706	A	Jailton Novaes Silva
Sd PM	882909	8	Reinaldo Sabino de Sant'Ana
1º Sgt PM	883741	4	Donizete Rodrigues
Cb PM	884076	8	Ailton Nascimento Cardoso
1º Sgt PM	884081	4	Antonio Alberto Neves Neto
Sd PM	884402	0	Pedro Roberto Prezotto
Cb PM	884800	9	Osvaldo Gama da Silva
Cb PM	885006	2	Edson da Silva Tresmondi
Cb PM	885419	0	Osmar Lopes dos Santos
2º Sgt PM	885495	5	Eduardo da Silva Olivio
2º Sgt PM	886304	A	Nilson José de Souza
Cb PM	886632	5	Gilvamberg Barbosa de Jesus
2º Sgt PM	887005	5	Martinho Leite de Queiroz
Sd PM	887427	1	Mário Louzada Filho
Cb PM	887444	1	Paulo Sérgio Ribeiro Feitosa
Cb PM	887496	4	José Nelizio Nerys dos Santos
Sd PM	887503	A	Edison Rosin
Sub Ten PM	887521	9	Rosemiro Lima da Silva
Cb PM	887729	7	José Hugo de Moraes
Sd PM	887937	A	Antonio Edinaldo de Sousa
Cb PM	888172	3	Rogério Pereira Maia
Cb PM	888449	8	José Ferreira Lima
Sd PM	888997	0	Kurt Bottiglieri da Costa
1º Sgt PM	890443	0	Paulo Roberto Silvo
1º Sgt PM	890467	7	Fábio Augusto Pereira de Souza
Sd PM	890619	0	Francisco Manoel de Araújo Neto
Sd PM	890711	A	Júlio Henrique Florêncio de Melo
Sd PM	890745	5	Aguinaldo Barreto de Almeida
Cap PM	891206	8	Rodney Lacava
Cb PM	892302	7	Sérgio Luiz dos Santos
Sd PM	892587	9	Wagner Becker Alves
2º Sgt PM	893183	6	Fabian Ferreira da Cruz
2º Sgt PM	893431	2	Alexandre Alves dos Passos
1º Sgt PM	894575	6	Adnir Domingos de Faccio
3º Sgt PM	900195	6	Gerson Soares
Sd PM	900276	6	Joel Gomes de Sousa
Sd PM	900280	4	Jonas Iesse
2º Sgt PM	901029	7	Carlos Roberto Fernandes
1º Ten PM	901388	1	Milton da Silva Alves
Sd PM	901452	7	Antônio Carlos Branco Mizael
Sd PM	901495	A	Fernando Dijuli Macedo
Sd PM	901693	7	Ailton Batista
Cb PM	903421	8	Márcio dos Santos
Cb PM	903467	6	Paulo Rogério Silaman
Sd PM	904342	0	Osmar da Silva
1º Sgt PM	904922	3	Jairo Lima dos Santos
Cb PM	905160	A	Marcos Volnei Zacarias Pilatti
Sd PM	905271	2	Carlos Alberto Santana
Sd PM	905308	5	Cassius Clay Nascimento de Souza

Sd PM	910102	A	Joscilene Aparecida Tenório
Sd PM	910449	6	Marcelo Cesar Novo Terceiro
2º Sgt PM	910550	6	José Monteiro de Sousa
Cb PM	911514	5	Josué dos Santos
Cb PM	911817	9	Nerval Victor dos Santos
Sd PM	912167	6	Sandro Marcos de Souza
2º Sgt PM	914365	3	João Batista Visgueria
2º Sgt PM	914735	7	Adelson Gonzaga dos Santos
3º Sgt PM	914878	7	Alessandro Carlo da Luz
Cb PM	921032	6	José Roberto Barbosa Timóteo
Sd PM	921134	9	Eloy Marcos Rodigues
2º Sgt PM	921693	6	Rogério Borba
Sd PM	922046	1	Marcelo Vicente Gonçalves
Sd PM	922168	9	Maerlio de Brito Santiago
2º Sgt PM	922345	2	Adevaldo Ribeiro de Faria Júnior
Sd PM	922940	0	Edson Vander Moreira de Oliveira
2º Sgt PM	923213	3	Eder Charles Entz
Cb PM	923296	6	Adriano da Silva Máximo
2º Sgt PM	923413	6	Agnaldo Donizete Ruis
3º Sgt PM	923436	5	Eduardo Mauro Gonçalves
Cb PM	923506	0	Maurício Araújo
Sd PM	923610	4	Márcio Willians Pereira
Sd PM	924564	2	Luiz Fernando Ferreira Jorge
Sd PM	924588	0	Dener Ricardo Moreno
Sd PM	924599	5	Ednei de Oliveira Santos
Sd PM	930456	8	Alberto Aparecido da Costa Batista
Cap PM	930564	5	Alecsandro Ferrari Pisselli
2° Ten PM	930869	5	Gleice Escalise Gardini
2º Sgt PM	931444	0	Irinaldo Silva Lins
Sd PM	931550	A	Romulo Majela Santos
Sd PM	931911	5	Ricardo Cosme da Silva
Sd PM	932063	6	Francisco Antônio Ferrão Leão
Sd PM	932141	1	Djalma Alves Santos
Sd PM	933417	3	Mauro Pires
2º Sgt PM	933985	0	Antonio Marcos Bono
2° Sgt PM	934208	7	Ronaldo Ribeiro Melo
Sd PM	934888	3	Siveraldo dos Santos
Sd PM	940137	7	Luciano de Almeida Florentino
Sd PM	940312	4	Claudinei Soares dos Santos
Cb PM	940471	6	Edson Jesus Sayas Júnior
2º Sgt PM	940473	2	Paulo Henrique da Silva
2º Sgt PM	940491	A	Márcio Quirino dos Santos
Cb PM	940502	0	Demetrio Francisco da Silva
Cb PM	940842	8	Paulo Ricardo Pedroso
Sd PM	940849	5	Marcelo dos Santos
3º Sgt PM	940859	2	Valdir Marcelo dos Santos
Cb PM	940911	4	Ronaldo Marques de Oliveira
Cb PM	940951	3	Gutemberg Barreto de Lima
Sd PM	940995	5	Sidney de Almeida Gomes
Sd PM	941041	4	Fábio Luis Ramos Angelo
Sd PM	941043	A	Julio César da Silva
Sd PM	941123	2	Salomão Siqueira Freitas
Cb PM	941989	6	Cicero de Moura
Sd PM	942461	0	Andrè Luiz Moraes
Sd PM	942532	2	Jessé de Souza
Sd PM	943362	7	Luis Carlos Peres Lucas
Sd PM	943845	9	Eduardo Elman Reis Lima
Cb PM	944248	A	Robson Medeiros Nogueira
Sd PM	944668	A	Denilson Israel Alves
Sd PM	950253	0	Ana Lúcia Palazon
Sd PM	950619	5	Antonio Luiz Guerra Tavares da Silva
Sd PM	951885	1	Rosangela Reismann
Sd PM	952093	7	José Aldo dos Santos
Cb PM	952106	2	José Rosilvan da Silva
Cb PM	952118	6	Paulo Henrique Amorim
Sd PM	952128	3	Regilnado Bizarria Santana
Sd PM	952404	5	Roberto Barreto da Cruz
Sd PM	952409	6	Joares Batista
Sd PM	952656	A	Ramifon Aguiar de Souza
Sd PM	952667	6	Sandro da Silva Serra
Sd PM	952723	A	Cicero Teixeira Cavalcante Filho
Sd PM	953187	4	Júlio César de Alencar Siqueira
Sd PM	953286	2	Reinaldo Castilho
Sd PM	953297	8	Marcos Roberto Capiski
2° Sgt PM	960017	5	Marcelo Viana Andrade
Sd PM	960383	2	Luciano dos Santos Pereira
Sd PM	960511	8	Cristiane Rocha Silva
Sd PM	960881	8	Fabricio do Nascimento Feliciano
Sd PM	960912	1	Wanderley Domiciano Dias
Sd PM	960967	9	Marcos Paulo Marques Mendonça
Sd PM	961031	6	Paulo Roberto Silva
Sd PM	962581	0	Anderson Augusto Ferreira Corrêa
Sd PM	963135	6	Antonio Gonçalves Chaves
Sd PM	963323	5	Alexandre Alcides Boschin
Sd PM	963508	4	Jailton de Oliveira Silva
2º Sgt PM	963681	1	Aldo Setembrino dos Santos
Cb PM	963752	4	Fábio Borges da Silva
Sd PM	964072	0	Sérgio da Silva Pereira
Sd PM	964123	8	Ricardo Martins
Sd PM	964143	2	Heraldo dos Santos Azevedo
Sd PM	964537	3	Marcelo Aparecido Alves Rodrigues
Sd PM	965285	0	Ricardo Willan Sobreira Costa
Cb PM	965814	9	César Eduardo Ribas Soares
Sd PM	965960	9	Edileide Silva
Sd PM	966668	A	Alexandre Bispo dos Santos
Sd PM	966869	1	Josemário Cerqueira Rodrigues
Sd PM	967000	9	Willian Gomes da Silva
Sd PM	967083	1	Andreza de Souza Pires
Cb PM	970287	3	Acelino Ferreira Lima
Sd PM	970546	5	Kleber Francisco da Silva
Sd PM	970551	1	Luciano Zanon
Sd PM	971600	9	Wilson Santos Santana
Sd PM	971741	2	Flávio Alexandrino
Cb PM	971772	2	Aparecido Alves Campos
Sd PM	972059	6	Vera Adriana de Araújo Iachelli
Sd PM	972444	3	Jean Carlos Rocha da Silva
Sd PM	972929	1	Mauro Roque
Sd PM	972975	5	Lucinei Alves da Silva
Sd PM	973048	6	Wellington de Almeida Gomes
Sd PM	973060	5	Admilson Viana de Lima
Sd PM	973305	1	Hely Elson Ribeiro dos Santos
Sd PM	973891	6	Rogério Lemes da Silva
Cb PM	974137	2	Cristiano Tadeu Trazzi
3º Sgt PM	974245	0	Sandro Luiz de Jesus Mattos
Sd PM	974714	1	Vanessa Pádua Marcolongo
Sd PM	974864	4	Edimilson de Mello Barbosa
Sd PM	976100	4	Luiz José Soares
Cb PM	976171	3	Fábio Tomé Toledo
Cb PM	976278	7	Herlon Lisboa Corecha
Cb PM	976390	2	Fabiana Rosa Gomes
Sd PM	980278	9	Adenilson Ramos
Sd PM	980354	8	Ronaldo Caldeira da Silva
Sd PM	980713	6	Demerson Chaves Cruz
Sd PM	981413	2	Solange Brito Corrêa
Sd PM	981546	5	Patrícia Ehremberger Dias
Cb PM	981729	8	Vera Lúcia Ferreira Francioso
Sd PM	981734	4	Valéria Aparecida Alves de Moraes
Sd PM	981807	3	Maria Da Paz de Arruda
Sd PM	981840	5	Silvia Rodrigues Soares
1º Ten PM	990016	A	Roberto Augusto Leopoldo Gigliolli Santos
Sd PM	990781	5	Ademir Pereira Lima
Cb PM	990808	A	Adriano Fernandes de Campos
Cb PM	990919	2	Reinaldo Rossini de Oliveira

PORTARIA - GST - Nº 12, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

ENG. OSCAR JOSÉ GAMEIRO SILVEIRA CAMPOS, Secretário de Transportes e Vias Públicas do Municipio de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 24, incisos I, VI, VII, VIII e IX da Lei Federal n.º 9.503/97, que atribui competência aos municípios para efetuar autuações e a respectiva arrecadação dos valores das multas aplicadas;

Considerando os efeitos da Portaria nº 8944 do Gabinete do Prefeito, de 06 julho 2010, que dispõe sobre a designação de Autoridade de Trânsito do Municipio de São Bernardo do Campo;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores municipais relacionados no anexo único desta Portaria, para exercerem até 21 de setembro de 2013 junto ao Departamento de Engenharia de Tráfego (ST-1) desta Secretaria de Transportes e Vias Públicas, os serviços de fiscalização de trânsito de veiculos nas vias terrestres do Municipio, incluindo a lavratura de autos de infração de trânsito aos condutores de veiculos em desacordo com as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 9.503/97.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GST, 24 de setembro de 2012.
ENG. OSCAR J. G. SILVEIRA CAMPOS
Secretário de Transportes e Vias Públicas

ANEXO ÚNICO

MATRÍCULA	NOME
38.072-4	Luiz Antonio Rosa
36.128-7	Alberto Alécio Batista
4252	Mauricio Thesin

EDITAL Nº G.ST-34/2012

Em cumprimento à legislação vigente seguem publicados abaixo, para ciência dos respectivos interessados, os processos que foram objeto de despacho nesta Secretaria de Transportes e Vias Públicas:

Assunto: GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

PROCESSOS INDEFERIDOS:

Processo nº	Interessado
SB-49.383/2011	LEONICE MARIA SAMPAIO
SB-61.233/2011	EDINALDO GOMES DA SILVA
SB-45.181/2012	EDNA APARECIDA BARBOSA
SB-50.355/2012	ODAIR JOSÉ DE MENDONÇA
SB-50.539/2012	MARIA SELMA DE OLIVEIRA SOUZA
SB-50.586/2012	OLINDA GONÇALVES BORATINI
SB-50.619/2012	NILSON FERREIRA DA SILVA
SB-50.818/2012	IVONETE NUNES DE AGUIAR AMARAL
SB-51.494/2012	EUDETE DUTRA RAMALHO
SB-51.567/2012	MARIA JUCILENE DO NASCIMENTO NICOLAU
SB-51.739/2012	JORCILEI DE JESUS
SB-51.773/2012	CELSO TEÓFILO DOS SANTOS
SB-51.860/2012	PEDRO WILSON FURLAN DE SOUZA
SB-51.913/2012	JANDUY CIRINO BENTO
SB-52.169/2012	SANDRA REGINA ESTANATON MORGADO
SB-52.296/2012	IVANIDES SANTOS SOARES LIRA
SB-52.407/2012	JOSÉ CARLOS RODRIGUES

PROCESSOS DEFERIDOS

Processo nº	Interessado
SB-51.029/2012	MARIA APARECIDA CARVALHO THIAGO
SB-51.224/2012	VALÉRIA NOGUEIRA SANTOS
SB-51.578/2012	TATIANE RODRIGUES AMERICO

ARQTª E URBTª ANDREA AP. AZEVEDO BRISIDA
Consultora Espec. de Planej. De Transp. Urbano

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – ST-1 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO – ST-122 EDITAL ST-122 Nº 139/2012

Assunto: VEÍCULOS EM ESTADO DE ABANDONO EM VIA PÚBLICA
REMOÇÃO DE VEÍCULO
Em cumprimento à legislação municipal vigente, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **NOTIFICADO(S)**, por infringência às posturas municipais (L.M. nº 4.974/2001), para imediata remoção dos veículos que se encontram em aparente estado de abandono na via publica, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis. Ao(s) interessado(s) foi (ram) enviada(s), via correio, a(s) respectiva(s) notificação (ões).

NOME	VEÍCULO	NOTIFICAÇÃO
DANIEL VARELA	CXL-4479	0917
HILDA CABRAL DA SILVA	BRG-5151	0920
JOAQUIM AUGUSTO SANTOS	CPO-5192	0923
JULIANA ROSA ROCHA	CZF-7534	0918
LINEA FUTURA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA	CIR-8111	0922
MARIA ELISABETE DA SILVA	DAW-0536	0510
RALFFE JONATA DE SOUZA BARROS COSTA	CFM-9154	0919
WAGNER EMMANOEL	BTB-1318	0921

AUTO DE INFRAÇÃO
Em cumprimento à legislação municipal vigente, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **CIENTIFICADO(S)** de que fora(m) **AUTUADO(S)** por infringência às posturas municipais (L.M. nº 4.974/2001). Ao(s) interessado(s) encaminhamos, via correio, o(s) respectivo(s) "Auto(s) de Infração".

NOME	VEÍCULO	AUTO DE INFRAÇÃO
ELENISIO ALMEIDA ARAUJO	DBK-0064	2515
JOSE PAULO FERREIRA	CMU-5799	2514
LUIS CARLOS SOUZA	CLS-4159	2513
MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA ALECRIM	CQN-7524	2512

ST-122, em 26 de setembro 2012.
PAULO ROBERTO T. FERREIRA
Encarregado de Serviço

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-ST-1 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES PÚBLICOS-ST-122 EDITAL ST.122 Nº 140/2012

Assunto: TRANSPORTE ESCOLAR
RETIRADA DO CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL (CRM)
Em cumprimento à legislação municipal vigente, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **CIENTIFICADO(S)** a comparecer à Seção de Fiscalização de Trânsito e de Transportes Públicos, sito na Rua Humberto Luiz Gastaldo nº 40, Parque São Diogo, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar os respectivos Certificados de Registro Municipal (CRM). Lembramos que esse documento é de porte obrigatório conforme L.M. 4.957/01.
Obs.: Desconsiderar este Edital caso o documento já tenha sido retirado.

C.R.M.	INTERESSADO
0099	Newton Ferraz de Oliveira
0108	Adriano de Almeida
0118	Marcia Carnevalli Marques
0125	Andreia Uchoa Assenjo
0208	Miriam Múrcia Mazzolla
0209	Miriam Múrcia Mazzolla
0219	Bernardo Zaia
0229	Edite de Oliveira Tavares Magalhães
0318	Sandro Zampieri Ribeiro
0319	Genivaldo de Carvalho Silva
0326	Oásis Locadora de Veículos Ltda - ME
0339	José Farias de Carvalho
0399	Maria Aparecida dos Santos Carfi
0438	Walter Casemiro da Silva
0568	Daiane Carnevalli Marques
0588	Cristiano Jeison Vieira Mendes
0745	Dalva Ranieri Pereira

AUTO DE INFRAÇÃO
Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 10549/90, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **CIENTIFICADO(S)** de que fora(m) **AUTUADO(S)** por infringências à legislação vigente. Ao(s) interessado(s) encaminhamos, via correio, o(s) respectivo(s) "Auto(s) de Infração".

C.R.M.	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO
0326	Oásis Locadora de Veículos Ltda - ME	2511

RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL (CRM)

Em cumprimento ao artigo 28 da Lei Municipal nº 4957/01, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **CIENTIFICADO(S)** de que deverá(ão) comparecer à Seção de Fiscalização de Trânsito e de Transportes Públicos, sito na Rua Humberto Luiz Gastaldo, nº 40, Parque São Diogo, até o dia 05/10/12 para requerer a renovação do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Registro Municipal. O não comparecimento implicará no cancelamento do(s) CRM(s). Ao(s) interessado(s) foi (foram) encaminhado(s), via correio, o(s) respectivo(s) "Comunique-se".

PROCESSO	INTERESSADO	C.R.M.
22.138/02-SB	Cootesb – Cooperativa de Trab.Transp.Rod.Esc.Aut.SBC	0475
19.084/01-SB	Dejanilson Geraldo da Silva	0675

RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO MUNICIPAL (CRM)
Em cumprimento ao artigo 28 da Lei Municipal nº 4957/01, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **CIENTIFICADO(S)** de que deverá(ão) comparecer à Seção de Fiscalização de Trânsito e de Transportes Públicos, sito na Rua Humberto Luiz Gastaldo, nº 40, Parque São Diogo, para requerer a renovação do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Registro Municipal. O não comparecimento implicará no cancelamento do(s) CRM(s). Ao(s) interessado(s) foi (foram) encaminhado(s), via correio, o(s) respectivo(s) "Comunique-se".

PROCESSO	INTERESSADO	C.R.M.
7.515/92-SB	Vanderval Ferracini	0008
15.933/06-SB	Hamilton Guilherme	0028
15.997/00-SB	Altair Aparecido de Faria	0036
1.048/98-RR	Marcelo Jorge Dantas Cardoso	0167
18.261/07-SB	Lauri Martin Bianco Transportes – ME	0327
3.771/11-SB	Ednaldo Rosa Vieira	0346
16.853/07-SB	José Fernandes dos Passos	0386
15.029/06-SB	Roberto Donizetti Ciriano	0408
41.231/11-SB	Ivanildo da Silva Santos	0418
12.394/09-SB	Roberto Rocha	0457
16.161/09-SB	Claudia Mariene Angelino	0458
20.096/03-SB	Rita de Cássia Alves de Souza	0486
16.994/08-SB	Jaqueline Bosqueiro Zampieri	0487
18.074/07-SB	Pinotti Transportes Ltda - ME	0527
16.313/09-SB	Ariovaldo Rodrigues Alves	0608
2.298/01-SB	Maria Alice Soares de Lima Bassi	0618
3.143/01-SB	Julio Bistaffa	0628
1.266/08-SB	Celso Ricardo Bassi	0657
49.364/11-SB	Flávio dos Santos Batista	0707
16.095/06-SB	Solange Aparecida do Amaral - ME	0708
16.095/06-SB	Solange Aparecida do Amaral - ME	0718
16.095/06-SB	Solange Aparecida do Amaral - ME	0748

ST-122, 26 de setembro de 2012.
PAULO ROBERTO T. FERREIRA
Encarregado de Serviço

ST-122 – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO EDITAL ST-122 Nº 141/2012

Assunto: TRANPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI
RETIRADA DO ALVARÁ/AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA
Em cumprimento à legislação municipal vigente, ficam os abaixo relacionados **CIENTIFICADOS** a comparecer à Seção de Fiscalização de Trânsito e Transporte Público, sito a Rua Humberto Luiz Gastaldo, nº 40, Parque Anchieta, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, para retirar os respectivos Alvarás e/ou Carteiras de Autorização. Lembramos que esse documento é de porte obrigatório conforme L.M. 4.974/01.
Obs.: Desconsiderar este Edital caso o documento já tenha sido retirado.

INTERESSADO	PONTO	ALVARÁ	AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	67	2.260/12	//
ORLANDO NAGANO	39	2.225/09	//
NELSON AKIRA YOKOYAMA	29	1.936/96	//
DENIVALDO FRANQUEIRA TEIXEIRA	13	2.185/07	//
EDELSON LAGARES LUIZ	63	1.593/87	//
EZIO PLACIDO DA COSTA	19	2.201/08	//

EDI CLÁUDIO SILVA SILVEIRA	29	2.248/11	//
JOSÉ MENDES DA SILVA	65	2.144/06	//
PAULO DA SILVA	20	1.646/89	//
HENRIQUE MOLGORA	*53*	*1.581/87*	*//*
VALDEMAR SOARES DE OLIVEIRA	12	1.482/85	//
LAÉRCIO BATISTA BANDEIRA JÚNIOR	61	2.197/08	//
CLAUDIO XAVIER DE MORAIS	37	2.272/12	//
HENRIQUE JOSÉ MENDES SIMÕES	02	//	102/12

AUTO DE INFRAÇÃO
Em cumprimento ao Decreto Municipal n°10.549/90, ficam o(s) abaixo relacionado(s) **CIENTIFICADOS** de que foram **AUTUADO(S)** por infringências à legislação vigente. Ao(s) interessado(s) encaminhamos, via correio, o(s) respectivo(s) "Auto(s) de Infração".

NOME	ALVARÁ	PONTO	TIPO	AUTO DE INFRAÇÃO
DENIVALDO FRANQ. TEIXEIRA	2.185/07	13	TÁXI	2.510

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento à legislação municipal vigente, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) **NOTIFICADO(S)**, por infringências às posturas municipais (L.M. 4974/01), para cessar as atividades de taxista, de **IMEDIATO**, até que seja(m) sanada(s) a(s) irregularidade(s). O não cumprimento desta determinação acarretará sanções, conforme legislação municipal vigente.
Ao(s) interessados(s) enviamos, via correio, a(s) respectiva(s) notificação(ões).

NOME	PONTO	TIPO	NOTIFICAÇÃO N°
EDELSON LAGARES LUIZ	63	TÁXI	0857

ST-122, em 26 de setembro de 2012.
PAULO ROBERTO T. FERREIRA
ENCARREGADO DE SERVIÇO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

PARECER CME Nº 15/2012

Aprova as solicitações de Autorização Provisória de Funcionamento de escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais amparadas no disposto do art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como do art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, e

Considerando que as escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada possuem pedido de Autorização de Funcionamento em tramitação junto a este Conselho, tendo cumprido as exigências legais cabíveis quanto à documentação de natureza pedagógica e administrativa;

Considerando que cada uma destas escolas possui exigências diversas a serem cumpridas junto à Vigilância Sanitária (VISA) e à Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional (SPU), para posterior obtenção da Autorização de Funcionamento, o que demanda prazo razoável;

Considerando que cada escola assumirá o compromisso de cumprir as exigências faltantes junto aos setores competentes, para obtenção definitiva da Autorização de Funcionamento;

APROVA, por unanimidade de votos dos presentes, as solicitações de **AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO** das escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada relacionadas no Anexo Único, que integra o presente Parecer, pelo prazo de 6 (seis) meses, retroagindo os seus efeitos a 2 de setembro de 2012.

São Bernardo do Campo, 19 de setembro de 2012.
CECÍLIA DE OLIVEIRA PRADO
Presidente em substituição do Conselho Municipal de Educação

ANEXO UNICO

PROCESSO	UNIDADE ESCOLAR	PRAZO	OBSERVAÇÃO
PA SB 30.697/2011	Associação Auxílio à Cidadania - AAC: Creche BRINCANDO & APRENDENDO	6 (seis) meses	Para obtenção do **Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária**, do **Alvará de Funcionamento** e da **Planta Aprovada**, com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Conveniadas (SE-116).
PA SB 7.534/2011	Centro de Convivência CAMINHO CERTO	6 (seis) meses	Para obtenção do **Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária**, do **Alvará de Funcionamento** e da **Planta Aprovada**, com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Conveniadas (SE-116).
PA SB 43.693/2011	Associação Cristã Verdade e Luz - LAR DA MAMÃE CLORY	6 (seis) meses	Para obtenção do **Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária**, com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Conveniadas (SE-116).
PA SB 7.426/2007	Colégio METHODUS	6 (seis) meses	Para obtenção do **Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária** e do **Alvará de Funcionamento**, bem como para a **correção de endereço no CNPJ**, com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Conveniadas (SE-116).

AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLEUZA RODRIGUES REPULHO, Secretária de Educação de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 209, II e 211, § 2º, da Constituição Federal, bem como, no art. 11, IV, da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) expede a presente Autorização Provisória de Funcionamento das escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada constantes do Anexo Único, que integra o presente, observando-se a correspondência das exigências e do prazo fixado, retroagindo os seus efeitos a 2 de setembro de 2012, nos termos do Parecer CME nº 15/2012 do Conselho Municipal de Educação.

São Bernardo do Campo, 19 de setembro de 2012.
CLEUZA RODRIGUES REPULHO
Secretária de Educação

ANEXO UNICO

PROCESSO	UNIDADE ESCOLAR	PRAZO	OBSERVAÇÃO
PA SB 30.697/2011	Associação Auxílio à Cidadania - AAC: Creche BRINCANDO & APRENDENDO	6 (seis) meses	Para obtenção do **Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária**, do **Alvará de Funcionamento** e da **Planta Aprovada**, com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Conveniadas (SE-116).
PA SB 7.534/2011	Centro de Convivência CAMINHO CERTO	6 (seis) meses	Para obtenção do **Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária**, do **Alvará de Funcionamento** e da **Planta Aprovada**, com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Conveniadas (SE-116).
PA SB 43.693/2011	Associação Cristã Verdade e Luz - LAR DA MAMÃE CLORY	6 (seis) meses	Para obtenção do **Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária**, com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Conveniadas (SE-116).
PA SB 7.426/2007	Colégio METHODUS	6 (seis) meses	Para obtenção do **Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária** e do **Alvará de Funcionamento**, bem como para a **correção de endereço no CNPJ**, com a devida comprovação à Seção de Atendimento às Entidades Conveniadas (SE-116).

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Recreação Infantil Dedo Verde
ASSUNTO: Autorização de Funcionamento de Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada
PROCESSO Nº 4.867/2011
PARECER CME Nº 16/2012
APROVADO EM: 19/09/2012

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de análise da solicitação de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada "Centro de Recreação Infantil Dedo Verde", tendo sido implantado o Processo Administrativo nº 4.867/2011 para tal fim.

A Comissão de Orientadores Pedagógicos designada pela Secretaria de Educação para realizar a análise dos documentos que compõem os processos de solicitação para Autorização de Funcionamento das escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada, procedeu com as orientações necessárias quanto ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, em consonância com as orientações da Deliberação CMED nº 1/2002, à luz da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em 12/06/2012, a Unidade Escolar procedeu com a entrega dos documentos necessários à autorização de funcionamento, reescritos e de acordo com a legislação em vigor.

Em 14/08/2012, a Comissão designada para análise do pedido expediu seu parecer conclusivo favorável à Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada "Centro de Recreação Infantil Dedo Verde", considerando o que segue:

- a vistoria realizada pela comissão de orientadores pedagógicos para verificação quanto às condições de natureza pedagógica, administrativa e física exigidas pelas normas vigentes;

- a entrega de todos os documentos necessários à Autorização de Funcionamento;

- a homologação dos Regimentos Escolares, dos Projetos Políticos Pedagógicos e Calendários Escolares apresentados pelas Escolas, estando os mesmos de acordo com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com a Resolução SG, SF, SO, SEC, SS, SA, SHAMA nº 3/2003 e Deliberação CMED nº 1/2002, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, e legislação superveniente;

- o atendimento qualificado prestado às crianças, por profissionais habilitados na direção, coordenação e em sala de aula, conforme o art. 62 da Lei nº 9.394 e Pareceres nº 10/97 e 01/99 da CEB do CNE.

II - DA DECISÃO DO CONSELHO

Nos termos do contido neste processo, em especial, no parecer da Comissão de Orientadores Pedagógicos designada pela Secretaria de Educação para a análise dos documentos que compõem o processo de solicitação de Autorização de Funcionamento em questão, e com fundamento no disposto do art. 12, da Lei Municipal nº 5.309, de 30 de junho de 2004, bem como do art. 34, da Deliberação CMED nº 1/2002, o Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade de votos dos presentes, a solicitação de AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada "Centro de Recreação Infantil Dedo Verde", situada na Rua Oscarito, nº 22, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 19 de setembro de 2011.
CECÍLIA DE OLIVEIRA PRADO
Presidente em substituição do Conselho Municipal de Educação

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLEUZA RODRIGUES REPULHO, Secretária de Educação de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 209, inciso II e 211, § 2º, da Constituição Federal, bem como, no disposto do inciso IV, do art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), expede a presente Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil de Iniciativa Privada **"Centro de Recreação Infantil Dedo Verde"**, situada na Rua Oscarito, nº 22, Bairro Planalto, São Bernardo do Campo, nos termos do Parecer CME nº 16/2012 do Conselho Municipal de Educação.

São Bernardo do Campo, 19 de setembro de 2012.
CLEUZA RODRIGUES REPULHO
Secretária de Educação

SECRETARIA DE CULTURA
GABINETE DO SECRETARIO

RESULTADO DA SELEÇÃO DE COORDENADORES DO CENTRO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL, PREVISTA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (GSC Nº003/2012), QUE CORRESPONDE AO NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE AUDIOVISUAL DO CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC) Nº 730810/2009, REVITALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS VERA CRUZ.

A Secretaria de Cultura de São Bernardo do Campo, em conformidade com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL - GSC Nº003/2012**, publicado no Noticias do Municipio no dia 04/05/2012, torna público, segundo item 6.2 do Edital, os nomes dos profissionais selecionados para prestarem serviços no referido Centro como coordenadores:

Função: Coordenador Geral
Sérgio Martinelli

Função: Coordenador de Formação
Marisa de Lucca

Função: Coordenador de Produção e Apoio a Projetos
Luís Eduardo Lamaneres Catenacci

Função: Coordenador de Difusão e Ações Descentralizadas
Ana Clécia Mesquita de Lima

São Bernardo do Campo, 27 de setembro de 2012
Osvaldo de Oliveira Neto
Secretário de Cultura

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO COMPAHC - SBC

CONVOCAÇÃO

Convocamos os membros do COMPAHC -SBC: José Martins Matheus, Maria de Lourdes de Oliveira Cecconi, Mauricio Tadeu Nosé, Nilson José Alves, José Nicoletti, Roseli Dias Ortigoso, Mareza Veiga de Sousa, Gilson Herédia Froés, Luis Martin Sarasá, Carlos Roberto Venâncio, Marcelo Pedro Monteiro, Sueli Luz dos Santos, Cléa Campi Mônaco, Simone Scifoni, Glaucia Schneider Betts, Valentino Rodolpho Mattioli, Doraci Maria Massaine Sponchiato, Marcos Shigueharu Tatiyama, Antonio Fernando Gil, Ana Maria Leme Ferraz, Márcia Tereza Lopes, Fabio Mariano, Francisco Carlos Matuck Lopes, Maria de Lourdes Oliveira Marques, Fábio Rakauskas, Gilmar Mangueira da Silva, Patricia Mara Sanches, Renata Cristina Ferreira e Anna Carolina Rocha Soares, Miriam Andretta Melo e Maria da Penha Cipriano Sant'Anna para a 153ª Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 03 de Outubro de 2012, às 08:30 horas, nas dependências da Seção de Patrimônio - Rua João Pessoa, 236 - Centro - São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2012.
Osvaldo de Oliveira Neto
Presidente do COMPAHC-SBC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Nos termos da legislação vigente, ficam os **CONTRIBUINTES** abaixo **CIENTIFICADOS** das decisões da Diretoria do **SEDESC-1** quanto aos pedidos de **BENEFÍCIOS FISCAIS** . Tratando-se de **INDEFERIMENTO**, poderá ser **INTERPOSTO RECURSO** no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: BENEFÍCIOS FISCAIS (REMISSÃO DE DÉBITOS LEI 3661/1991)

CONTRIBUINTE	PROCESSO
ARCILIA SOARES CARDOSO	925/2005 SB

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: BENEFÍCIOS FISCAIS (REMISSÃO DE DÉBITOS LEI 3661/1991)

CONTRIBUINTE	PROCESSO
FLORIPES PIRES DE OLIVEIRA	9593/2005 SB

PROCESSO DEFERIDO PARCIALMENTE

ASSUNTO: BENEFICIOS FISCAIS (REMISSÃO DE DÉBITOS LEI 3661/1991)

CONTRIBUINTE	PROCESSO
TEOTONIO JOSE MARTINS	3074/2000 SB

G.SEDESC, EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.
NELI MARCIA FERREIRA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GABINETE DO SECRETÁRIO

SECAO DE FISCALIZACAO AMBIENTAL - EDITAL 1/2012

NOS TERMOS DO ARTIGO 25, PARAGRAFO TERCEIRO, ITEM 1, ALINEA B, DA LEI MUNICIPAL 1802/69 E SUAS ALTERACOES FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, NOTIFICADOS DOS SEGUINTES LANCAMENTOS :

NOME	INSCRICAO <IMOBI/MOBIL>	COD-AVISO/EXE	VALOR TOTAL	VENCTO DO LANCAMENTO	NUMERO DO PROCESSO
FABIO RICARDO DOS SANTOS	704-2811705/2012	R$ 5.400,00	061120125216	4/2012/SB	

SGA-114, 14 DE SETEMBRO DE 2012
GABRIELA PRIOLLI DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPTO DE GESTAO AMBIENTAL - SGA.1

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - **TCRA nº 013/2012** Notificação nº 282/2012. Compromissário: **MIRIAN DO ROSÁRIO FERREIRA.** Objeto: Plantio de 63 (sessenta e três) mudas de espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica, dentro do imóvel. Vigência: 25/09/2012 a 25/09/2013. Data de assinatura: 25/09/2012. Assina o acordo: **MIRIAN DO ROSÁRIO FERREIRA.** Fundamento Legal: art. 107 da Lei nº 6.163/2011.

SGA-1, em 26 de setembro de 2012.
GABRIELA PRIOLLI DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Gestão Ambiental

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AUTARQUIA MUNICIPAL

SFD.102 – SEÇÃO DE FINANÇAS

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de 1990, em seu art. 147, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo – Autarquia Municipal faz publicar, através da SFD. 102 – Seção de Finanças, os extratos abaixo discriminados:

CONVÊNIO Nº: 02/2012
PROCESSO Nº: 05/2012
FUNDAMENTO: Art. 116 da Lei 8.666/93.
CONVENENTES: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo,Trabalhando.com Brasil Consultoria Ltda. e Univérsia Brasil S/A.
OBJETO: Utilização do sistema portal de empregos, permitindo aos alunos e ex-alunos, acesso às ofertas de estágios, programas de trainees e oportunidades de emprego em geral.
VALOR: Sem ônus
PRAZO: 60 (sessenta) meses
ASSINATURA: 19/03/2012

CONVÊNIO Nº: 03/2012
PROCESSO Nº: 06/2012
FUNDAMENTO: Art. 116 da Lei 8.666/93.
CONVENENTES: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e a Advocacia Geral da União.
OBJETO: Cooperação técnica para implementação de programas e ações nacionais voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da política nacional de segurança e saúde no trabalho.
VALOR: Sem ônus
PRAZO: 12 (doze) meses
ASSINATURA: 14/05/2012

CONVÊNIO Nº: 04/2012
PROCESSO Nº: 04/2012
FUNDAMENTO: Art. 116 da Lei 8.666/93.
CONVENENTE: Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
OBJETO: Cooperação técnica para realização do Programa Mesário Voluntário.
VALOR: Sem ônus
PRAZO: 60 (sessenta) meses
ASSINATURA: 21/05/2012

EDITAL SUSPENSO

Pregão (presencial) nº 16/12 - Processo nº 130/2012 - Objeto: Prestação de serviços de telefonia móvel e internet 3G, incluindo fornecimento de aparelhos celulares.

Laura Viana Garcia
Chefe da Seção de Finanças

SFD.103 – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 050-A/2012-SA

Designar a servidora **Marina de Fátima Lima Dantas**, matrícula nº 650, Oficial Administrativo II, referência "8B", para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Encarregado de Serviço de Arrecadação da Receita e Controle da Divida Ativa – SFD 102.2, referência "P", no período de 05 a 18 de setembro de 2012.

PORTARIA Nº 054/2012-SA

Exonerar a pedido, **Thiene Pelosi Cassiavillani**, matrícula n.º 667, Oficial Administrativo II, referência "8/A", constante do Anexo 5 - Tabela IV - QPE-PP-IV, Quadro XIV, da Lei Municipal n.º 6.155, de 30 de setembro de 2011, ficando declarado vago o respectivo cargo de acordo com o artigo 77, inciso I, da Lei Municipal nº 1729, de 30 de dezembro de 1968, a partir de 24 de setembro de 2012.

FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
AUTARQUIA MUNICIPAL

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Atribui, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 4.683/1998, do art. 13 do Decreto Municipal nº 16.933/2009, e inciso I do art. 13 do Regimento Interno da Fundação Criança, a função de diretora presidente em exercício a ASSUNTA HELENA MILANI, diretora administrativa, matrícula nº 670, para substituir o Diretor-Presidente por 20 (vinte) dias a partir de 24.09.2012 em decorrência do período de gozo de férias.

São Bernardo do Campo, 21 de setembro de 2012
Ariel de Castro Alves
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO E ADITIVOS

2º Termo Aditivo de Convênio nº 062/2012; Processo Administrativo nº 119/2008; **CONVENENTE:** FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO; **CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL; **Objeto:** Administração de creche no imóvel situado na Rua Sétimo Guazelli, nº 99, Jardim Trieste, São Bernardo do Campo; **Valor:** Sem repasse financeiro; **Assinatura:** 18/09/2012; **Vigência:** até 18/09/2013; **Fundamentação:** O presente Termo Aditivo tem como fundamento os artigos 65 e seguintes da Lei 8.666/1993.

São Bernardo do Campo, 28 de setembro de 2012
Helena Milani
Respondendo pela Expediente do Diretor Presidente

IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

PORTARIA IMA GDS Nº04 /2012 PROCESSO Nº 1166/2012.

VALDIR E. MIRAGLIA, Presidente do 20º Conselho de Administração e Diretor Superintendente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Municipal nº 1729, de dezembro de 1968 e suas alterações, Lei Municipal nº 2240/76 e suas alterações, Lei Municipal nº 5078/2002 e suas alterações, e no Decreto nº 13170/2000;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo 20º Conselho de Administração em sua 20ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 19 de setembro de 2012;

RESOLVE:

I – *CESSAR,* a partir desta data, os efeitos da PORTARIA Nº 048/2010 – S.P.;

II – ***CONSTITUIR*** Comissão de Correição e Inquérito Administrativo, com finalidade de apurar eventuais irregularidades cometidas por funcionários desta Autarquia;

III – ***DESIGNAR***, para compor a referida Comissão, nos termos das Leis Municipais nº 1729, de dezembro de 1968, e nº 5078, de 05 de setembro de 2002, suas alterações e regulamentos, os servidores: Antonio Claudemir Chiquetti, Eduardo Henrique dos Santos, Luiz Carlos Gonçalves da Silva e Márcia Helena Favares Ignácio, como membros titulares, e Clélia Cristina Jensen Vida, Cristiane Pasin Caparrós Dellaqua, Fátima Albina Giusti e Ademir Aparecido Paduin, como suplentes.

IV – ***DESIGNAR,*** para presidir os trabalhos da Comissão ora constituída, o servidor Luiz Carlos Gonçalves da Silva e, para secretariar, a servidora Clélia Cristina Jensen Vida.

V – A Comissão de Correição e Inquérito Administrativo contará com a assessoria do Serviço Jurídico – IMA 014.3, para atuar com a Presidência, nas oitivas.

São Bernardo do Campo, em 26 de setembro de 2012.
VALDIR E. MIRAGLIA
Diretor Superintendente
Registrada neste IMA-GDS-GABINETE e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.
Eliane de O.M.Cezarini
Oficial de Gabinete

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº3363, DE 4/09/89

A- PORTARIA BAIXADA PELO SR. DIRETOR SUPERINTENDENTE, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5346, DE 30/11/76, COM A ATUAL REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 9432, DE 27/05/88 E LEI MUNICIPAL Nº 4831, DE 22/12/99.

Nº 023-SP/2012 - DESIGNANDO a funcionária VANIA APARECIDA BASSI, matrícula nº 504/6, Servente, ref. "C-11", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer, em comissão, as funções de Encarregado de Serviço de Atendimento Farmacêutico, IMA-022.2, ref. "P", tabela II - QPT.PP.I, no período de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) de outubro de 2012.

São Bernardo do Campo, 26 de setembro de 2012.
VALDIR ERIVELTON MIRAGLIA
Diretor Superintendente

PUBLICAÇÃO EM ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 5078 DE 5/9/2002

APLICAÇÃO FINANCEIRA FUNDO DE RESERVAS - AGOSTO DE 2012

Banco do Brasil S/A - Fundo Institucional RF.....8.390.086,56
BNY Mellon - Santos Credit Yield F I R F Credito Privado 63.046,97

VALOR DISPONIVEL.....8.453.133,53

Fonte: Balancete de Verificação
Legislação: LEI Nº 5078/2002 - Art. 19 - §3º

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

RESOLUÇÃO Nº 2.908, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

(Projeto de Resolução nº 57/2012, de autoria do Vereador Hiroyuki Minami)
Dispõe sobre autorização de cessão do Plenário da Câmara Municipal, instalado nas dependências do Teatro "Cacilda Becker", no dia 27 de outubro de 2012, das 12h às 18h, para a realização da "Expo 2012" - Homenagem aos Alunos Destaque, pela União das Associações Nipo Brasileiras de São Bernardo do Campo.

RESOLUÇÃO Nº 2.909, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

(Projeto de Resolução nº 58/2012, de autoria do Vereador Antônio José Vieira Júnior)
A sessão solene para a entrega da "Medalha João Ramalho" à Professora Mestre Alessandra M. Sabatine Zambone, instituída pelo Decreto-Legislativo nº 1.318, de 6 de setembro de 2012, será realizada no dia 5 de novembro de 2012, com início às 19h30min, no "Auditório IOTA", da Universidade Metodista, localizada no Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo.

PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 8.194, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Designa a funcionária **ANA ROSA ACCENNATO**, Subsecretário de Atos Oficiais, Ref. "CE - 32 - D", para exercer, em substituição, o cargo de Assessor Jurídico, pelo período de 12 de setembro a 3 de outubro de 2012, nos termos do artigo 41, parágrafo único da Lei Municipal nº 6.055/2010.

PORTARIA Nº 8.195, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Designa a funcionária **LENY TIECO BARBOZA**, Assistente Técnico Legislativo - Nível 5, para exercer, em substituição, o cargo de Subsecretário de Atos Oficiais, no período de 12 de setembro a 3 de outubro de 2012, nos termos do artigo 41, parágrafo único da Lei Municipal nº 6.055/2010.

PORTARIA Nº 8.196, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Designa o funcionário **JOSÉ MAURÍCIO BARCELINI**, Subsecretário de Apoio Administrativo, para exercer, em substituição, o cargo de Secretário Administrativo, pelo período de 24 a 30 de setembro de 2012, nos termos do artigo 41, parágrafo único da Lei Municipal nº 6.055/2010.

PORTARIA Nº 8.197, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Designa o funcionário **GUSTAVO HIDEKI FUJIMOTO**, Assistente Técnico Legislativo - Nível 5, para exercer, em substituição, o cargo de Subsecretário de Apoio Administrativo, no período de 24 a 30 de setembro de 2012, nos termos do artigo 41, parágrafo único da Lei Municipal nº 6.055/2010.

PORTARIA BAIXADA PELO EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 2.569, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

1. Constitui Comissão com o objetivo de organizar e cuidar dos preparativos necessários à realização da Sessão Solene de concessão de Título de "Cidadã São-Bernardense" à Senhora Nilda Santos.

2. Designa para integrarem a comissão de que trata o item anterior, Presidente: Vereador SÉRGIO DEMARCHI; Membros: SAMIR REZENDE SIVIERO, TETSUO YOSHIMOTO, SILVANA DA SILVA TONETTO, ROBERTO DE ALMEIDA, CLAUDIA REGINA MARQUES, LUIZ CARLOS MURARO, MARCELINA MARSON, CARLOS ALBERTO ARONCHI, WILSON PERICO e FRANCISCO BENTO DA COSTA NETO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 27/2011 – Aditamento 2
PROCESSO DE COMPRA Nº: 238/2011
CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo
CONTRATADA: Construtora Cronacon Ltda.
OBJETO: Alteração do projeto de reforma do prédio sede da Câmara
VALOR: R$ 3.948.710,51
VIGÊNCIA: 31/8/2012 a 4/2/2013

Paulo Guilherme Sundfeld
Secretário Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº: 3/2012
Processo nº: 411/2009

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de taquigrafia.
Data de entrega dos envelopes:
Empresas não cadastradas: até o dia 15 de outubro de 2012.
Empresas cadastradas: até as 9h do dia 18 de outubro de 2012.
Sessão Pública para abertura dos envelopes: às 9h05 do dia 18 de outubro de 2012.
Exame e retirada dos editais: site: www.camarasbc.sp.gov.br
e-mail: secgeral@camarasbc.sp.gov.br
Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, SBC SP
Telefone: (11) 4331-4250 Fax: (11) 4123-5004

Paulo Guilherme Sundfeld
Secretário Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação: Pregão nº 17/2012
Processo de Compra: nº 129/2012

Objeto: Fornecimento e instalação de equipamento para gerenciamento, votação e controle legislativo, incluindo sistemas multimidia, composto de videowall, software e terminais eletrônicos.
Data de entrega dos envelopes: até às 15h do dia 10 de outubro de 2012.
Data de abertura dos envelopes: 15h10 do dia 10 de outubro de 2012.

Esclarecimentos e retirada do edital:
site: www.camarasbc.sp.gov.br
e-mail: secgeral@camarasbc.sp.gov.br
Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo
Telefone: (11) 4331-4250 Fax: (11) 4331-4318

Hiroyuki Minami
Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 49.528.110/0001-10

Exercício: 2012

Período de referência: JANEIRO A AGOSTO DE 2012

CVA: 201209250942570010237 1

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	**DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)**	31.756.457,95	0,00
2	Pessoal Ativo	27.396.463,25	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	2.457.665,40	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.902.329,30	0,00
5	**DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)**	0,00	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	**DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)**	31.756.457,95	0,00
11	**DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)**		31.756.457,95

CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.457.643.979,29
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,29
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (6,00%)	147.458.638,76
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (5,70%)	140.085.706,82

CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
16	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	28/09/2012	NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:
a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte:

Nota:

SAO BERNARDO DO CAMPO, 25/09/2012

REINALDO FURLAN
SUBSECRETARIO CONTABILIDADE E FINANÇAS
CRC.: 1SP171365/O-5

CARLOS ALBERTO ZULLI
SECRETARIO FINANCEIRO
CPF.: 017.058.598-01

HIROYUKI MINAMI
PRESIDENTE
CPF.: 198.815.178-34